

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
LEI MUNICIPAL 432/2021	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES -M MA. -ARRETA AO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	6
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021.	9
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 04/2021	13
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021	13
EXTRATO DE ADITIVO	13
EXTRATO DE CONTRATO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	15
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 CAMARA MUNICIPAL DE BURITI	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 CAMARA MUNICIPAL DE BURITI	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021.	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021-SEMAD	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021-SEMED	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021-SEMAS	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021-SEMUS	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021-SEMAD	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021-SEMED	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021-SEMUS	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021-SEMAS	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2021-SEMAD	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021-SEMED	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021-SEMUS	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021-SEMAS	25
PORTARIA Nº 364/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	25
PORTARIA Nº 411/2021	25
PORTARIA Nº 412/2021 - GAB LC	26
PORTARIA Nº 413/2021 - GAB LC	26
PORTARIA Nº 414/2021 - GAB LC	27
PORTARIA Nº 415/2021 - GAB LC	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	27
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 - SRP	27
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP	27
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	28
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021	28
EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 001.21052021.15.015/2021	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	28
DECRETO Nº 132/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021	28
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021	29
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 /2021	29
PORTARIA Nº 312/2021 DE 7 DE JULHO DE 2021.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	30
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP/CPL/PML.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	31
DECRETO Nº 030, DE 08 DE JULHO DE 2021	31
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/ MA- FESTAÇÃO DA GENTE VIRTUAL	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021	34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	40
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021.	40
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	40
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	41
EXTRATO DE CONTRATO	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021201	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021202	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021203	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021204	42
EXTRATO DE CONTRATO 2021215	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	42
LEI MUNICIPAL DE Nº 697, DE 08 DE JULHO DE 2021	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	43
AVISO DE ADIAMENTO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	43
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021	43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021,	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021	51
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021	53
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTATO - DISPENSA Nº 004/2021- SEMAD	55
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021	56
EXTRATOS DO CONTRATOS - PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	58
PORTARIA Nº 87/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	58
PORTARIA Nº 88/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	58
AVISO DE ANULAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021	58
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021	59
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMISTRATIVO 204/2021- CPL/SRM	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - PMTF/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA.	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 - PMTF/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA.	62
PORTARIA DO GABINETE Nº 086/2021	63
PORTARIA DO GABINETE Nº 087/2021	63
PORTARIA DO GABINETE Nº 088/2021	64
PORTARIA DO GABINETE Nº 089/2021	64
PORTARIA DO GABINETE Nº 090/2021	64
PORTARIA DO GABINETE Nº 091/2021	64
PORTARIA DO GABINETE Nº 092/2021	65
PORTARIA DO GABINETE Nº 093/2021	65
PORTARIA DO GABINETE Nº 094/2021	65
PORTARIA DO GABINETE Nº 095/2021	65
PORTARIA DO GABINETE Nº 096/2021	66
CONTRATO Nº. 046/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021.	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	66
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021	66
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021	66
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	67
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 0207.3/2021	67
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 0507.3/2021	67
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021	67
LEI MUNICIPAL Nº 161 /2021 - 08 DE JULHO DE 2021	68
LEI MUNICIPAL Nº 162 /2021 - 07 DE JULHO DE 2021.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	91
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.	91
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.	115
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021	126
EXTRATO DO CONTRATO ADM-018-2021-001	131
EXTRATO DO CONTRATO ADM-018-2021-004	131
EXTRATO DO CONTRATO ADM-018-2021-002	131
EXTRATO DO CONTRATO ADM-018-2021-003	132
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/PP 026/2021.	132
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/PP/028/2020	132



EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/PP/028/2020	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	133
ERRATA DA RESENHA DE CONTRATO Nº 57/2021.	133



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI MUNICIPAL 432/2021

LEI MUNICIPAL N.º 432/2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anapurus, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único: As prioridades e metas da administração municipal serão estabelecidas em anexo de metas e prioridades apresentado juntamente com o Plano Plurianual para 2022-2025.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano 2021;
- II. Demonstrativo das metas para o exercício 2022, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III. Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- V. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- VI. Demonstrativo dos Riscos Fiscais.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja

improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado. § 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, dotações a serem limitada a emissão de empenhos, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Plano de Desenvolvimento Estrutural de Anapurus - PDEA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 1º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV - Despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.
- V - Despesas com investimentos direcionados a melhora na qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida na Administração Municipal.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas, sendo que as despesas serão desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. A natureza da despesa constante da Lei Orçamentaria Anual será detalhada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 8º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, mediante a realização de audiências públicas.

Art. 9º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção

para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida para fins de apuração de sua proposta orçamentária, que deverá obedecer ao art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 10. O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 11. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Seção II

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 12. Sempre que verificado que a realização da receita está inferior à prevista e não irá comportar o cumprimento do resultado primário ou quando houver a necessidade de recondução aos limites estabelecidos para a Dívida Consolidada, o Poder Executivo providenciará limitação de empenhos.

Parágrafo Único: Não serão objeto de limitação as Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, pagamento de precatórios judiciais, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.14. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores efetivos se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 16 desta Lei.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer

título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, não poderá exceder o limite prudencial de 54% Executivo e 5,70% Legislativo, da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 18. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

Art. 20. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 22. O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determinam o art. 100 da Constituição Federal e o art. 79 da Constituição do Estado, especificando:

I - número da ação originária;

II - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos os processos referentes ao pagamento de precatórios serão levados a apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO X

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 24. A inclusão na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e subvenções sociais deverão atender requisitos mínimos

estabelecidos em Decreto Municipal e serem destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou pessoas físicas que realizem atividades de natureza assistencial continuada e de interesse público.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

- I - obrigações constitucionais ou legais do Município
- II - ações de prevenção a desastres e calamidades;
- III - projeto ou atividade financiada com recursos vinculados.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 26. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: d569affad2a94829bf7399ed85ef81c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES -M MA. - ARRETA AO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2021

PREFEITUURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01.2021

Errata da publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), na pág.13 e 14 no dia 08 de julho de 2021. REF. Ao Extrato de Contrato. Dispensa de Licitação nº 01/2021, referente ao Processo nº 001.09/2021-FMS. O Fundo Municipal. De Saúde do município inscrito no CNPJ Nº 11.756.002/0001-21, dna enominada CONTRATANTE vem celebrar contrato, resultante do processo nº 81/2021-GABSEMUS e do outro lado a empresa: **MARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** inscrita no CNPJ: Nº 11.034.386/0001-79 denominada CONTRATADA, que após oferecer menor preço ofertado no valor global de 70.800,00 (**Setenta mil e oitocentos reais**), referente a contratação emergencial, por dispensa de licitação. Objeto: contratação emergencial de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para atender a realização das Campanhas de Vacinação contra COVID19/INFLUENZA. Fonte de Recursos: Código da Ficha: 434; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES DE ARAIOSES; Dotação: 10.122.0214.2058.0000 3.3.90.39.00; Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: 90 (noventa) dias, prorrogável conforme necessidade da Secretaria de Saúde. Base legal nos termos do art.4º da Lei 13.979/2020,

subsidiariamente, art.24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Araioses (MA), 08 de julho de 2021. ONDE SE LÊ : Ana Maria Almeida Silva Costa. LÊ SE: Aila Maria dos Santos Freitas Silva. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: f3d6b33fa0d844d3da1519a3e8157c14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA-MA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA no Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021**, constante do Processo administrativo nº **1904.01/2021**, torna público a **ATA SRP Nº 021/2021**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial . A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021** e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº **1904.01/2021**, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de Bacurituba no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail da CPL: cplbacurituba@gmail.com.

FORNECEDOR: PH COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP
CNPJ: 24.719.509/0001-57
ENDEREÇO: AVENIDA MARCELE CARDOSO, QUADRA 19, Nº 06 RESIDENCIAL MORADA NOVA, Nº 01 PAÇO DO LUMIAR/ MA CEP: 65.130-000
REPRESENTANTE: ERNILDO GOMES
DADOS DO REPRESENTANTE: CPF, SOB O Nº 407.238.523-91
ENDEREÇO ELETRÔNICO: phvarejista@gmail.com

MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNIT
1	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL SILICONE	20	PREVEN	UNIDADE	19,21
2	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% 10ML C/ 03 UNIDADES	80	MAQUIRA	PACOTE	21,62
3	ADESIVO DENTARIO	80	COLTENE	FRASCO	97,67
4	AGUA DESTILADA P/AUTOCLOVE 5 LITROS	60	SSPLUS	GALÃO	25,71
5	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100 UNIDADES	40	INJEX	CAIXA	102,09
6	AGULHA GENGIVAL 30G LONGA C/100 UNIDADES	40	INJEX	CAIXA	102,09
7	ÁLCOOL 70% 1000ML	480	VICPHARMA	LITRO	11,89
8	ALGODÃO EM ROLETE	120	SSPLUS	PACOTE	5,83
9	Avental Manga Longa Descartável c/ 10 Unidades	40	DESCARPACK	PACOTE	97,05

10	BROCA - KIT DE ACABAMENTO PARA RESINA	20	MICRODONT	KIT	309,88
11	BROCA CARBIDE FG CIRÚRGICA 700	30	MICRODONT	UNIDADE	66,05
12	BROCA CIRÚRGICA CILÍNDRICA	36	MICRODONT	UNIDADE	33,62
13	BROCA CIRÚRGICA ESFÉRICA	36	MICRODONT	UNIDADE	33,62
14	BROCA DIAMANTADA 1012	50	MICRODONT	UNIDADE	33,62
15	BROCA DIAMANTADA 1014	50	MICRODONT	UNIDADE	33,62
16	BROCA DIAMANTADA 1016	50	MICRODONT	UNIDADE	33,62
17	BROCA PERA	40	MAQUIRA	UNIDADE	33,62
18	BROCA PONTA DE LAPIS	80	MICRODONT	UNIDADE	33,62
19	BROGUEIRO PARA CANETA ALTA C/15 PONTAS	5	MAQUIRA	KIT	54,04
20	CABO DE BISTURI Nº03	10	MAQUIRA	UNIDADE	28,82
21	CABO DE ESPELHO	20	MAQUIRA	UNIDADE	14,41
22	CAIXA CIRÚRGICA METAL RETANGULAR (32X16X8CM)	4	GOLGRAN	UNIDADE	780,67
23	CAIXA METALICA 26X14X06 CM	4	GOLGRAN	UNIDADE	660,58
24	CAIXA METALICA 28X14X06 CM	4	GOLGRAN	UNIDADE	540,47
25	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO METÁLICA	6	MAQUIRA	UNIDADE	68,65
26	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO COM FLUOR (VILLEVIE)	20	BIODINAMICA	UNIDADE	90,08
27	CLOREXIDINA 2 LITROS - ENXAGUANTE BUCAL	48	RIOQUIMICA	UNIDADE	111,52
28	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	60	MEDIX	UNIDADE	9,11
29	COLGADURA	4	GOLGRAN	UNIDADE	10,3
30	CUNHA DE MADEIRA E/OU PLASTICA C/100	10	MAQUIRA	CAIXA	24
31	CURATIVO ALVEOLAR (ALVEOLEX)	6	GOLGRAN	UNIDADE	119,32
32	ESCOVA DE ROBSON	120	MAQUIRA	UNIDADE	6,53
33	ESPELHO BUCAL Nº 05 COM CABO	10	ABC	UNIDADE	19,4
34	ESPELHO BUCAL Nº 05 SEM CABO	10	ABC	UNIDADE	12,19
35	EUGENOL 20ML	20	MAQUIRA	UNIDADE	48,26
36	FIO DENTAL 500M	48	PREVEN	UNIDADE	31,32
37	FIO RETRATOR 250CM Nº 0	30	MAQUIRA	UNIDADE	117,96
38	FIO SUTURA NYLON 3-0	20	PROCARE	CAIXA	89,64
39	FIO SUTURA NYLON 4-0	20	PROCARE	CAIXA	89,64
40	FITA CARBONO PARA ARTICULAÇÃO C/12	20	MAQUIRA	CAIXA	7,79
41	FIXADOR P/RAIO-X ODONTOLÓGICO 0/46 475ML	60	KODAK	UNIDADE	34,51
42	FLUOR GEL 200ML	80	MAQUIRA	FRASCO	16,81
43	FORMOCRESOL 10ML	12	BIODINAMICA	FRASCO	14,41
44	GAZE 7,5X7,5 9 FIOS C/500 UNIDADES	160	ANAPOLIS	PACOTE	19,1
45	GORRO DESCARTA VEL C/100 UNIDADES	40	SAUDE HOSP	PACOTE	46,84
46	HEMOSTATICO LIQUIDO (HEMOSTOP)	10	MAQUIRA	UNIDADE	60,66
47	HIDRO C - 24G	15	MAQUIRA	UNIDADE	53,35
48	IONOMERO FORRADOR LIQUIDO 8ML	15	MAQUIRA	FRASCO	132,11
49	IONOMERO FORRADOR PÓ 10G	15	MAQUIRA	FRASCO	120,11
50	KIT DE BORRACHAS DE ACABAMENTO DE RESINA	10	MAQUIRA	KIT	420,36

51	LÂMINA P/ BISTURI Nº 11 CX C/100 UNIDADES	12	SOLIDOR	CAIXA	69,66
52	LÂMINA P/ BISTURI Nº 15 CX C/100 UNIDADES	12	MAQUIRA	CAIXA	69,66
53	IONOMERO DE VIDRO FOTO ATIVADO	12	MAQUIRA	CAIXA	132,11
54	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	400	SUPERMAX	PAR	2,12
55	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	600	SUPERMAX	PAR	2,12
56	LUVAS DE PROCEDIMENTOS C/100 UNID TAM. M C/100	360	SUPERMAX	CAIXA	159,78
57	LUVAS DE PROCEDIMENTOS C/100 UNID TAM. P C/100	300	SUPERMAX	CAIXA	159,78
58	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELÁSTICO C/ 50 UNID	180	MEDIX	CAIXA	51,47
59	MATRIZ DE AÇO 5MM	20	MAQUIRA	UNIDADE	7,51
60	MATRIZ DE AÇO 7MM	20	MAQUIRA	UNIDADE	7,51
61	MICROBRUSH C/ 100 UNIDADES	40	MAQUIRA	CAIXA	29,52
62	OCULOS PARA PROTEÇÃO	40	MAQUIRA	UNIDADE	14,28
63	OLEO LUBRIFICANTE P/ CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO 200ML	12	MAQUIRA	UNIDADE	73,99
64	PASTA PROFILÁTICA	40	MAQUIRA	TUBO	17,3
65	PLACA DE VIDRO GROSSA	4	MAQUIRA	UNIDADE	54,04
66	PONTAS DIAMANTADA P/ ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA. SERIE FF	10	MICRODONT	UNIDADE	33,62
67	PONTAS DIAMANTADA P/ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA, SERIE F	10	MICRODONT	UNIDADE	33,62
68	POTES DE DAPPEN DE VIDRO	6	MAQUIRA	UNIDADE	9,53
69	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 (FILLMAGIC)	24	MAQUIRA	UNIDADE	68,46
70	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 (FILLMAGIC)	24	MAQUIRA	UNIDADE	68,46
71	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 (FILLMAGIC)	24	MAQUIRA	UNIDADE	68,46
72	SELANTE	6	MAQUIRA	UNIDADE	165,38
73	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UNID	160	SSPLUS	PACOTE	21,62
74	TIRA DE LIXA DE POLIESTER C/150 UNID	12	MAQUIRA	PACOTE	25,86
75	ATIRA DE LIXA P/ACABAMENTO DE MÁLGAMA C/150	12	MAQUIRA	PACOTE	25,72
76	TIRA DE POLIÉSTER C/50 UNID	12	MAQUIRA	PACOTE	12,96

MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNIT
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 UNID	60	THEOTO	PACOTE	11,59
2	AGULHA DESC. 13 X 4,5MM CX C/100 UNIDADES	300	PROCARE	CAIXA	17,88
3	AGULHA DESC. 20 X 5,5MM CX C/100 UNIDADES	200	PROCARE	CAIXA	17,88
4	AGULHA DESC. 25 X 7MM CX C/100 UNIDADES	400	PROCARE	CAIXA	17,88
5	AGULHA DESC. 25 X 8MM CX C/100 UNIDADES	300	PROCARE	CAIXA	17,88

6	AGULHA DESC. 30 X 8MM CX C/100 UNIDADES	200	PROCARE	CAIXA	17,88
7	AGULHA DESC. 40 X 12MM CX C/100 UNIDADES	100	PROCARE	CAIXA	17,88
8	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL TAMANHO 25G 3 COR LARANJA	500	PROCARE	UNIDADE	13,29
9	ALCOOL 70% 1000ML C/ 12 UNIDADES	60	VICPHARMA	CAIXA	138,14
10	ALCOOL 70% GEL 850G LITRO	240	VICPHARMA	FRASCO	16,2
11	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	200	NATHY	ROLO	17,88
12	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM C/ 12 UNIDADES	20	PROFLAB	PACOTE	27,17
13	ALMOTOLIA PLÁSTICO 250ML TRANSPARENTE	50	JPROLAB	UNIDADE	5,22
14	ALMOTOLIA PLÁSTICO 500ML TRANSPARENTE	50	JPROLAB	UNIDADE	6,39
15	APARELHO DE PRESSÃO ANALÓGICO C/ESTETOSCÓPIO	10	PREMIUM	KIT	178,77
16	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,2M C/9 FIOS C/ 12 UND	120	ANAPOLIS	UNIDADE	12,22
17	ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,2M C/13 FIOS C/ 12 UND	140	ANAPOLIS	UNIDADE	16,58
18	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,2M C/13 FIOS C/ 12 UND	120	ANAPOLIS	UNIDADE	24,59
19	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,2M C/9 FIOS C/ 12 UND	100	ANAPOLIS	UNIDADE	27,11
20	ATADURA GESSADA 10CM X 3M C/ 20 UNIDADES	12	ORTOFEN	CAIXA	90,85
21	ATADURA GESSADA 12 CM X 3 CM C/ 20 UNIDADES	12	ORTOFEN	CAIXA	114,73
22	ATADURA GESSADA 15CM X 3M C/20 UNIDADES	12	ORTOFEN	CAIXA	109,86
23	ATADURA GESSADA 20 CM X 3 CM C/ 20 UNIDADES	12	ORTOFEN	CAIXA	184,68
24	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL C/ 10 UNIDADES	30	DESCARPACK	PACOTE	105,96
25	AVENTAL SEM MANGA C/ 10 UNID	30	DESCARPACK	PACOTE	74,13
26	BORRIFADOR PRA ALCOOL	45	NOBRE	UNIDADE	16,45
27	CAMPO OPERATORIO 45X50CM	100	ANAPOLIS	PACOTE	91,32
28	CATETER INTRAVENOSO N° 20 C/ 50 UNIDADES	40	SOLIDOR	CAIXA	103,03
29	CATETER INTRAVENOSO N° 22 C/ 50 UNIDADES	40	SOLIDOR	CAIXA	103,03
30	CATETER INTRAVENOSO N° 24 C/ 50 UNIDADES	40	SOLIDOR	CAIXA	103,03
31	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	400	SOLIDOR	UNIDADE	2,34
32	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	300	SOLIDOR	UNIDADE	2,34
33	CATETER INTRAVENOSO N° 18 C/ 50 UNIDADES	40	SOLIDOR	CAIXA	103,03
34	CLAMP UMBILICAL	100	SOLIDOR	UNIDADE	3,32
35	CLOREXIDINA2% DEGERMANTE 1000ML	240	VICPHARMA	LITRO	45,15
36	COLETOR DE URINA ADULTO 2.000ML SIST. FECHADO	280	SOLIDOR	UNIDADE	10,54
37	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	240	MEDIX	UNIDADE	9,95

38	COLETOR UNIVERSAL 80ML	200	CRALPLAST	UNIDADE	0,8
39	COMPRESSA DE GAZE N ESTÉRIL 7,5X7,5 C/500 UNID 9 FIOS	120	ANAPOLIS	PACOTE	16,37
40	EQUIPO MACRO FLEXÍVEL C/ INJETOR LATERAL	1200	SOLIDOR	UNIDADE	2,09
41	EQUIPO MICRO FLEXÍVEL C/ INJETOR LATERAL	900	SOLIDOR	UNIDADE	2,32
42	EQUIPO MULTIVIAS - POLIFIX	1200	SOLIDOR	UNIDADE	2,2
43	EQUIPO TRANSFUÇÃO DE SANGUE	60	SOLIDOR	UNIDADE	9,13
44	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL DESCART.	1000	ADLIN	UNIDADE	0,61
45	ESCOVA DEGERMANTE - CLOREXIDINA 2%	640	VICPHARMA	UNIDADE	5,38
46	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	240	MISSNER	ROLO	20,17
47	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10M	200	MISSNER	ROLO	14,76
48	FILME P/ RAIOS X 18X24CM C/ 100 UNID	20	KODAK	CAIXA	337,64
49	FILME PARA RAIOS X 24X30CM C/ 100 UNID	20	KODAK	CAIXA	556
50	FILME PARA RAIOS X 35X43CM C/ 100 UNID	20	KODAK	UNIDADE	1.173,50
51	FILME PARA ULTRASSOM UPP-110S (TYP1 NORMAL) 110MMX20M	20	KODAK	UNIDADE	221,24
52	FIO CATGUT CROMADO 1-0	20	TECHNOFIO	CAIXA	164,37
53	FIO CATGUT CROMADO 2-0	20	TECHNOFIO	CAIXA	164,37
54	FIO CATGUT CROMADO 3-0	20	TECHNOFIO	CAIXA	164,37
55	FIO CATGUT CROMADO 5-0	20	TECHNOFIO	CAIXA	164,37
56	FIO CATGUT SIMPLES 0	20	TECHNOFIO	CAIXA	164,37
57	FIO CATGUT SIMPLES 2-0	20	TECHNOFIO	CAIXA	164,37
58	FIO NYLON 1-0 C/AG C/24 UNID	20	TECHNOFIO	CAIXA	65,75
59	FIO NYLON 2-0 C/AG C/24 UNID	40	TECHNOFIO	CAIXA	65,75
60	FIO NYLON 3-0 C/AG C/24 UNID	40	TECHNOFIO	CAIXA	65,75
61	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24 UNID	40	TECHNOFIO	CAIXA	65,75
62	FIO NYLON 5-0 C/AG C/24 UNID	40	TECHNOFIO	CAIXA	65,75
63	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	180	MISSNER	ROLO	10,56
64	FIXADOR AUTOMÁTICO P/ RAIOS X 38 LITROS	10	KODAK	GALÃO	770,51
65	FIXADOR CITOLOGICO 100ML SPRAY	100	ADLIN	FRASCO	21,08
66	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FRASCOS DE 300ML	120	JPROLAB	FRASCO	3,17
67	GAZE TIPO QUEIJO 91X91CM 9 FIOS	120	ANAPOLIS	PACOTE	38,75
68	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONO GRAFIA GALÃO DE 5KG	8	VICPHARMA	GALÃO	94,1
69	GERMI-RIO 5 LITROS	12	VICPHARMA	GALÃO	96,24
70	KIT EXAME PAPANICOLAU GRANDE	200	ADLIN	KIT	8,14
71	KIT EXAME PAPANICOLAU MÉDIO	600	ADLIN	KIT	7,98
72	KIT EXAME PAPANICOLAU PEQUENO	300	ADLIN	KIT	7,02
73	KIT GLICOSE (GLICOSÍMETRO)	20	GTECH	UND	92,75

74	KIT MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	50	ROMED	KIT	22,57
75	KIT MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL	50	ROMED	KIT	19,38
76	LAMINA P/ BISTURI Nº 23 CX C/100 UNID	60	SOLIDOR	CAIXA	50,49
77	LÁMINA P/ BISTURI Nº 24 CX C/100 UNID	60	SOLIDOR	CAIXA	50,49
78	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PARA MACA 0,9 X 2,0 M	2500	FIBRA	UNIDADE	19,98
79	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5	200	SUPERMAX	PAR	2,33
80	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	400	SUPERMAX	PAR	2,33
81	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	600	SUPERMAX	PAR	2,33
82	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	200	SUPERMAX	PAR	2,33
83	LUVAS DE PROCEDIMENTOS C/100 UNIDADES TAMANHO GRANDE	60	SUPERMAX	CAIXA	147,68
84	LUVAS DE PROCEDIMENTOS C/100 UNIDADES TAMANHO MÉDIO	250	SUPERMAX	CAIXA	147,68
85	LUVAS DE PROCEDIMENTOS C/100 UNIDADES TAMANHO PEQUENO	40	SUPERMAX	CAIXA	147,68
86	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO C/50	60	AZULMED	CAIXA	46,68
87	MASCARA N95	160	DELTAPLUS	UNIDADE	19,9
89	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	200	SSPLUS	UNIDADE	19,9
90	OXÍMETRO DE DEDO	6	INCONTERM	UNIDADE	232,47
91	PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILME PLÁSTICO 15CM X 100M	1	HARBO	ROLO	208
92	PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILMEPLÁSTICO 20CM X 100M	1	HARBO	ROLO	274,84
93	PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILMEPLÁSTICO 25CM X 100M	1	HARBO	ROLO	343,61
94	PAPEL TERMO-SENSÍVEL PARA ECG 12S DIMENSÕES 80MMX30M	30	SONY	UNIDADE	26,41
95	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL	100	LABOR IMPORT	UNIDADE	3,16
96	PORTA LÁMINA CITOLOGIA 3 LÁMINAS (BORREL)	200	LABOR IMPORT	UNIDADE	2,94
97	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	96	VICPHARMA	LITRO	44,24
98	POVIDINE TOPICO 1000ML	120	VICPHARMA	LITRO	44,24
99	PROPÉ DESCARTÁVEL C/ 100 UNIDADES	50	SAUDE HOSP	PCOTE	52,39
100	REVELADOR PARA 38 LITROS PARA RAIOS AUTOMÁTICO	2	KODAK	UNIDADE	576,25
101	SCALP NO. 21G C/ 100 UNIDADES	30	SOLIDOR	CAIXA	65,19
102	SCALP NO. 23G C/ 100 UNIDADES	50	SOLIDOR	CAIXA	65,19
103	SCALP NO. 25G C/ 100 UNIDADES	50	SOLIDOR	CAIXA	65,19
104	SCALP NO. 27G C/ 100 UNIDADES	30	SOLIDOR	CAIXA	65,19
105	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/AGULHA	10000	PROCARE	UNIDADE	0,56
106	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML S/AGULHA	8000	PROCARE	UNIDADE	0,85

107	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML S/AGULHA	12000	PROCARE	UNIDADE	0,5
108	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML S/AGULHA	8000	PROCARE	UNIDADE	0,66
109	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5	10000	PROCARE	UNIDADE	0,8
110	SONDA DE FOLEY Nº 12 2V	100	SOLIDOR	UNIDADE	9,87
111	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	100	SOLIDOR	UNIDADE	10,38
112	SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	100	SOLIDOR	UNIDADE	10,42
113	SONDA DE FOLEY Nº 18 2V	60	SOLIDOR	UNIDADE	10,85
114	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	100	SOLIDOR	UNIDADE	1,47
115	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	100	SOLIDOR	UNIDADE	1,48
116	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	100	SOLIDOR	UNIDADE	2,61
117	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	100	SOLIDOR	UNIDADE	2,11
118	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	100	SOLIDOR	UNIDADE	2,35
119	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	100	SOLIDOR	UNIDADE	2,95
120	SONDA URETRAL Nº 6	120	SOLIDOR	UNIDADE	1,34
121	SONDA URETRAL Nº 8	120	SOLIDOR	UNIDADE	1,4
122	SONDA URETRAL Nº 10	120	SOLIDOR	UNIDADE	1,48
123	SONDA URETRAL Nº 12	120	SOLIDOR	UNIDADE	1,54
124	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	20	INCONTERM	UNIDADE	25,68
125	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	2	INCONTERM	UNIDADE	347,9
126	TERMÔMETRO PARA REFRIGERADOR COM CABO DIGITAL	30	INCONTERM	UNIDADE	102,73
127	TIRAS DE GLICEMIA P/ TESTE 0/ 50 UNIDADES	60	GTECH	CAIXA	79,39
128	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA C/ ELÁSTICO C/100 UNIDADES	60	SSPLUS	PACOTE	52,54
129	TUBO EM LÁTEX P/ GARROTE NO. 200 C/15M	6	LABOR IMPORT	PCTE	67,88

BACURITUBA/MA, 24/06/2021, TALYTA GARRETO DOS SANTOS, PREGOEIRA OFICIAL E **ERNILDO GOMES REPRESENTANTE DA , PH COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: b506c255e39a59eaa5f7ab582e628d9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15770/2021**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA

MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 15770/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.684.700/0001-70**, localizada na Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, n.º 25, Sala 236, Setor Torre, B-Hyde Park Cond. Subcond. 07, Edif. Patio Jardins, Bairro Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65.074-199, representada pela Srª. Dilara Esmeralda de Carvalho Sousa, portadora do CPF: nº 735.099.493-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com Caminhão Pipa e Caminhão para Equipamento de Limpeza à Sucção, sob demanda (ordem de serviço), no Município de Balsas /MA. Conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF 06/2014	N/C	H	13.140	R\$ 104,00	R\$ 1.366.560,00
02	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCCÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCCÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF 11/2015	N/C	H	8.760	R\$ 119,00	R\$ 1.042.440,00

Valor total Registrado R\$ 2.409.000,00 (dois milhões e quatrocentos e nove mil).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante

fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado

por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o

Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 08 de Julho de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.
GERENCIADORA

AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

Dilnara Esmeralda de Carvalho Sousa
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 42b0830544370833624e1edeabaefc7b

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 04/2021

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizar-se-á no auditório do PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situado à Rua José Leão, nº 484, Centro, antiga UFMA, Balsas/MA, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

CONCORRÊNCIA Nº04/2021	Data/Hora de Abertura 12/08/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Global
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Pavimentação no Município de Balsas/MA, decorrente do convênio SICONV nº 906312/2020 entre o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e a Prefeitura Municipal de Balsas - MA, com contrapartida do Município de Balsas/MA.

Balsas - MA, 08 de julho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: bae7810668767ca0b7bc3e45b64e4f14

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura destinados à Elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares para a Regularização, Reforma e Ampliação de Escolas, Creches e Quadras do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço). Empresa Classificada: **METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 20.727.193/0001-94**, Valor Total: **R\$ 709.176,92 (setecentos e nove mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**. Balsas - MA, 07 de julho de 2021.
Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 11a3bb31138411797384f6f803828f57

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

RESENHA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2017 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e a **SRA. VALDETE DE SOUSA FARIAS**, inscrita no CPF nº 571.890.133-34. **DA PRORROGAÇÃO E VALOR:** O contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal contratual continuará a ser pago o montante de R\$ 3.442,49 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2264.3.3.90.36.00.00. **DA RESCISÃO:** Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, desde que proceda com o requerimento prévio de 30 (trinta) dias. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2021. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Locatária) e Valdete de Sousa Farias (Locadora).

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 400/2019 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e a **SRA. MARIA VANESSA SILVA MOURA**, inscrita no CPF nº 014.838.001-80. **DA PRORROGAÇÃO E VALOR:** O contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 31

de dezembro de 2021. O valor mensal contratual continuará a ser pago o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2.259.3.3.90.36.00.00. **DA RESCISÃO:** Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, desde que proceda com o requerimento prévio de 30 (trinta) dias. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2021. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Locatária) e Maria Vanessa Silva Moura (Locadora).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 00cf7ab4de72eb6b0c9d34d1d6f86250

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO. Nº 394/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal Saúde, e a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.749.855/0001-73. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para tender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2021. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.301.0209.2265.3.3.90.30.00.00;
10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00;
10.301.1009.2262.3.3.90.30.00.00;
10.301.0072.2264.3.3.90.30.00.00;
10.305.1010.2269.3.3.90.30.00.00;
10.301.0072.2259.3.3.90.30.00.00;
10.301.0072.3364.3.3.90.30.00.00. **DO VALOR:** R\$ 627.543,34 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Benedito Martins Rocha (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO. Nº 390/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal Saúde, e a empresa **AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.564.165/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, PSF E PROGRAMA DA MULHER AME, para tender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2021. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00;
10.301.0072.2259.3.3.90.30.00.00;
10.301.0072.3364.3.3.90.30.00.00. **DO VALOR:** R\$ 109.707,50 (cento e nove mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Ludgero de Sousa Vieira (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO. Nº 389/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal Saúde, e a empresa **C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.492.207/0001-40. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, para tender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2021. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00. **DO VALOR:** R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Carla de Carvalho (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO. Nº 395/2021 - SESAU. Referente ao Pregão Eletrônico 13/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal Saúde, e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS E PROGRAMA DA MULHER AME, para tender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2021. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0209.2265.3.3.90.30.00.00;
10.301.1013.2266.3.3.90.30.00.00;
10.301.1009.2262.3.3.90.30.00.00;
10.301.0072.2264.3.3.90.30.00.00;
10.305.1010.2269.3.3.90.30.00.00;
10.301.0072.2259.3.3.90.30.00.00;
10.301.0072.3364.3.3.90.30.00.00. **DO VALOR:** R\$ 1.200.214,09 (um milhão, duzentos mil, duzentos e quatorze reais e nove centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Naiara Costa de Araújo (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO. Nº 356/2021 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico 10/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **L.A. QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.791.063/0001-25. **OBJETO:** Contratação de serviços de instalação, limpeza e manutenção com trocas de peças em equipamentos de refrigeração das secretarias do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2021. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
12.361.0081.2277.3.3.90.39.00.00;
12.361.0811.2302.3.3.90.39.00.00;

12.365.0081.2155.3.3.90.39.00.00. **DO VALOR:** R\$ 62.997,00 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Luiz Alexandre Queiroz (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO. Nº 357/2021 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico 10/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **D. VIEIRA DA SILVA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.177.062/0001-79. **OBJETO:** Contratação de serviços de instalação, limpeza e manutenção com trocas de peças em equipamentos de refrigeração das secretarias do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2021. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2277.3.3.90.39.00.00; 12.361.0811.2302.3.3.90.39.00.00; 12.365.0081.2155.3.3.90.39.00.00. **DO VALOR:** R\$ 31.377,72 (trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Domingos Vieira da Silva (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f8f645202fd4845b2bc2c0f790ea35fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 CAMARA MUNICIPAL DE BURITI

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PODER LEGISLATIVO CNPJ: 07.509.201/0001-68 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Procedimento Licitatório nº 002/2021: Modalidade: Dispensa. Objeto: Aquisição de placas e quadro (galeria de vereadores, mesa de vereadores, quadro de honra), carteira funcional e kits, para atender as demandas da câmara municipal. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: SUELAN CLECIO GONÇALVES COSTA (SERGRAFICA TERESINA), CNPJ 05.921.159/0001-62 Buriti (MA), 02 de julho de 2021. Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 5ecde398cf89d1cf7a371632b8eaf189

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 CAMARA MUNICIPAL DE BURITI

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI PODER LEGISLATIVO CNPJ: 07.509.201/0001-68 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 Dispensa nº 002/2021. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA. Contratado: SUELAN CLECIO GONÇALVES COSTA (SERGRAFICA TERESINA), CNPJ 05.921.159/0001-62. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS E QUADRO (GALERIA DE VEREADORES, MESA DE VEREADORES, QUADRO DE HONRA), CARTEIRA FUNCIONAL E KITS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 5.340,00. Assinatura: 02/07/2021. Buriti (MA), 02 de julho de 2021. Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 472fd6c4d7a2c51997f3b9d78a426327

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do Pregão Presencial SRP nº 007/2021-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 16 de Junho de 2021, indica como vencedora a empresa **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA - ME (MERCADINHO SOUSA)**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA - ME (MERCADINHO SOUSA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **19.594.060/0001-08**, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 250, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000, representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA, portador do RG: 073911052021-7 SSP/MA e o CPF: 601.182.763-28, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por itens, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente tem por objeto o **"Registro de preços para "eventual e futura"** contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA", em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

As empresas detentoras/consignatárias desta Ata de Registro de Preços, será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará aos Fornecedores, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão

gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Serviço/Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, os Fornecedores serão comunicados formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa da prestação dos

serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de Julho de 2021.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA-ME (MERCADINHO SOUSA) ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA CPF: 601.182.763-28
------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO XI - A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2021-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 006/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 007/2021-CPL.

OBJETO: “Registro de preços para “eventual e futura” contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria,

Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social, de Centro Novo do Maranhão/MA”.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA-ME (MERCADINHO SOUSA)	
CNPJ: 19.594.060/0001-08	Telefone: (98) 98229-6424
ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 250, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000	e-mail:

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó 400 gr	Unid	300	Marisa	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
2	Açúcar refinado 1 kg	Kg	1500	Raiz Maranhense	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
3	Adoçante	Unid	40	Adocyl	R\$ 4,20	R\$ 168,00
4	Alho natural	Kg	40	Gruxi	R\$ 32,15	R\$ 1.286,00
5	Almondegas de carnes bovinas e aves	Unid	300	Anglo	R\$ 7,02	R\$ 2.106,00
6	Amido de milho Arrozina	Unid	800	Maisena	R\$ 4,25	R\$ 3.400,00
7	Amido de Milho Maisena.	Unid	800	Maisena	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
8	Arroz tipo 1	Kg	4.000	Painho	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
9	Aveia em Flocos sachê	Unid	500	Nestlé	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
10	Biscoito Cream cracker 400g	Unid	5.000	Pilar	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
11	Biscoito doce Maria 400g	Unid	5.000	Pilar	R\$ 5,15	R\$ 25.750,00
12	Café torrado moído 250g	Unid	2500	Maratá	R\$ 4,30	R\$ 10.750,00
13	Carne bovina in natura, tipo patinho, sem osso	Kg	3.000		R\$ 40,00	R\$ 120.000,00
14	Carne bovina moída congelada	Kg	1000		R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
15	Carne de lata tipo quitute 350g	Unid	300	Oderich	R\$ 10,10	R\$ 3.030,00
16	Corante em pó	Kg	50	Maratá	R\$ 8,72	R\$ 436,00
17	Ervilha verde 200g	Unid	400	Quero	R\$ 2,04	R\$ 816,00
18	Extrato de tomate 200g	Unid	400	Quero	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
19	Farinha de mandioca amarela	Kg	300	Bom sabor	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
20	Farinha de mandioca branca	Kg	300	Bom sabor	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
21	Feijão branco tipo 1	Kg	200	Padrão	R\$ 4,50	R\$ 900,00
22	Feijão carioca tipo 1	Kg	200	Padrão	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
23	Feijão Preto	Kg	200	Gol	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
24	Flocos de milho para cuscuz 500g	Unid	1500	Xodozinho	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
25	Frango congelado embalado	Kg	3.000	Friato	R\$ 10,80	R\$ 32.400,00
26	Leite desnatado em pó	Unid	200	Piracanjuba	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00

27	Leite em pó integral 200g	Unid	2.000	Purelac	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
28	Leite líquido 1000ml	Unid	2.000	Piracanjuba	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
29	Macarrão espaguete 500g	Unid	1000	Brandine	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
30	Margarina vegetal 500g	Unid	400	Primor	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
31	Milho verde 200g	Unid	400	Quero	R\$ 3,37	R\$ 1.348,00
32	Óleo de soja 900g	Unid	500	Soya	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
33	Ovos grandes de 1ª qualidade, cartela com 30 unidades	Unid	400	Ovos Paulista	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00
34	Polpa de fruta congelada	Kg	500	Brasfrut	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
35	Sal refinado	Kg	200	Nota 10	R\$ 1,50	R\$ 300,00
36	Sardinha em lata ao molho de tomate 83g	Unid	1000	Palmeira	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
37	Sardinha em lata ao óleo 83g	Unid	1000	Palmeira	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
38	Soja texturizada de carne	Unid	300	Natu qualy	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
39	Tempero completo sem pimenta 120g	Unid	400	Marisa	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
40	Vinagre de álcool 500ml	Unid	200	Gota	R\$ 2,20	R\$ 440,00
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 338.000,00	

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó 400 gr	Unid	150	Marisa	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
2	Açúcar refinado 1 kg	Kg	1000	Raiz Maranhense	R\$ 3,19	R\$ 3.190,00
3	Adoçante	Unid	20	Adocyl	R\$ 4,22	R\$ 84,40
4	Alho natural	Kg	16	Gruxi	R\$ 32,95	R\$ 527,20
5	Almondegas de carnes bovinas e aves	Unid	100	Anglo	R\$ 7,06	R\$ 706,00
6	Amido de milho Arrozina	Unid	200	Maisena	R\$ 4,28	R\$ 856,00
7	Amido de Milho Maisena.	Unid	200	Maisena	R\$ 3,25	R\$ 650,00
8	Arroz tipo 1	Kg	2.000	Painho	R\$ 2,86	R\$ 5.720,00
9	Aveia em Flocos sachê	Unid	200	Nestlé	R\$ 3,77	R\$ 754,00
10	Biscoito Cream cracker 400g	Unid	1.500	Pilar	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
11	Biscoito doce Maria 400g	Unid	1.500	Pilar	R\$ 5,36	R\$ 8.040,00
12	Café torrado moído 250g	Unid	1200	Maratá	R\$ 4,62	R\$ 5.544,00
13	Carne bovina in natura, tipo patinho, sem osso	Kg	500		R\$ 40,80	R\$ 20.400,00
14	Carne bovina moída congelada	Kg	500		R\$ 28,09	R\$ 14.045,00
15	Carne de lata tipo quitute 350g	Unid	200	Oderich	R\$ 10,33	R\$ 2.066,00

16	Corante em pó	Kg	20	Maratá	R\$ 8,62	R\$ 172,40
17	Ervilha verde 200g	Unid	150	Quero	R\$ 2,24	R\$ 336,00
18	Extrato de tomate 200g	Unid	150	Quero	R\$ 2,61	R\$ 391,50
19	Farinha de mandioca amarela	Kg	100	Bom sabor	R\$ 5,36	R\$ 536,00
20	Farinha de mandioca branca	Kg	100	Bom sabor	R\$ 4,52	R\$ 452,00
21	Feijão branco tipo 1	Kg	50	Padrão	R\$ 4,60	R\$ 230,00
22	Feijão carioca tipo 1	Kg	50	Padrão	R\$ 6,60	R\$ 330,00
23	Feijão Preto	Kg	50	Gol	R\$ 6,24	R\$ 312,00
24	Flocos de milho para cuscuz 500g	Unid	250	Xodozinho	R\$ 2,18	R\$ 545,00
25	Frango congelado embalado	Kg	1.500	Friato	R\$ 10,90	R\$ 16.350,00
26	Leite desnatado em pó	Unid	50	Piracanjuba	R\$ 5,86	R\$ 293,00
27	Leite em pó integral 200g	Unid	800	Purelac	R\$ 4,61	R\$ 3.688,00
28	Leite líquido 1000ml	Unid	400	Piracanjuba	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
29	Macarrão espaguete 500g	Unid	500	Brandine	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
30	Margarina vegetal 500g	Unid	150	Primor	R\$ 4,51	R\$ 676,50
31	Milho verde 200g	Unid	150	Quero	R\$ 3,72	R\$ 558,00
32	Óleo de soja 900g	Unid	300	Soya	R\$ 5,28	R\$ 1.584,00
33	Ovos grandes de 1ª qualidade, cartela com 30 unidades	Unid	200	Ovos Paulista	R\$ 13,61	R\$ 2.722,00
34	Polpa de fruta congelada	Kg	400	Brasfrut	R\$ 10,51	R\$ 4.204,00
35	Sal refinado	Kg	100	Nota 10	R\$ 1,62	R\$ 162,00
36	Sardinha em lata ao molho de tomate 83g	Unid	400	Palmeira	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
37	Sardinha em lata ao óleo 83g	Unid	400	Palmeira	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
38	Soja texturizada de carne	Unid	150	Natu Qualy	R\$ 4,92	R\$ 738,00
39	Tempero completo sem pimenta 120g	Unid	50	Marisa	R\$ 3,20	R\$ 160,00
40	Vinagre de álcool 500ml	Unid	100	Gota	R\$ 2,33	R\$ 233,00
VALOR TOTAL LOTE II					R\$ 113.000,00	

LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora	Kg	80		R\$ 2,60	R\$ 208,00
2	Achocolatado em pó 400 gr	Unid	300	Marisa	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
3	Açúcar refinado 1 kg	Kg	1500	Raiz Maranhense	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
4	Adoçante	Unid	40	Adocyl	R\$ 4,15	R\$ 166,00
5	Alface	Unid	300		R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
6	Alho natural	Kg	40	Gruxi	R\$ 32,80	R\$ 1.312,00

7	Almondegas de carnes bovinas e aves	Unid	300	Anglo	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
8	Amido de milho Arrozina	Unid	1.200	Maisena	R\$ 4,25	R\$ 5.100,00
9	Amido de Milho Maisena.	Unid	1.200	Maisena	R\$ 3,25	R\$ 3.900,00
10	Arroz tipo 1	Kg	4.000	Painho	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
11	Aveia em Flocos sachê	Unid	600	Nestlé	R\$ 3,69	R\$ 2.214,00
12	Banana	Kg	400		R\$ 6,59	R\$ 2.636,00
13	Batata inglesa natural	Kg	300		R\$ 4,75	R\$ 1.425,00
14	Beterraba	Kg	300		R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
15	Biscoito Cream cracker 400g	Unid	3.000	Pilar	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
16	Biscoito doce Maria 400g	Unid	3.000	Pilar	R\$ 5,32	R\$ 15.960,00
17	Café torrado moído 250g	Unid	2.000	Maratá	R\$ 4,65	R\$ 9.300,00
18	Carne bovina in natura, tipo patinho, sem osso	Kg	2.500		R\$ 40,80	R\$ 102.000,00
19	Carne bovina moída congelada	Kg	1.500		R\$ 28,05	R\$ 42.075,00
20	Carne de lata tipo quitute 350g	Unid	300	Oderich	R\$ 10,30	R\$ 3.090,00
21	Cebola comum natural	Kg	400		R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
22	Cenoura natural	Kg	300		R\$ 3,25	R\$ 975,00
23	Cheiro verde	Unid	600		R\$ 1,50	R\$ 900,00
24	Chuchu	Kg	300		R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
25	Corante em pó	Kg	40	Maratá	R\$ 8,60	R\$ 344,00
26	Ervilha verde 200g	Unid	300	Quero	R\$ 2,20	R\$ 660,00
27	Extrato de tomate 200g	Unid	500	Quero	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
28	Farinha de mandioca amarela	Kg	250	Bom Sabor	R\$ 5,35	R\$ 1.337,50
29	Farinha de mandioca branca	Kg	250	Bom Sabor	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
30	Farinha Láctea 400gr	Unid	500	Nestlé	R\$ 10,70	R\$ 5.350,00
31	Farinha Lactea sache 230g	Unid	500	Nestlé	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
32	Feijão branco tipo 1	Kg	200	Padrão	R\$ 4,60	R\$ 920,00
33	Feijão carioca tipo 1	Kg	200	Padrão	R\$ 6,65	R\$ 1.330,00
34	Feijão Preto	Kg	200	Gol	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
35	Figado	Kg	300		R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
36	Flocos de milho para cuscuz 500g	Unid	500	Xodozinho	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
37	Frango congelado embalado	Kg	3.500	Friato	R\$ 9,80	R\$ 34.300,00
38	Laranja	Kg	200		R\$ 3,60	R\$ 720,00
39	Leite desnatado em pó	Unid	600	Piracanjuba	R\$ 5,85	R\$ 3.510,00
40	Leite em pó integral 200g	Unid	2.000	Purelac	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
41	Leite fórmula infantil NAN1	Unid	40	Nestlé	R\$ 55,60	R\$ 2.224,00

42	Leite líquido 1000ml	Unid	2.000	Piracanjuba	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
43	Leite sem Lactose em pó	Unid	40	Supra Soy	R\$ 20,55	R\$ 822,00
44	Maçã	Kg	400		R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
45	Macarrão espaguete 500g	Unid	800	Brandini	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
46	Mamão	Kg	400		R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
47	Margarina vegetal 500g	Unid	300	Primor	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
48	Melancia	Unid	400		R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
49	Melão	Unid	400		R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
50	Milho verde 200g	Unid	300	Quero	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
51	Mucilon arroz sache 230g	Unid	200	Nestlé	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
52	Mucilon multi-cereais	Unid	200	Nestlé	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
53	Óleo de soja 900g	Unid	600	Soya	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
54	Ovos grandes de 1ª qualidade, cartela com 30 unidades	Unid	400	Ovos Paulista	R\$ 13,60	R\$ 5.440,00
55	Pepino natural	Kg	300		R\$ 4,19	R\$ 1.257,00
56	Pimenta de cheiro natural	Kg	40		R\$ 10,50	R\$ 420,00
57	Pimentão natural	Kg	50		R\$ 8,99	R\$ 449,50
58	Polpa de fruta congelada	Kg	500	Brasfrut	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
59	Sal refinado	Kg	300	Nota 10	R\$ 1,50	R\$ 450,00
60	Sardinha em lata ao molho de tomate 83g	Unid	800	Palmeida	R\$ 3,45	R\$ 2.760,00
61	Sardinha em lata ao óleo 83g	Unid	800	Palmeida	R\$ 3,45	R\$ 2.760,00
62	Soja texturizada de carne	Unid	400	Natu Qualy	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
63	Tempero completo sem pimenta 120g	Unid	500	Marisa	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
64	Tomate natural	Kg	400		R\$ 6,55	R\$ 2.620,00
65	Vinagre de álcool 500ml	Unid	300	Gota	R\$ 2,30	R\$ 690,00
VALOR TOTAL LOTE III						R\$ 360.000,00

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora	Kg	50		R\$ 2,65	R\$ 132,50
2	Achocolatado em pó 400 gr	Unid	200	Marisa	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
3	Açúcar refinado 1 kg	Kg	1200	Raiz Maranhense	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
4	Adoçante	Unid	36	Adocyl	R\$ 4,20	R\$ 151,20
5	Alface	Unid	300		R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
6	Alho natural	Kg	30	Gruxi	R\$ 32,90	R\$ 987,00
7	Almondegas de carnes bovinas e aves	Unid	240	Anglo	R\$ 7,05	R\$ 1.692,00

8	Amido de milho Arrozina	Unid	1.000	Maisena	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
9	Amido de Milho Maisena.	Unid	1.500	Maisena	R\$ 3,25	R\$ 4.875,00
10	Arroz tipo 1	Kg	3.000	Painho	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
11	Aveia em Flocos sachê	Unid	500	Nestlé	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
12	Banana	Kg	260		R\$ 6,80	R\$ 1.768,00
13	Batata inglesa natural	Kg	200		R\$ 4,90	R\$ 980,00
14	Beterraba	Kg	200		R\$ 3,95	R\$ 790,00
15	Biscoito Cream cracker 400g	Unid	2.000	Pilar	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
16	Biscoito doce Maria 400g	Unid	2.000	Pilar	R\$ 5,35	R\$ 10.700,00
17	Café torrado moído 250g	Unid	1200	Maratá	R\$ 4,60	R\$ 5.520,00
18	Carne bovina in natura, tipo patinho, sem osso	Kg	2.000		R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
19	Carne bovina moída congelada	Kg	800		R\$ 28,05	R\$ 22.440,00
20	Carne de lata tipo quitute 350g	Unid	240	Oderich	R\$ 10,30	R\$ 2.472,00
21	Cebola comum natural	Kg	350		R\$ 3,70	R\$ 1.295,00
22	Cenoura natural	Kg	240		R\$ 3,25	R\$ 780,00
23	Cheiro verde	Unid	650		R\$ 1,90	R\$ 1.235,00
24	Chuchu	Kg	200		R\$ 4,45	R\$ 890,00
25	Corante em pó	Kg	40	Maratá	R\$ 8,60	R\$ 344,00
26	Ervilha verde 200g	Unid	240	Quero	R\$ 2,20	R\$ 528,00
27	Extrato de tomate 200g	Unid	360	Quero	R\$ 2,60	R\$ 936,00
28	Farinha de mandioca amarela	Kg	300	Bom sabor	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00
29	Farinha de mandioca branca	Kg	300	Bom sabor	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
30	Farinha Láctea 400gr	Unid	480	Nestlé	R\$ 10,70	R\$ 5.136,00
31	Farinha Láctea sachê 230g	Unid	480	Nestlé	R\$ 5,50	R\$ 2.640,00
32	Feijão branco tipo 1	Kg	150	Padrão	R\$ 4,60	R\$ 690,00
33	Feijão carioca tipo 1	Kg	150	Padrão	R\$ 6,65	R\$ 997,50
34	Feijão Preto	Kg	120	Gol	R\$ 6,20	R\$ 744,00
35	Figado	Kg	260		R\$ 11,30	R\$ 2.938,00
36	Flocos de milho para cuscuz 500g	Unid	400	Xodozinho	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
37	Frango congelado embalado	Kg	3.000	Friato	R\$ 9,79	R\$ 29.370,00
38	Laranja	Kg	160		R\$ 3,65	R\$ 584,00
39	Leite desnatado em pó	Unid	600	Piracanjuba	R\$ 5,85	R\$ 3.510,00
40	Leite em pó integral 200g	Unid	1.500	Purelac	R\$ 4,60	R\$ 6.900,00
41	Leite fórmula infantil NAN1	Unid	36	Nestlé	R\$ 55,60	R\$ 2.001,60

42	Leite líquido 1000ml	Unid	1.200	Piracanjuba	R\$ 4,95	R\$ 5.940,00
43	Leite sem Lactose em pó	Unid	36	Supra Soy	R\$ 20,55	R\$ 739,80
44	Maçã	Kg	300		R\$ 9,25	R\$ 2.775,00
45	Macarrão espaguete 500g	Unid	800	Brandini	R\$ 3,35	R\$ 2.680,00
46	Mamão	Kg	100		R\$ 4,47	R\$ 447,00
47	Margarina vegetal 500g	Unid	280	Primor	R\$ 4,53	R\$ 1.268,40
48	Melancia	Unid	50		R\$ 5,93	R\$ 296,50
49	Melão	Unid	50		R\$ 5,53	R\$ 276,50
50	Milho verde 200g	Unid	240	Quero	R\$ 3,73	R\$ 895,20
51	Mucilon arroz sachê 230g	Unid	120	Nestlé	R\$ 6,33	R\$ 759,60
52	Mucilon multi-cereais	Unid	120	Nestlé	R\$ 5,73	R\$ 687,60
53	Óleo de soja 900g	Unid	400	Soya	R\$ 5,13	R\$ 2.052,00
54	Ovos grandes de 1ª qualidade, cartela com 30 unidades	Unid	300	Ovos Paulista	R\$ 13,60	R\$ 4.080,00
55	Pepino natural	Kg	260		R\$ 4,25	R\$ 1.105,00
56	Pimenta de cheiro natural	Kg	25		R\$ 10,80	R\$ 270,00
57	Pimentão natural	Kg	50		R\$ 9,48	R\$ 474,00
58	Polpa de fruta congelada	Kg	400	Brasfrut	R\$ 10,55	R\$ 4.220,00
59	Sal refinado	Kg	360	Nota 10	R\$ 1,68	R\$ 604,80
60	Sardinha em lata ao molho de tomate 83g	Unid	600	Palmeira	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
61	Sardinha em lata ao óleo 83g	Unid	600	Palmeira	R\$ 3,58	R\$ 2.148,00
62	Soja texturizada de carne	Unid	300	Naty Qualy	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
63	Tempero completo sem pimenta 120g	Unid	480	Marisa	R\$ 3,20	R\$ 1.536,00
64	Tomate natural	Kg	30		R\$ 6,70	R\$ 201,00
65	Vinagre de álcool 500ml	Unid	216	Gota	R\$ 2,30	R\$ 496,80
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE IV					R\$ 197.500,00	

VALOR GLOBAL: R\$ 1.008.500,00 (HUM MILHÃO, OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Centro Novo do Maranhão - MA, 02 de Julho de 2021.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA-ME (MERCACINHO SOUSA) ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA CPF: 601.182.763-28
------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: a6f66cc269824bf039b5f7c39788def7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021-SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **C A SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.713.919/0001-32, localizada na Avenida 04, nº 25, Quadra 44, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 163.068,75 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0213 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; **Função:** 04 Administração; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0021 Gestão da Política Administrativa; **Funcional:** 04.122.0021.2057 Manut Func da Sec. De Infraestrutura e Serviços Urbanos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0213 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; **Função:** 04 Administração; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0021 Gestão da Política Administrativa; **Funcional:** 04.122.0021.2057 Manut Func da Sec. De Infraestrutura e Serviços Urbanos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **CAMILA ALVES SANTOS**, portadora do RG: 021406842002-1 SSP/MA, e o CPF: 056.099.993-32, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 9bf28a9d14787e85492e64c0aca79ac5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **C A SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.713.919/0001-32, localizada na Avenida 04, nº 25, Quadra 44, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 65.227,50 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CIQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0203 Sec Mun de Educação; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 361 Ensino Fundamental; **Programa:** 0033 Quota Parte Salário Educação; **Funcional:** 12.3 61.0033.1033 Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.361.0188.2025 Manut Funcdo MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 0239 Transporte Escolar; **Funcional:** 12.361 .0239.1074 Manut Funf do PNAT; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0204 FUNDEB; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 365 Educação Infantil; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.365.0188.2203 Manut Funcdo FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0203 Sec Mun de Educação; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 361 Ensino Fundamental; **Programa:** 0033 Quota Parte Salário Educação; **Funcional:** 12.3 61.0033.1033 Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.361.0188.2025 Manut Funcdo MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 0239 Transporte Escolar; **Funcional:** 12.361 .0239.1074 Manut Funf do PNAT; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Unidade Orçamentária:** 0204 FUNDEB; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 365 Educação Infantil; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.365.0188.2203 Manut Funcdo FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **CAMILA ALVES SANTOS**, portadora do RG: 021406842002-1 SSP/MA, e o CPF: 056.099.993-32, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 37aa65004aa0d2ff566cb25f7369f6a8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **C A SANTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.713.919/0001-32, localizada na Avenida 04, nº 25, Quadra 44, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.613,75 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0210 Sec. Mun. de Assistência Social e Segurança Alimentar; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2038 Manut Func da Sec. Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0211 Fundo Municipal de

Assistência Social; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2043 ManutFuncdoFundoMun. deAssist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2082 Manut Func do Programa SCFV; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2085 ManutFuncdoPrograma PBV III; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2086 ManutFuncdo Programa CRAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Funcional:** 08.122.0050.2087 ManutFuncdo Programa PBF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Subfunção:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; **Programa:** 0053 Atenção à Criança; **Funcional:** 08.243.0053.2045 Manut Func do Programa Criança Feliz; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Programa:** 1049 Assistência Social 1 Gera 1; **Funcional:** 08.243.1049.1143 Manutfunc das Lanchas da Assist, Social LAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0210 Sec. Mun. de Assistência Social e Segurança Alimentar; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2038 ManutFunc da Sec. Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Unidade Orçamentária:** 0211 Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2043 ManutFuncdoFundoMun. deAssist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2082 Manut Func do Programa SCFV; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2085 ManutFuncdoPrograma PBV III; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2086 ManutFuncdo Programa CRAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2087 ManutFuncdo Programa PBF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; **Programa:** 0053 Atenção à Criança; **Funcional:** 08.243.0053.2045 Manut Func do Programa Criança Feliz; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 1049 Assistência Social 1 Gera 1; **Funcional:** 08.243.1049.1143 Manutfunc das Lanchas da Assist, Social LAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e CAMILA ALVES SANTOS, portadora do RG: 021406842002-1 SSP/MA, e o CPF: 056.099.993-32, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: e0a8ee91fcd00b1ba25c7989d316e5ec*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa C A SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.713.919/0001-32, localizada na Avenida 04, nº 25, Quadra 44, Maioba, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, para atender as necessidades do município, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 65.227,50 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0209FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 1100 Programa Combate ao Covid-19; **Funcional:** 10.301.1100.2215 EnfrentamentoCOVID-19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIX; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manutdo Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 ManutFunc do Hospitale Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Material de consumo; **Unidade Orçamentária:** 0209FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 1100 Programa Combate ao Covid-19; **Funcional:** 10.301.1100.2215 EnfrentamentoCOVID-19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIX; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manutdo Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 ManutFunc do Hospitale Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** JAIME MAGALHÃES MODESTO, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e CAMILA ALVES SANTOS, portadora do RG: 021406842002-1 SSP/MA, e o CPF: 056.099.993-32, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: c3df9a11ccaabcf4fda478a88a3f042e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021-SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa E P T DA SILVA E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.401.578/0001-67, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 09, Centro - Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar-condicionado nos prédios e refrigeradores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social. **VALOR**

GLOBAL: R\$ 239.757,20 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0213 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; **Função:** 04 Administração; **Subfunção:** 121 Planejamento E Orçamento; **Programa:** 0007 Administração E Planejamento; **Funcional:** 04 121 0007 2009 0000 Manutenção E Funcionamento Da Sec. De Administração E Finanças; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** **LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob n° 007.782.633-71, e do RG n° 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **EMMANUEL PABLO TEIXEIRA DA SILVA**, portador do CPF sob n° 039.671.733-05, e do RG n° 000107824798-3 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: d61139ff06b949e31201fc3a9084d4c2*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **E P T DA SILVA E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.401.578/0001-67, localizada na Rua 7 de Setembro, n° 09, Centro - Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar-condicionado nos prédios e refrigeradores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 185.076,99 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0203 Sec Mun de Educação; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 361 Ensino Fundamental; **Programa:** 0033 Quota Parte Salário Educação; **Funcional:** 12.361.0033.1033 Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.361.0188.2025 Manut Func do MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Unidade Orçamentária:** 0204 FUNDEB; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 365 Educação Infantil; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.365.0188.2203 Manut Func do FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** **ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob n° 610.573.063-20, e do RG n° 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **EMMANUEL PABLO TEIXEIRA DA SILVA**, portador do CPF sob n.º 039.671.733-05, e do RG n° 000107824798-3 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 568c9427b9cdeb898b69d8b6148597da*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2021, CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **E P T DA SILVA E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.401.578/0001-67, localizada na Rua 7 de Setembro, n° 09, Centro - Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar-condicionado nos prédios e refrigeradores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 121.017,60 (CENTO E VINTE E UM MIL, DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIXO; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 304 Vigilância Sanitária; **Programa:** 0304 Vigilância Sanitária; **Funcional:** 10 304 0304 2096 0000 Manutenção Do Programa De Vigilância Sanitária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 305 Vigilância Epidemiológica; **Programa:** 0429 Controle De Doenças Transmissíveis; **Funcional:** 10 305 0429 2104 0000 Manutenção E Funcionamento Do Setor De Vigilância Em Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** **JAIME MAGALHÃES MODESTO**, portador do CPF sob n° 962.414.893-72, e do RG n° 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **EMMANUEL PABLO TEIXEIRA DA SILVA**, portador do CPF sob n.º 039.671.733-05, e do RG n° 000107824798-3 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 82b007d10a1fafab39b77c3d4f1c7ba6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **E P T DA SILVA E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.401.578/0001-67, localizada na Rua 7 de Setembro, n° 09, Centro - Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de ar-condicionado nos prédios e refrigeradores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.434,39 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0210 Sec. Mun. de Assistência Social e Segurança Alimentar;

Função: 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2038 Manut Func da Sec. Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Unidade Orçamentária:** 0211 Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2043 Manut Func do Fundo Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2082 Manut Func do Programa SCFV; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2085 Manut Func do Programa PBV III; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2086 Manut Func do Programa CRAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2087 Manut Func do Programa PBF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; **Programa:** 0053 Atenção à Criança; **Funcional:** 08.243.0053.2045 Manut Func do Programa Criança Feliz; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **EMMANUEL PABLO TEIXEIRA DA SILVA**, portador do CPF sob nº 039.671.733-05, e do RG nº 000107824798-3 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: b7f6fc099595a2ecf552bce654c13079*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2021-SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **MAXSERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.388.502/0001-34**, localizada na Travessa Manoel Abreu Melo, nº 121A, Centro, Palmeirândia/MA, CEP: 65.238-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades, tendo como órgãos participantes as Secretaria Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS REAIS), Valor Mensal R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 02 02 SADIF - Sec. Un. De Administração, Indústria E Finanças; **Função:** 04 Administração; **Subfunção:** 121 Planejamento E Orçamento; **Programa:** 0007 Administração E Planejamento; **Funcional:** 04 121 0007 2009 0000 Manutenção E Funcionamento Da Sec. De Administração E Finanças; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do RG: 000021527394-0 SSP/MA e o CPF:

332.678.123-72, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 5d99a056dae1ff8aeaec459d4f616973*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **MAXSERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.388.502/0001-34**, localizada na Travessa Manoel Abreu Melo, nº 121A, Centro, Palmeirândia/MA, CEP: 65.238-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades, tendo como órgãos participantes as Secretaria Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.700,00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS), Valor Mensal R\$ 1.975,00 (UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0203 Sec Mun de Educação; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 361 Ensino Fundamental; **Programa:** 0033 Quota Parte Salário Educação; **Funcional:** 12.361.0033.1033 Manutenção do QSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.361.0188.2025 Manut Func do MDE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Unidade Orçamentária:** 0204 FUNDEB; **Função:** 12 Educação; **Subfunção:** 365 Educação Infantil; **Programa:** 0188 Ensino Regular; **Funcional:** 12.365.0188.2203 Manut Func do FUNDEB 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do RG: 000021527394-0 SSP/MA e o CPF: 332.678.123-72, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: aae04d07dc32c576c7143cb53e9b61a1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **MAXSERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.388.502/0001-34**, localizada na Travessa Manoel Abreu Melo, nº 121A, Centro, Palmeirândia/MA, CEP: 65.238-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades, tendo como órgãos participantes as Secretaria Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social de Centro Novo do

Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.440,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). Valor Mensal R\$ 2.370,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 Saúde; **Subfunção:** 301 Atenção Básica; **Programa:** 0090 Gestão da Política de Saúde; **Funcional:** 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Programa:** 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIXO; **Funcional:** 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0428 Assistência Médica e Sanitária; **Funcional:** 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica;. **SIGNATÁRIOS: JAIME MAGALHÃES MODESTO**, portador do CPF sob nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do RG: 000021527394-0 SSP/MA e o CPF: 332.678.123-72, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: d75a1276b0faf1282045d5343dcb3251*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa MAXSERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.388.502/0001-34, localizada na Travessa Manoel Abreu Melo, nº 121A, Centro, Palmeirândia/MA, CEP: 65.238-000. **BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Link de Internet full dedicado (Ip Fixo) distribuição via fibra ótica, Incluindo Instalação, Manutenção, Monitoramento e Serviços Técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.960,00 (DEZOITO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS), Valor Mensal R\$ 1.580,00 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 0210 Sec. Mun. de Assistência Social e Segurança Alimentar; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2038 Manut Func da Sec. Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Unidade Orçamentária:** 0211 Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 Assistência Social; **Subfunção:** 122 Administração Geral; **Programa:** 0050 Gestão da Política de Assistência Social; **Funcional:** 08.122.0050.2043 Manut Func do Fundo Mun. de Assist. Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2082 Manut Func do Programa SCFV; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2085 Manut Func do Programa PBV III; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2086 Manut Func do Programa CRAS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Funcional:** 08.122.0050.2087 Manut**

Func do Programa PBF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Subfunção:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente; **Programa:** 0053 Atenção à Criança; **Funcional:** 08.243.0053.2045 Manut Func do Programa Criança Feliz; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA**, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do RG: 000021527394-0 SSP/MA e o CPF: 332.678.123-72, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de Junho de 2021.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 336610a1314ddc382fcfb6c38cbeb5b3*

PORTARIA Nº 364/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF”. **O Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 119, VI, da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO** o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização fundiária - NMRF para a execução do programa Titula Brasil; **CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 862/2021 firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, publicado no DOU de 24 de Maio de 2021, seção 03, página 4; **RESOLVE: Art. 1º Criar o NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, tendo como DIRETOR o Sr. EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES**, portador da CI/RG nº 000117684499-4 SESP/MA e do CPF/MF nº 809.971.712-00, portaria de lotação: nº 155/2012, o mesmo deve atuar como **Diretor do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **E tendo como integrantes os colaboradores: WAGNER SILVA MORAES**, portador da CI/RG nº 000064530496-4 SESP-MA e do CPF/MF nº 808.487.533-72, portaria de lotação: nº 342/2021; **ALCIONIRA MARCIEL VIANA REIS**, portador da CI/RG nº 036658732009-5 SESP/MA e do CPF/MF nº 051.726.543-56, matrícula nº 6117-1; **Art. 2º** O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29.01.2021. **Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. Centro Novo do Maranhão, 08 de julho de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 923f57fd7bec72ab27ac52da8ad940fa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 411/2021

PORTARIA Nº 411/2021
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

CONSIDERANDO a Instituição Normativa nº 105 de 29 de Janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 828/2021 firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Estreito Maranhão, publicado no DOU de nº 113 de 18 de Junho de 2021, seção 03, página 04.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, tendo como integrantes os servidores públicos: TIAGO SILVA DE GOIS, portador do CI/RG nº 0361790020080 SSP/MA e do CPF/MF nº 058.295.563-75, portaria de lotação 350/2021; IURY GABRIEL SILVA DE LIMA, portador do CI/RG nº 045264642012-1 SSP/MA e do CPF/MF nº 068.041.563-74, portaria de lotação 351/2021 e PEDRO HENRIQUE SILVA COELHO, portador do CI/RG nº 015058992000-3 e do CPF/MF nº 611.587.653-20, portaria de lotação 061/2021, sendo que o primeiro, atuará como Coordenador do Funcionamento do Núcleo de Regularização Fundiário, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º O referido NMRF deveria cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução normativa nº 105, DE 29 de Janeiro de 2021.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF funcionará no endereço Rua Viriato Correia, s/nº, Bairro Planalto II, Estreito Maranhão.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o caput do art. 87 da Lei Orgânica em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 2c88c42539e588f238385014e9f747ea*

PORTARIA Nº 412/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 412/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei

Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município)

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, o Senhor **WILLIAM DA SILVA FONSECA**, portadora do CPF nº 054.911943-44, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 489c6a8b857c85f08df4137d37cfaae9*

PORTARIA Nº 413/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 413/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR CHEFE DE PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **WILLIAM DA SILVA FONSECA**, portador do CPF nº 054.911943-44, para exercer o cargo em comissão de Procuradoria Especializada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4d0f556c0509bf8ecc89ef459dbb189a*

PORTARIA Nº 414/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 414/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADORA CHEFE DE PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município)

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a Senhora **ROBERTA DAYANA BEZERRA DE ABREU**, portadora do CPF nº 000.725.733-33, do cargo em comissão de Procuradora Chefe de Procuradoria Especializada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 07eb4c295865193b6afe0ab458d3bbee

PORTARIA Nº 415/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 415/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ACESSOR JURÍDICO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **ROBERTA DAYANA BEZERRA DE ABREU**, portadora do CPF nº 000.725.733-33, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMES, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a6cf27fc766ca3c85afbe1eba6c8f45a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h00 (catorze horas) do dia 26 de julho de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de pontes, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Cível - SINAPI, no Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de julho de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 8509de14196d011cc09445aeb1506987

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar

às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 27 de julho de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, laboratoriais e fisioterapia e insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de julho de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: d002f81380d84099022cafe989a2824e

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 de julho de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de julho de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 9abfaac944b6d9260b83e04265fb5255

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021

Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação

N.º 015/2021, fundamentada no inciso IV do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, junto à empresa ELDOMIR BRITO DA SILVA - ME, SUPERMERCADO BRITO, Rua Nereu Ramos Nº 539 Centro, Gonçalves Dias -MA, CNPJ: 17.378.971/0001-72, Insc. Est. 12.399.904-9, no valor global de: R\$ 16.800,50 (dezesesseis mil oitocentos reais e cinquenta centavos), Gonçalves Dias- MA, 20 de maio de 2021, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d8181375f7efcdaea1aebd384b08807

EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO Nº 001.21052021.15.015/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.21052021.15.015/2021. DISPENSA: Nº 015/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2021 **CONTRATADO:** ELDOMIR BRITO DA SILVA - ME, SUPERMERCADO BRITO, Rua Nereu Ramos Nº 539 Centro, Gonçalves Dias -MA, CNPJ: 17.378.971/0001-72, Insc. Est. 12.399.904-9 **REPRESENTANTE:** Eldomir Brito da Silva CPF: 052.502.896-05. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.800,50 (dezesesseis mil oitocentos reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 06 Sec. Municipal de Administração, Unidade Orçamentária 06.01 Sec. Municipal de Administração, 04.122.0020 2.003 Manut. e Func. da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00 Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 1a40e8512ab9bfc774da378903ab849a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 132/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 132/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021 RECONHECE E DECLARA necessidade temporária, de excepcional interesse público para fins de celebração de contrato de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, e tendo em vista o disposto no inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição e do art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 267 de 17 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, que para os efeitos da Lei Municipal nº 267/2017, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos;

CONSIDERANDO, a carência de pessoal na Secretaria Municipal de Educação em decorrência de afastamentos e

licenças de servidores ocupantes de cargos efetivos, em razão da Pandemia do Covid-19, não podendo ser desempenhado a contento com a retomada das aulas presenciais na zona urbana e rural, com o quadro remanescente;

CONSIDERANDO, o número insuficiente de servidores efetivos para dar continuidade aos serviços públicos essenciais, em especial a retomada de aulas presenciais na rede municipal e não havendo candidatos aprovados em concurso público aptos a nomeação imediata;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de professores e pessoal de apoio para atuar na educação de jovens e adultos ministrada doravante de forma presencial pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, a necessidade de admissão de professores substitutos e pessoal de apoio;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de substituir professores e pessoal de apoio, que por aposentaria, licenças ou afastamento, deixaram cargos vagos na zona rural.

DECRETA

Art. 1º. - Fica reconhecida e declarada a necessidade temporária, de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária de professores para rede municipal de ensino.

Art. 2º. - Fica autorizada a contratação por prazo determinado de professores e pessoal de apoio para atuarem na zona urbana e rural da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Os contratos temporários decorrentes da futura contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 267 de 17 de abril de 2017, e terá vigência máxima de um ano, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação. Parágrafo único - Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com base em autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação a pretende prorrogar.

Art. 4º. As contratações ora autorizadas, serão precedidas de processo Seletivo Simplificado, divulgado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura pelo mais breve tempo racionalmente possível.

Art. 5º. Os recursos para atendimento do presente correrão por conta de dotação própria constante do orçamento em vigor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 7 DE JULHO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão



Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1c18eef709bcfdfa68791e7c28ce47bf

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 016/2021

Nº do Processo: 10.002.2021

Nº da ATA: 11/2021

Validade: 25/06/2022

Aos 25 de Junho de 2021, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 13.863.418/0001-74, com sede na Rua Senador José Sarney, s/nº, Centro, Itinga do Maranhão,

Maranhão, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**, Pregoeiro, Brasileiro, Casado, portador(a) do CPF nº 019.154.513-96 e da Carteira de Identidade Profissional nº 17396 OAB/MA, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI**, CNPJ nº 18.864.825/0001-10, sediada na ST SCN QUADRA 5 BLOCO A, 50, ASA NORTE, Brasília, Distrito Federal, e-mail davidaguilar@hotmail.com, neste ato representada por, **MARCOS DAVID DE AGUIAR**, BRASILEIRO, Casado(a), portador do CPF nº 130.172.682, RG Nº 2045761, residente e domiciliado na SHIS QI17, CONJUNTO 15, 4, LAGO SUL, Brasília, Distrito Federal, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 10.002.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 016/2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAR PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS, COM O ESCOPO DE DAR SUPORTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E CAPTAR RECURSOS E INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXECUTAR PROJETO DE AUMENTO DE TETO DE CUSTEIO DA SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE SOFTWARE INTEGRADO, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, VISANDO ELABORAR PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS, COM O ESCOPO DE DAR SUPORTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E CAPTAR RECURSOS E INVESTIMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		MÊS	12	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00
TOTAL					R\$ 348.000,00	

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: de713914160ebc892b78dd2eaab8c3ef

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 /2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Eletrônico: 020/2021

Nº do Processo: 07.003/2021

Nº da ATA: 10/2021

Validade: 24/06/2022

Aos 24 de Junho de 2021, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada por Sr. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**, Pregoeiro, Brasileiro, Casado, portador(a) do CPF nº 019.154.513-96 e da Carteira de Identidade Profissional nº 17396 OAB/MA, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 09.439.967/0001-40, sediada na RUA DO ABACATE, 13, PIRÂMIDE, Paco do Lumiar, Maranhão, e-mail contato@baraconstruções.com, neste ato representada por, **ARISTIDES PEREIRA DA SILVA NETO**, BRASILEIRO, Casado(a), portador do CPF nº 391.873.062, RG Nº 0522324720141, residente e domiciliado na AV PRINCIPAL II, 259, PIRÂMIDE, Paco do Lumiar, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 07.003/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 020/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, modernização do parque - 2 equipes permanentes e equipamentos (1 pickup + 1 veículos utilitários)	-	Mês	12	R\$ 19.890,07	R\$ 238.680,84
2	Serviço Administrativo e estrutura (gerência, atendimento, administrativo, almoxarifado, engenharia)	-	Mês	12	R\$ 20.862,17	R\$ 250.346,04
3	DESTINAÇÃO FINAL DAS LÂMPADAS	-	PÇ	1500	R\$ 5,32	R\$ 7.980,00
TOTAL					R\$ 497.006,88	

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 15b08a9187190e8cb605cd8271df22a5

PORTARIA Nº 312/2021 DE 7 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 312/2021 DE 7 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica e da Lei Municipal nº 030/2002, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, para contratar, por tempo

determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 1º da Lei nº 267, de 17 de dezembro de 1993.

§ 1º São atribuições da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Servidores:

I - Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no respectivo edital;

II - Atribuir pontuação aos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com a tabela constante no instrumento convocatório combinados com os requisitos para cada cargo constantes no Anexo do Edital.

III - cumprir as regras e o cronograma disposto no edital;

IV - Praticar todos os atos necessários à realização da classificação dos candidatos;

V - Responder, no que couber, aos órgãos de controle e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, enquanto vigente a comissão.

§ 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores:

a) JEDIEL SILVA PEREIRA, matrícula: 1479-1;

b) NÍVIA DE CÁSSIA AMARAL PEREIRA, matrícula: 673-1, e;

c) WILAME ALVES BARROZO; 583-1.

§ 3º A Comissão Especial será presidida e coordenada pela servidora NÍVIA DE CÁSSIA AMARAL PEREIRA e, na sua ausência, JEDIEL SILVA PEREIRA.

Art. 2º A comissão de que trata essa Portaria deliberará pela maioria de seus membros.

Art. 3º As deliberações da comissão de que trata essa Portaria terão validade apenas para este processo seletivo.

Art. 4º A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo às atividades da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 5º A Comissão de que trata esta Portaria realizará suas atividades pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 07 de julho de 2021.

Lúcio Flávio Araújo de Oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 91c1786f853dd375493d0e0af1d135ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP/CPL/PML.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP/CPL/PML. A Prefeitura Municipal de Loreto, CPPJ nº 06.229.538/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse desta administração pública. Após julgamento da licitação em epígrafe, saíram vencedoras as empresas: **LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 10.557.991/0002-41**, endereço na Rua São Jose, 341, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-00, com valor total dos itens R\$ 194.200,00 (cento noventa quatro mil e duzentos reais), os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Loreto - MA, em 08 de

julho de 2021. **POLLYANNA MARTINS COELHO** Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f5f42ff35c83239dfd1b13713e76de0d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021. Processo Administrativo n.º 02060830/FMS/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021. A Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão/MA, de acordo com o que o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021, constante do Processo Administrativo n.º 02060830/FMS/2021, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021, tendo como objeto Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Realização de Estudo Científico Baseado na Guia Nacional de Vigilância Epidemiológica, Visando Monitorar a Ocorrência das 39 (trinta e nove) Doenças Relacionadas no Guia, com Foco Principal em COVID-19, com Aplicação de Exames Laboratoriais em Domicílio (HOME CARE) a serem Realizados nos Moradores da Cidade, Relatório de Conclusão Impresso e Assinado por todos os Responsáveis Técnicos e Disponibilizado em Site na Internet, com Acesso por meio de Login e Senha que Permita Filtrar o Conteúdo por Sexo, Idade e Cor, já devendo estar Incluso Hospedagem e demais Taxas referente ao Banco de Dados pelo Período de um Ano. A empresa detentora do menor preço registrado por item assumem o compromisso de prestarem os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 02060830/FMS/2021 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADO DA EMPRESA:

EMET INSTITUTO EIRELI, CNPJ nº 32.626.743/0001-68, com endereço na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 20 Parque Planalto 2, Imperatriz, Maranhão CEP:65.917-337, representado neste ato por Fernando Bastos dos Santos Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 210.326.94-8 SSP/MA e do CPF nº 785.410.773-49 - Presidente.

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Realização de Estudo Científico Baseado no Guia Nacional de Vigilância Epidemiológica, Visando Monitorar a Ocorrência das 39 Doenças Relacionadas no Guia, com Foco Principal em COVID(1)19, com Aplicação de Exames Laboratoriais em Domicílio (HOME CARE) a Serem Realizados nos Moradores da Cidade, Relatório de Conclusão Impresso e Assinado por Todos os Responsáveis Técnicos e Disponibilizado em Site na Internet, com Acesso por Meio de Login e Senha que Permita Filtrar o Conteúdo por Sexo, Idade e Cor, já Devendo estar Incluso Hospedagem e demais Taxas Referente ao Banco de Dados pelo Período de um Ano.				
Item	Descrição	Unid	Quant.	Vir. Unit.

1	Nº mínimo de pessoas que irão responder ao inquérito epidemiológico e aferição de saturação de oxigênio, batimento cardíaco, IMC, temperatura e pressão arterial	UNID	5000	R\$ 65,00
2	Nº mínimo de pessoas que farão exames de glicemia, HIV, Sífilis, Hepatite C, Próstata - PSA, Dengue e Influenza	UNID	5000	R\$ 75,00
3	Nº mínimo de pessoas que farão exame antígeno SWAB COVID-19	UNID	5000	R\$ 200,00

Órgão Gerenciador
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLENE MARIA CALDAS LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Milagres do Maranhão, MA, 06 de julho de 2021.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: d0930c20d352727e0e1d13c68b7db13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 030, DE 08 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 030, DE 08 DE JULHO DE 2021

Institui Premiação Oficial alusiva às comemorações juninas contempladas pelo projeto "Festanção da Gente Virtual"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o Município de Paulino Neves, criado pela Lei de Nº 6.185, de 10 de novembro de 1994, pertence aos Lençóis Maranhenses, chamado assim, Pequenos Lençóis, onde permeiam rica cultura dos Índios, Tremembés, Caetés e Africanos; CONSIDERANDO que o período junino, trata-se de das manifestações culturais mais populares do Nordeste, onde representa de forma expressiva toda a diversidade da cultura do interior, o modo de ser e viver do nordestino; CONSIDERANDO a missão institucional da Política Pública de Cultura Municipal no que concerne a promoção e difusão cultural; CONSIDERANDO a atual situação causada pela pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de difusão da Cultura do Município, mesmo em tempos de pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e promover os grupos juninos e artistas locais; CONSIDERANDO a necessidade de levar a Cultura, o entretenimento para dentro dos lares, tendo em vista a proibição de aglomerações em espaço aberto ao público;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído nos dias 15 e 16 de julho de 2021, período para a realização da "LIVE FESTAÇÃO DA GENTE".

Art. 2º - O evento credenciará até 09 (nove) grupos culturais, devendo contemplar, manifestações populares como dança do Côco, Cacuriá, Caroço, Bumba Meu Boi, Quadrilhas, demais Grupos de Danças Folclóricas e artistas locais.

Art. 3º - Poderão pleitear o credenciamento:

I - Grupos ou artistas locais pertencentes comprovadamente à cidade de Paulino Neves/MA, não sendo permitido em nenhuma hipótese a participação de grupos ou pessoas de outras cidades;

II - Grupos ou artistas locais pertencentes comprovadamente à cidade de Paulino Neves/MA, que tenha espetáculo montado

para apresentação cultural que corresponda o mínimo 25 (vinte e cinco) minutos;

Art. 4º - Será instituída premiação outorgada exclusivamente para os grupos e artistas locais, devidamente credenciados nos termos do "EDITAL DE PREMIAÇÃO FESTAÇÃO DA GENTE VIRTUAL".

Art. 5º - O evento terá caráter oficial por iniciativa do Governo Municipal, que poderá, para sua realização, contar com apoio e/ou parceria de órgãos e entidades públicos ou privados, desde que afins e que o ato não tenha fins econômicos.

Art. 6º - A outorga da premiação se dará em uma única vez de forma individual aos grupos folclóricos ou artistas locais devidamente credenciados, nos termos do Edital por reconhecida expressão do folclore popular.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES,
EM 08 DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ba24ac77853476fd3ced8153fef99b54

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/ MA- FESTAÇÃO DA GENTE VIRTUAL

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/ MA- "FESTAÇÃO DA
GENTE VIRTUAL" - Nº 001/2021 - SEMUC - SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente Edital de Premiação Cultural, visa a seleção de grupos folclóricos dentre quadrilhas juninas, grupos de bumba meu boi e outros grupos de danças populares voltados para a cultura junina, estabelecerá premiação aos entes culturais domiciliados e localizadas no Município de PAULINO NEVES - MA, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal, Termo de Compromisso Cultural para a execução de produções artísticas (apresentações), selecionadas por meio deste Edital, com fulcro no DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021, na perspectiva de apoio e fomento à cultura local.

DO OBJETO

1.1. Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura do Município de Paulino Neves, assim como possibilitar sua democratização, acessibilidade e ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19, constitui objeto deste edital, a seleção de grupos folclóricos dentre quadrilhas juninas, grupos de bumba meu boi e outros grupos de danças populares voltados para a cultura junina, que receberão, na modalidade prêmio cultural, para apresentações oriundos do Fundo de Participação Municipal, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 030/2021, cujo os contemplados serão informados no Edital de Chamamento Público Nº 001/2021/SEMUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura irá elaborar

agendamento das apresentações das produções artísticas, em espaço a definir, dotado de toda infraestrutura acústica, som e iluminação.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, entende-se por Grupo Folclórico àqueles representados por pessoa física (maiores de 18 anos) ou jurídica com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como proponente.

2.2. Os grupos folclóricos a serem apoiados por este Edital podem ser do tipo:

2.2.1. Bumba Meu Boi;

2.2.2. Quadrilhas Juninas;

2.2.3. Grupos de Danças Folclóricas;

2.2.4. Cantores Locais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão pleitear a seleção:

A. Grupos pertencentes comprovadamente à cidade de Paulino Neves - MA, não sendo permitido em nenhuma hipótese a participação neste Edital de grupos ou pessoas de outras cidades;

B. Grupos pertencentes comprovadamente à cidade de PAULINO NEVES/MA, que tenha espetáculo montado para apresentação cultural que corresponda de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) minutos no mínimo;

3.2. Os proponentes se classificam nas classes abaixo:

A. Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI - Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como "proponentes";

B. Pessoas Físicas: Artistas independentes ou qualquer artista representado por pessoa física, doravante identificados como "proponentes";

3.3. Para fins deste edital foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente - Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal pela apresentação artística denominado grupo folclórico, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas;

B. Pessoa Jurídica de natureza cultural - Empresa cuja atividade seja dirigida a cultura;

C. MEI - Micro Empreendedor Individual - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Frisa-se que MEI - Micro Empreendedor Individual - somente poderá participar deste certame desde que represente legalmente os grupos/companhias/coletivos, objeto desse Edital.

3.4. O PROPONENTE representado ou não por pessoa física ou jurídica, assume o ônus de quaisquer violações de direito autoral em fase do repertório, vestimenta, enredo, elementos cênicos, gráficos, conceituais, a ser apresentado, assumindo totais responsabilidades legais, isentando a Prefeitura Municipal de PAULINO NEVES e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA de qualquer encargo, culpabilidade e obrigação legal sobre.

3.5. É vedado a participação de servidores da Cultura de PAULINO NEVES e de Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4. DAS CATEGORIAS FOLCLÓRICAS PARA FINS DE SELEÇÃO E NÚMERO MÍNIMO DE BRINCANTES

4.1. As categorias folclóricas a serem contempladas no presente Edital obedecerão ao seguinte quantitativo:

MODALIDADE

CATEGORIA

NÚMERO MÍNIMO DE BRINCANTES

TOTAL DE VAGAS

A

Bumba Meu Boi

30

Até 02 (dois)

B

Grupos de Dança de Cultura Popular

30

Até 06 (Seis)

C

Quadrilha Juninas

30

Até 02 (dois)

D

Cantores Locais

10

Até 06 (Seis)

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. PRÊMIO “FESTANÇA DA GENTE VIRTUAL”, contemplará 10 (dez) grupos folclóricos e (08) Cantores do município de Paulino Neves/MA, com um investimento de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais);

5.2. O Valor da premiação varia de acordo com a modalidade/categoria de inscrição do grupo folclórico, conforme a tabela a seguir:

Modalidade/Categoria

Discriminação

Premiação

Total

A

Bumba Meu Boi

R\$ 2.000,00

R\$2.000,00

B

Grupos de danças Folclóricas.

R\$ 840,00

R\$ 840,00

C

Quadrilhas Juninas

R\$ 900,00

R\$ 900,00

D

Cantores Locais

R\$ 800,00

R\$ 800,00

5.3. Serão selecionados os grupos folclóricos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado no item 4.1, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados nos termos do Decreto Municipal Nº 030/2021, cumprindo todos os requisitos de preenchimento e informação, de notório saber cultural e atuação como grupo folclórico, prêmio estes que poderão ser ampliados ou diminuídos, a depender da disponibilidade de recursos orçamentários;

5.4. Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições, os prêmios restantes deste Edital poderão ser remanejados para outros editais a serem elaborados pela SECRETARIA DE CULTURA do Município de Paulino Neves - MA.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, são recursos oriundos do Fundo de Participação Municipal através do Projeto de Ação e Difusão Cultural “FESTANÇA DA GENTE VIRTUAL”, e na unidade orçamentária própria.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Os interessados em participar do presente Edital de Premiação Cultural deverão se inscrever na Secretaria de Cultura e apresentar toda documentação de habilitação previsto no presente Edital.

7.2. O Período de inscrição dos projetos será de 09 de julho de 2021 até o dia que anteceder a realização do presente evento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

8.1. Os documentos de habilitação, deverão ser apresentados na própria secretaria;

8.2. Se Proponente for Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

8.2.1 Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.2.2. Cópia do Registro de Identidade - RG, do representante da instituição;

8.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante da instituição;

8.2.4. Cópia do comprovante de residência atual do representante da instituição;

8.2.5. Cópia do estatuto e/ou regimento da instituição;

8.2.6. Cópia da ata de constituição da atual diretoria da instituição;

8.2.7. Cópia do Alvará de Localização;

8.2.8. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.9. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Municipais;

8.2.10. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais;

8.2.11. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2.12. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

8.2.13. Declaração que mantém sede no Município de Paulino Neves há mais de 2 (dois) anos;

8.2.14. Declaração de não ocorrência de impedimentos.

8.3. Se Proponente for Pessoa Física:

8.3.1. Cópia do Registro de Identidade - RG;

8.3.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

8.3.3. Cópia do comprovante de residência atual;

8.3.4. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa,

de Débitos Municipais;

8.3.6. Certidão de quitação eleitoral;

8.3.7. Declaração que possui domicílio no Município de Paulino Neves há mais de 2 (dois) anos;

8.3.8. Declaração de não ocorrência de impedimentos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a fase de habilitação dos proponentes culturais participantes, o Município de Paulino Neves, mediante a autoridade competente da Secretaria de Cultura, homologará

o presente Edital de Premiação e divulgará o resultado do julgamento nos portais da prefeitura e nos diários oficiais.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação dos resultados;

10.2. A divulgação do resultado final será feita no átrio de publicação da Secretaria Municipal de Cultura, bem como nos meios de publicações oficiais do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na condução dos procedimentos relacionados com este Edital de Premiação Cultural serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

11.2. Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital de Premiação Cultural devem ser encaminhadas para o e-mail: procuradoriam.pneves2021@gmail.com;

11.3. Poderá o Município de Paulino Neves - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

11.4. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAULINO NEVES 08 DE JULHO DE 2021

NEYKSON CHAGAS FEITOSA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: 9c93f4714da91bb7e975d4ca70992a8d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7 residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIME COMERCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.966.670/0001-00 com sede na Rod. MA 014 KM 37, Nº 29, Viana - MA, neste ato representada pelo Sr. **NIKSON NEDY P. CUTRIM**, brasileiro, portador CPF nº 930.180.454-00, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 78/2021, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **PRIME COMERCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 020/2021 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 78/2021 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá prestar os serviços no Município de Pedro do Rosário, obedecidas as especificações técnicas pertinentes. Caso os serviços não sejam prestados no Município Pedro do Rosário (MA), a empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 20/2021 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 24 de maio de 2021.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	NIKSON NEDY P. CUTRIM Prime Comércio & Empreendimentos
--------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

PREGÃO N.º 020/2021 - PMPR/MA

PROCESSO N.º 78/2021 - CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 25/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 020/2021 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: PRIME COMERCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA	
CNPJ: 39.966.670/0001-00	Telefone / Fax: (98) 98561-0691
Endereço: Rod. MA 014 KM 37, Nº 29, Viana - MA	E-mail: n2.distribuidora@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

Material de Expediente					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	QTDE.	R\$. UNT.	R\$. TOTAL
1	AGENDA DE 2021	TILIBRA	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
2	ALFINETE MAPA AMARELO CX C/50	BACCHI	102	R\$ 6,80	R\$ 693,60
3	ALFINETE MAPA PRETO CX C/50	BACCHI	170	R\$ 5,15	R\$ 875,50
4	ALMOFADA PARA CARIMBO	TRIS	115	R\$ 6,00	R\$ 690,00
5	APAGADOR DE QUADRO BRANCO COM ESTOJO	RADEX	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
6	APAGADOR QUADRO BRANCO COMPACTO	RADEX	200	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
7	APONTADOR SIMPLES REDONDO	GOLLER	750	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
8	APONTADOR EM METAL	MERCUR	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00

9	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	MERCUR	750	R\$ 0,80	R\$ 600,00
10	BORRACHA BICOLOR VERMELHO/AZUL	MERCUR	750	R\$ 1,70	R\$ 1.275,00
11	BORRACHA TR BRANCA	MERCUR	750	R\$ 2,00	R\$ 1.500,00
12	BLOCO AUTOADESIVO POST IT AMARELO 38X50MM 3M 100 FOLHAS	3M	115	R\$ 2,40	R\$ 276,00
13	BLOCO AUTOADESIVO POST IT AMARELO 76X102MM 3M 100 FOLHAS	3M	270	R\$ 4,00	R\$ 1.080,00
14	CADERNO ESPIRAL ¼ CAPA DURA COM 96 FOLHAS GRANDE	TILIBRA	1000	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
15	CADERNO ESPIRAL ¼ CAPA DURA COM 200 FOLHAS GRANDE	TILIBRA	1.200	R\$ 6,40	R\$ 7.680,00
16	CADERNO ESPIRAL UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 10MAT 200 FOLHAS	TILIBRA	600	R\$ 15,15	R\$ 9.090,00
17	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO CORES VARIADAS	POLIBRAS	445	R\$ 7,90	R\$ 3.515,50
18	CAIXA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES FUMÊ	ACRIMET	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
19	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA FUMÊ	ACRIMET	200	R\$ 61,00	R\$ 12.200,00
20	CALCULADORA 08 DÍGITOS DE BOLSO A BATERIA	ELGIN	36	R\$ 28,23	R\$ 1.016,28
21	CALCULADORA 12 DÍGITOS A PILHA	ELGIN	60	R\$ 35,40	R\$ 2.124,00
22	CANETA ESFEROGRÁFICA CAIXA COM 50 UNIDADES 0,7 AZUL	BIC	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA CAIXA COM 50 UNIDADES 0,7 VERMELHA	BIC	65	R\$ 60,00	R\$ 3.900,00
24	CANETA ESFEROGRÁFICA CAIXA COM 50 UNIDADES 0,7 PRETA	BIC	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
25	CAPA EM PVC A4 AZUL ROYAL TAM 21 X 29,7 CM PCT 100 UND	MARPAX	35	R\$ 63,00	R\$ 2.205,00
26	CAPA EM PVC A4 CRISTAL TAM 21 X 29,7 CM PCT 100 UND	MARPAX	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
27	CAPA EM PVC A4 PRETO TAM 21 X 29,7 CM PCT 100 UND	MARPAX	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
28	CAPA DE PVC OFICIO CRISTAL TAM 21.6 X 36CM PCT C/100	MARPAX	35	R\$ 63,00	R\$ 2.205,00
29	CAPA DE PVC OFICIO AZUL REI TAM 21.6 X 36CM PCT C/100	MARPAX	50	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
30	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - VERSO - CORES VARIADAS PCT COM 100 UND	MARPAX	60	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
31	CARTOLINA 150G 50 X 66CM BRANCA PACT COM 50 FOLHAS	VMP	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
32	CARTOLINA 150G 50 X 66CM CORES VARIADAS PACT COM 50 FOLHAS	VMP	800	R\$ 19,40	R\$ 15.520,00
33	CARTOLINA GUACHE BRANCA FOLHAS	VMP	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
34	CARTOLINA GUACHE CORES VARIADAS FOLHAS	VMP	600	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00
35	CLIPES DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES.	ACC	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
36	CLIPES DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES.	ACC	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
37	CLIPES NIQUELADOS, Nº 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	900	R\$ 1,50	R\$ 1.350,00
38	CLIPES DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 8/0, CAIXA COM 25 UNIDADES	ACC	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
39	COLA COLORIDA 23G CORES VARIADAS CX COM 06 UND	ACRILEX	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
40	COLA ADESIVA 30G - COLA DE CONTATO	BRASCOPLAST	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
41	COLA GLITTER 23G CORES VARIADAS CX COM 06 UND	ACRILEX	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
42	COLA ISOPOR 90G CX COM 12 UND	ACRILEX	300	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00

43	COLA LÍQUIDA BRANCA 1000G	ACRILEX	40	R\$ 24,75	R\$ 990,00
44	COLA LÍQUIDA BRANCA 90G CX COM 12 UND	ACRILEX	170	R\$ 24,00	R\$ 4.080,00
45	COLA QUENTE SILICONE FINA	RENDICOLLA	35	R\$ 44,30	R\$ 1.550,50
46	COLA QUENTE SILICONE GROSSA	RENDICOLLA	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
47	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, CX C/ 06 UNIDS	BIC	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
48	ENVELOPE 200 X 280 80G M.G OURO PCT/100 UND	SCRITY	100	R\$ 124,00	R\$ 12.400,00
49	ENVELOPE 200 X 280 80G KRAFT-NATURAL PCT/100 UND	SCRITY	100	R\$ 124,00	R\$ 12.400,00
50	ENVELOPE CONVITE BRANCO 90 X 145 75G PCT/ 100UND	SCRITY	100	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
51	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM PLÁSTICO PRETO PCT 50 UND	PLASPIRAL	35	R\$ 4,90	R\$ 171,50
52	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM PLÁSTICO TRANSPARENTE PCT 50UND	PLASPIRAL	35	R\$ 7,00	R\$ 245,00
53	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO PCT 50UND	PLASPIRAL	35	R\$ 7,95	R\$ 278,25
54	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM PLÁSTICO TRANSPARENTE PCT 50UND	PLASPIRAL	35	R\$ 7,95	R\$ 278,25
55	ESTILETE ESTREITO 9CM	CIS	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
56	ESTILETE ESTREITO 18CM	CIS	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
57	EVA ATOALHADO PCT COM 10 UND	SPIRAL	65	R\$ 40,50	R\$ 2.632,50
58	EVA COM GLITER PCTCOM 10 UND	SPIRAL	65	R\$ 30,30	R\$ 1.969,50
59	EVA ESTAMPADO PCT COM 10 UND	SPIRAL	65	R\$ 72,00	R\$ 4.680,00
60	EVA LISO PACT COM 10 UND	SPIRAL	65	R\$ 30,30	R\$ 1.969,50
61	EXTRATOR PARA GRAMPOS	GENMES	45	R\$ 2,50	R\$ 112,50
62	FITA DUPLA FACE ESPUMA 24MM X 1,5M AMBIENTE INTERNO	ADELBRAS	69	R\$ 25,20	R\$ 1.738,80
63	FITA EMPACOTAMENTO PAPEL KRAST 50 X 50 3M	ADELBRAS	435	R\$ 6,90	R\$ 3.001,50
64	FITA PARA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45X40 3M	ADELBRAS	435	R\$ 4,90	R\$ 2.131,50
65	FITA CREPE 48 X 50	ADELBRAS	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
66	FITA DUREX 12 X 50	ADELBRAS	900	R\$ 2,30	R\$ 2.070,00
67	COLCHETE Nº 3 CX C/ 72 UND	ACC	96	R\$ 2,30	R\$ 220,80
68	COLCHETE Nº 6 CX C/ 72 UND	ACC	69	R\$ 3,90	R\$ 269,10
69	COLCHETE Nº 9 CX C/ 72 UND	ACC	96	R\$ 6,90	R\$ 662,40
70	COLCHETE Nº 12 CX C/ 72 UND	ACC	96	R\$ 8,90	R\$ 854,40
71	GIZ DE CERA 12 CORES PEQUENO CX C/ 12UND	ACRILEX	135	R\$ 2,00	R\$ 270,00
72	GIZ DE CERA 12 CORES GRANDE CX C/ 12UND	ACRILEX	135	R\$ 5,00	R\$ 674,39
73	GRAMPEADOR DE MESA METAL 12 FOLHAS	JOCAR OFFICE	69	R\$ 14,00	R\$ 966,00
74	GRAMPEADOR 40 FOLHAS METAL	JOCAR OFFICE	36	R\$ 35,40	R\$ 1.274,40
75	GRAMPEADOR 90 FOLHAS PROFISSIONAL	JOCAR OFFICE	24	R\$ 81,00	R\$ 1.944,00
76	GRAMPEADOR TAPECEIRO	JOCAR OFFICE	24	R\$ 124,00	R\$ 2.976,00
77	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 1000	ACC	450	R\$ 1,90	R\$ 855,00
78	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 23/8 CX C/ 1000	ACC	450	R\$ 5,30	R\$ 2.385,00
79	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 24/8 CX C/ 1000	ACC	450	R\$ 2,90	R\$ 1.305,00
80	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 23/10, CX C/ 1000	ACC	450	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00
81	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 24/10, CX C/ 1000	ACC	450	R\$ 3,80	R\$ 1.710,00
82	GRAMPO GALVANIZADO PARA TAPECEIRO 106/6, CX C/ 3500	ACC	450	R\$ 22,20	R\$ 9.990,00

83	LÁPIS DE COR 12 CORES CX C/12 UND	BIC	750	R\$ 5,00	R\$ 3.746,63
84	LÁPIS PRETO N.º 2 REDONDO CX COM 50 UND	BIC	625	R\$ 16,10	R\$ 10.062,50
85	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	TILIBRA	60	R\$ 15,10	R\$ 906,00
86	LIVRO PONTO 4 ASSINATURA COM 100 FOLHAS	TILIBRA	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
87	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA ¼ 100 FOLHAS	TILIBRA	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
88	MARCA TEXTO AMARELO CAIXA C/ 50 UND	MASTERPRINT	100	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
89	MARCA TEXTO VERDE CAIXA COM 50 UND	MASTERPRINT	200	R\$ 87,00	R\$ 17.400,00
90	MARCA TEXTO ROSA CAIXA COM 50 UND	MASTERPRINT	200	R\$ 87,00	R\$ 17.400,00
91	MARCADOR PERMANENTE AZUL	COMPACTOR	96	R\$ 12,00	R\$ 1.152,00
92	MARCADOR PERMANENTE PRETO 2.0	COMPACTOR	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
93	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL AZUL	PILOT	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
94	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PRETO	PILOT	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
95	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL VERDE	PILOT	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
96	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL VERMELHO	PILOT	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
97	MASSA DE MODELAR 12 CORES CX C/ 12 UND	ACRILEX	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
98	PAPEL 40 KG CORES VARIADAS PCT C/ 25 FOLHAS	VMP	90	R\$ 50,60	R\$ 4.554,00
99	PAPEL A4, CX COM 10 RESMAS DE 500 (QUINHENTAS) FOLHAS	CHAMEX	1800	R\$ 290,00	R\$ 522.000,00
100	PAPEL CAMURÇA - (CORES VARIADAS) PCT 25 FOLHAS	VMP	90	R\$ 51,00	R\$ 4.590,00
101	PAPEL CARTÃO 50 FOLHAS CORES VARIADAS	VMP	69	R\$ 77,00	R\$ 5.313,00
102	PAPEL A4 100 FOLHAS, CORES VARIADAS	CHAMEX	600	R\$ 15,10	R\$ 9.060,00
103	PAPEL VERGÊ A4 PACOTE COM 50 FOLHAS - CORES VARIADOS	CHAMEX	360	R\$ 35,40	R\$ 12.744,00
104	PAPEL MICROONDULADO CORES VARIADAS - LISO	VMP	90	R\$ 3,40	R\$ 306,00
105	PAPEL MICROONDULADO CORES VARIADAS - ESTAMPADO	VMP	90	R\$ 4,30	R\$ 387,00
106	PAPEL CREPOM CX COM 50 FLS	VMP	90	R\$ 56,00	R\$ 5.040,00
107	PASTA ABA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, OFÍCIO SEM LOMBO - CORES VARIADAS PACOTE COM 10 UND	DELLO	75	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00
108	PASTA AZ A4 LOMBO LARGO	FRAMA	1500	R\$ 21,60	R\$ 32.400,00
109	PASTA CATÁLOGO A4 - 100 FOLHAS	DAC	150	R\$ 35,40	R\$ 5.310,00
110	PASTA CATÁLOGO A4 - 50 FOLHAS	DAC	120	R\$ 19,50	R\$ 2.339,64
111	PASTA SUSPENSÃO PACOTE COM 50 UNIDADES	DELLO	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
112	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS PARA 20 FOLHAS	JOCAR OFFICE	50	R\$ 32,30	R\$ 1.615,00
113	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS PARA 35 FOLHAS	JOCAR OFFICE	50	R\$ 36,20	R\$ 1.810,00
114	PINCEL ATÔMICO TINTA AZUL - CAIXA COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	70	R\$ 35,40	R\$ 2.478,00
115	PINCEL ATÔMICO TINTA PRETO - CAIXA COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	70	R\$ 35,40	R\$ 2.478,00
116	PINCEL ATÔMICO TINTA VERDE - CAIXA COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	70	R\$ 35,40	R\$ 2.478,00
117	PINCEL ATÔMICO TINTA VERMELHA - CAIXA COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	70	R\$ 35,40	R\$ 2.478,00

118	PISTOLA PEQUENA DE BASTÃO FINO PARA COLA QUENTE	BRW	50	R\$ 25,20	R\$ 1.260,00
119	PISTOLA GRANDE DE BASTÃO GROSSO PARA COLA QUENTE	BRW	50	R\$ 38,30	R\$ 1.915,00
120	RÉGUA DE 30 CM CRISTAL	ACRIMET	25	R\$ 1,75	R\$ 43,65
121	RÉGUA DE 50 CM CRISTAL	ACRIMET	25	R\$ 3,70	R\$ 92,50
122	REFIL PARA MARCADOR QUADRO BRANCO PRETO	PILOT	35	R\$ 8,20	R\$ 287,00
123	REFIL PARA MARCADOR QUADRO BRANCO AZUL	PILOT	35	R\$ 8,20	R\$ 287,00
124	REFIL PARA MARCADOR QUADRO BRANCO VERDE	PILOT	35	R\$ 8,20	R\$ 287,00
125	REFIL PARA MARCADOR QUADRO BRANCO VERMELHO	PILOT	35	R\$ 8,20	R\$ 287,00
126	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 13CM INOX	TRIS	40	R\$ 3,40	R\$ 136,00
127	TESOURAS OFFICE 18 CM	TRIS	35	R\$ 7,90	R\$ 276,50
128	TINTA GUACHE COM 6 X1	ACRILEX	20	R\$ 12,30	R\$ 246,00
129	TNT - CORES VARIADAS	VICONPLAST	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
130	ALICATE PARA ARTESANATO	WESTERN	10	R\$ 35,50	R\$ 355,00
131	PLACA DE ISOPOR 5 MM FD COM 24 UND	ISOESTE	69	R\$ 4,20	R\$ 289,80
132	PLACA DE ISOPOR 10 MM FD COM 24 UND	ISOESTE	69	R\$ 6,10	R\$ 420,90
133	PLACA DE ISOPOR 15 MM FD COM 24 UND	ISOESTE	69	R\$ 8,30	R\$ 572,70
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 1.011.619,49

Pedro do Rosário, 24 de maio de 2021.

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	NIKSON NEDY P. CUTRIM Prime Comércio & Empreendimentos
--------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 07ad6984d4ed57934e02b42ec561079f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para eventual, futuro e parcelado fornecimento de **utensílios de cozinha e cadeiras plásticas**, em atendimento as necessidades das secretarias diversas da prefeitura municipal de PIO XII - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI, CNPJ 33.366.156.0001-40, sediada na BR 222 n°73 km40, BAIRRO Centro, Vitória do Mearim - MA. com o Valor de R\$: **675.226,50 (Seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, e a empresa: TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI, CNPJ 33.366.156.0001-40. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2021. FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pio

XII, Estado do Maranhão.

Pio XII/MA, 09 julho de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
Telson da Cruz Oliveira
Órgão Gerenciador

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 7dfcf71c3e14e2cc6ade4a34e29a9aee

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **2501002/2021**, RATIFICO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Senhora ALDA DE OLIVEIRA BRANDÃO, CPF: 910.404.003-10, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do depósito central da prefeitura municipal de PIO XII - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor de R\$ **15.000,00 (Quinze mil reais)**, divididos em 10 meses, que será pago com recursos do 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 09 de fevereiro de 2021. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA. Secretário de Administração.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: bf17c0b250c8e49c63e32fd48eea5275

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **0102004/2021**, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Senhor **Francisco de Sousa Santos Filho**, CPF: **776.990.333-53**, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do **Centro de Especialidades Médicas** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA. Este Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) perfazendo o valor global por 10 meses de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) mensais, pelo período de 10 meses, que será pago com recursos da Secretaria Municipal de Saúde: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 10 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 09 de fevereiro de 2021 **IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO** Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 94bf410fc9c25494faf64ca5708cb738

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2021014** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0102004/2021**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA e o Senhor FRANCISCO DE SOUSA SANTOS FILHO, CPF: 776.990.333-53. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da **Centro de Especialidades Médicas** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, VIGENCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021, VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) perfazendo o valor global por 10 meses de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) mensais pelo período de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 10/02/2021. **IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO** Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 8ad29f63d0129676abd0a4d2187b3686

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021201

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021201. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: **R B DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **24.247.697/0001-68**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Adesão 005/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 870.705,51 (oitocentos e setenta mil setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02 02 GABINETE DO PREFEITO
02 02 00 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 28 de junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 28 de junho de 2021.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 2bb912f8c886db2f30b338577c212733

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021202

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021202. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: **R B DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **24.247.697/0001-68**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Adesão 005/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 587.706,06 (trezentos e quarenta e nove mil dois reais e vinte e quatro centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral 10
122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE
10 122 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 28 de junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 28 de junho de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: f21e22db03bbb129c8f17f920806862d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021203

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021203. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: **R B DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **24.247.697/0001-68**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Adesão 005/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 473.122,13 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 13 FUNDEB
02 13 00 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR
12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 28 de junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 28 de junho de 2021.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 717daca16bccac4bab75834d62dfae8f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021204

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021204. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: **R B DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº **24.247.697/0001-68**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Adesão 005/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 339.620,02 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte reais e dois centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS
08 244 0220 2100 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 28 de junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Pio XII/MA, 28 de junho de 2021.

Luciana do Nascimento Franco Costa
Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 8e992596f5324882998ac01455d291ae*

EXTRATO DE CONTRATO 2021215

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021215 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505003/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pio XII - MA e a empresa P R DE SOUSA MANUTENÇÃO EPP CNPJ: 25.285.649/0001-27. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de equipamentos da secretaria municipal de saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais). **VIGENCIA:** 24/06/2021 a 31/12/2021. 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica . Dispensa de Licitação nº 004/2021 SAÚDE, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis. Pio XII - MA, 24/06/2021. Secretaria Municipal de Saúde.

Pio XII - MA, 24 de junho de 2021.

IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: bba3d8e75f8ef10abbfc157c48ec393d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 697, DE 08 DE JULHO DE 2021

De autoria dos vereadores Tom Santos e Mano do Pingo de Gente

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída, no âmbito do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;

II - Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;

IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município; e

V - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 4º A Carteira de identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º. No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Presidente Dutra, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º. A Carteira será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Presidente Dutra/MA e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do

identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; e

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Departamento Municipal de Comunicação dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa portadora do autismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS 08 DE JULHO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: f44e657ba222f40db126b743fb79ba25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE ADIAMENTO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Adiamento e Republicação de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Riachão, em atendimento a orientação do Núcleo de Fiscalização nº 06 do Tribunal de Contas do Maranhão-TCE, decidi pelo adiamento das sessões dos Pregões Presenciais nº 018, 024 e 025/2021, com reabertura dos prazos, seguida da republicação dos avisos e da disponibilização das informações, editais e anexos no Portal da Transparência e SACOP.

Assim, os Pregões Presenciais acima citado serão republicados nos mesmos meios de divulgação com nova data para abertura. Ficam revogados as datas de aberturas do dia 01/07/2021 e 05/07/2021 dos referidos Pregões Presenciais.

Riachão - MA, 30 de Junho de 2021.

Ananda Nunes dos Santos
Pregoeira

Robledo Noleto Paz
Membro da equipe de apoio

Saulo Rego Lima
Membro da equipe de apoio

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: dbfbefdb1d96b443ee4f48283e2e7d37

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A Prefeitura municipal e Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que o

procedimento em epígrafe, com data marcada para dia 09/07/2021 as 14:00horas, foi **adiado** para o dia 29/07/2021 por conta de adequações, devido a inconsistências verificadas no Projeto Básico, após análise de Pedido de Esclarecimento feita por empresa interessada em participar do presente processo Licitatório. Devido as alterações afetarem diretamente a formulação das propostas, houve a necessidade de adiamento. O Edital Retificado e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 08 de julho de 2021. JESSICA COSTA FERREIRA Presidente da CPL

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 484a9aec5380020eb15171986776234

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-2021; Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTENAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelo licitante vencedor, Fornecedores : OLHO D'AGUA EMPREENDIMENTOS LTDA - 18.179.593/0001-60, valor global de R\$ 1.215.480,00 (um milhão e duzentos e quinze mil e quatrocentos e oitenta reais); e ALVORADA CONSTRUIR LTDA - 05.703.869/0001-16, valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais); L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES - 23.679.517/0001-54 , valor global de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais). Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO; o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ribamar Fiquene - MA, 08 de Julho de 2021; COCIFLAN SILVA DO AMARANTE; Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 30a77534c1d37f0ddad4392a6feebccb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 017/2021**, as

Empresas vencedoras abaixo citadas, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESAS VENCEDORAS :

VALDERI GONÇALVES DE SOUSA - STILO CONSTRUÇÕES
CNPJ: 01.676.080/0001-62
AVENIDA OLAVO SAMPAIO, nº 206
BAIRRO: CENTRO CEP: 65760-000
PRESIDENTE DUTRA- MA

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

LOTE 1 MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Adaptador soldável 40x1/4	krona	Pc	40	R\$ 2,87	R\$ 114,80
2	Boia para caixa d'água	astra	Pc	25	R\$ 10,67	R\$ 266,75
3	Bolsa p/vaso sanitário	socel	Pc	50	R\$ 2,82	R\$ 141,00
4	Caixa d'água 1000L c/tampa	fortlev	Pc	15	R\$ 426,39	R\$ 6.395,85
5	Caixa d'água 500L c/tampa	fortlev	Pc	15	R\$ 267,02	R\$ 4.005,30
6	Caixa descarga branca 9L	fortlev	Pc	25	R\$ 26,70	R\$ 667,50
7	Caixa descarga variadas	fortlev	Pc	25	R\$ 26,70	R\$ 667,50
8	Caixa sanfonada 100mm	fortlev	Pc	25	R\$ 9,62	R\$ 240,50
9	Caixa sanfonada 150mm	fortlev	Pc	15	R\$ 18,74	R\$ 281,10
10	Caps soldável 32mm	krona	Pc	20	R\$ 1,02	R\$ 20,40
11	Caps soldável 50mm	krona	Pc	20	R\$ 3,23	R\$ 64,60
12	Caps roscável 1/2mm	krona	Pc	20	R\$ 0,69	R\$ 13,80
13	Caps soldável 20mm	krona	Pc	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
14	Cola branca 500g	cascola	Pc	10	R\$ 13,23	R\$ 132,30
15	Cola branca 1000g	cascola	Pc	25	R\$ 22,16	R\$ 554,00
16	Cola d'água 17g	politubes	Pc	25	R\$ 1,68	R\$ 42,00
17	Cola instantânea	tekbond	Pc	15	R\$ 7,41	R\$ 111,15
18	Coluna p/lavatório	celite	Pc	15	R\$ 96,26	R\$ 1.443,90
19	Coluna s/lavatório	celite	Pc	15	R\$ 82,05	R\$ 1.230,75
20	Curva de esgoto longa 40mm	krona	Pc	100	R\$ 3,92	R\$ 392,00
21	Curva de esgoto longa 50mm 90°	krona	Pc	75	R\$ 5,97	R\$ 447,75
22	Engate de 40cm	durin	Pc	25	R\$ 3,69	R\$ 92,25
23	Engate flexível 30cm	durin	Pc	20	R\$ 3,63	R\$ 72,60
24	Fita veda rosca 12x10mm	durin	Pc	45	R\$ 1,45	R\$ 65,25
25	Joelho esgoto 100mm	krona	Pc	30	R\$ 4,94	R\$ 148,20
26	Joelho esgoto 40mm	krona	Pc	10	R\$ 1,17	R\$ 11,70
27	Joelho esgoto 50mm	krona	Pc	50	R\$ 1,74	R\$ 87,00
28	Joelho soldável 20mm	krona	Pc	150	R\$ 0,52	R\$ 78,00
29	Joelho soldável 25mm	krona	PC	150	R\$ 0,64	R\$ 96,00
30	Joelho soldável 60mm 45 graus	krona	Pc	20	R\$ 10,55	R\$ 211,00
31	Junção em y 100mm	krona	Pç	15	R\$ 14,06	R\$ 210,90
32	Kits p/banheiro 5 pcs branco	mebuki	Pc	15	R\$ 56,27	R\$ 844,05
33	Lavatório branco	celite	Pc	15	R\$ 79,61	R\$ 1.194,15
34	Luva de esgoto 40mm	krona	Pç	150	R\$ 0,86	R\$ 129,00
35	Luva soldável 20mm	krona	Pc	150	R\$ 0,50	R\$ 75,00
36	Luva soldável LR 20x1/2	krona	Pc	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
37	Luva soldável 25mm	krona	Pç	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
38	Luva soldável 40mm	krona	Pç	45	R\$ 2,12	R\$ 95,40
39	Luva soldável 50mm	krona	Pç	50	R\$ 3,26	R\$ 163,00
40	Mangote p/máquina de lavar	plasbon	Pc	15	R\$ 7,79	R\$ 116,85
41	Mangueira p/jardim 30m	metasul	PC	10	R\$ 37,81	R\$ 378,10
42	Nipe roscável ½	krona	Pç	50	R\$ 0,64	R\$ 32,00
43	Nipe branco roscável ¾	krona	Pç	50	R\$ 0,83	R\$ 41,50
44	Ralo redondo simples branco	durin	Pç	40	R\$ 5,92	R\$ 236,80
45	Registro de combo vermelho 20	durin	Pç	25	R\$ 6,94	R\$ 173,50
46	Registro pressão de plástico ½	herc	Pc	15	R\$ 6,05	R\$ 90,75
47	Registro pressão 1/2c40metálico	jed	Pç	15	R\$ 51,56	R\$ 773,40

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Unit Price, Total Price. Includes items like Pregos, Rolos de espuma, Tintas, etc. Total value: R\$ 89.726,85.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Unit Price, Total Price. Includes items like Para-Raios, Chave Fusível, Cabo Alumínio, etc. Total value: R\$ 213.125,98.

EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS CNPJ: 37.227.550/0001-58 RUA R 5 Nº 129 QUADRA: R-7; LOTE: 07; BAIRRO SETOR OESTE GOIÂNIA - GO

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DE MATERIAL, MARCA, UNID, QUANT, V. UNIT., V. TOTAL. Lists various electrical materials like lamps, cables, switches, etc. Total value: R\$ 44.840,40.

Valor total R\$ 257.966,38 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 30 de junho de 2021

NITERRAN SOARES DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA Código identificador: 9631b824f63cd3941df770794775c8ce

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DE MATERIAL, MARCA, UNID, QUANT, V. UNIT., V. TOTAL. Includes items like Bomba Nauga, Caixa De Luz, and various electrical components.

Valor total 274.236,11 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e onze centavos)

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 30 de junho de 2021

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 84c534022a7c6d84420732179bce8064

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVO:

Homologar o objeto do Pregão Presencial nº 017/2021, as Empresas vencedoras abaixo citadas, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA : VALDERI GONÇALVES DE SOUSA - STILO CONSTRUÇÕES
CNPJ: 01.676.080/0001-62
AVENIDA OLAVO SAMPAIO, nº 206
BAIRRO: CENTRO CEP: 65760-000
PRESIDENTE DUTRA- MA

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO DE MATERIAL, MARCA, UND, QUANT, V. UNIT., V. TOTAL. Includes items like Adaptador soldável, Boia para caixa d'água, and various plumbing materials.



inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, situado na Rua quinze, Quadra 39, n.º28, Residencial Pinheiros, São Luís, MA, neste ato representada pelo Sr.º JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES e CPF: nº 508.894.273.72, VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais): CONTRATANTE: ISANIO GOMES DE SOUSA- Secretário Municipal Administração. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 02 de julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-ADM. OBJETO: contratação de serviços de manutenção do site oficial e publicidade legal de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Filomena. CONTRATADO: J.W.CARNEIRO LOPES- WORKCENTER inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, situado na Rua quinze, Quadra 39, n.º28, Residencial Pinheiros, São Luís, Ma. REPRESENTANTE: Sr.º JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES e CPF: nº 508.894.273.72 VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais). ASSINATURA: 02/07/2021. PRAZO: 06 meses. CONTRATANTE: ISANIO GOMES DE SOUSA, Secretária Municipal Administração. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 02 de julho de 2021.

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 307c4be0d76e48e8717bd36b48a6ba9e*

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 18/06/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

A Prefeitura Santa Filomena do Maranhão - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 017/2021 conforme segue: constitui o objeto da licitação Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétrico, hidráulicos e de construção para atender as necessidades do município. Participaram do certame as empresas, VALDERI GONÇALVES DE SOUSA - STILO CONSTRUÇÕES, CNPJ: 01.676.080/0001-62 DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ: 37.227.550/0001-58 e L. SANTOS ENGENHARIA EIRELI - CONSTRUTORA CONFIANÇA. Na etapa de julgamento das propostas a licitante VALDERI GONÇALVES DE SOUSA - STILO CONSTRUÇÕES apresentou sua proposta de acordo com as condições do edital, cotando todos os lotes, e sagrando-se vencedora dos itens 1 a 77, do lote I, com valor de proposta de R\$ 173.522,50 (cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) os itens 78 a 215 do lote II, com valor de proposta de R\$ 374.181,64 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e os itens 215, 216, 218, 219, 220, 223, 224, 227, 230, 234, 238, 242, 243, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 256, 257, 270, 271, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 283, 284, 286, 291, 292, 295, 298, 299 do lote III, com valor de proposta R\$ 329.499,67 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos). A licitante DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ: 37.227.550/0001-58 apresentou sua proposta de preços de acordo com as condições do edital, cotando apenas o lote III, sagrando-se vencedora dos itens 214, 217, 221, 222, 225, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 244, 245, 246, 252, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 279, 282, 285, 287, 288, 289, 290, 293, 294, 296, 297, 300 com valor de proposta de R\$ 184.004,45 (cento e oitenta e quatro mil, quatro reais e

quarenta e cinco centavos). Inicialmente as licitantes foram credenciadas e na fase de julgamento das propostas a empresa ALS PAIVA EIRELI sagrou-se vencedora dos itens 01 e 02 com o valor total de R\$ 70.470,00 (setenta mil quatrocentos e setenta reais) já a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA, sagrou-se vencedora dos itens 03 a 65 com valor total de R\$ 703.587,50 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Após o julgamento julgou-se os documentos de habilitação e nesta fase as licitantes foram declaradas habilitadas e vencedoras do certame. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor das licitantes supracitadas.

Santa Filomena do maranhão, em 21 de junho de 2021.

Wilson Lucas Campos Pedrosa
Pregoeiro

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 6bbdc27c1a8917092aad4d318be11beb*

EXTRATOS DO CONTRATOS - PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.01072021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa VALDERI G. DE SOUSA - STILO CONSTRUÇOES), CNPJ: 01.676.080/0001-62, situada na Avenida Olavo Sampaio, Nº 206, Bairro: Centro, CEP: 65760-000, na Cidade De Presidente Dutra-Ma. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 223.268,14 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO;02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 00 S;04 Administração;04 122 Administração Geral;04 0004 GESTÃO, ORGANIZ. E MODERNIZ. ADMINISTRATIVA. 122;04 122 0004 2003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.;076 3.3.90.30.00 Material De Consumo NV 0.1.00-001 001 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ISANIO GOMES DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATANTE.** VALDERI GONÇALVES DE SOUSA CPF: 197.764.203-97 **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2021. ISANIO GOMES DE SOUSA - Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.01072021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa VALDERI G. DE SOUSA - STILO CONSTRUÇOES), CNPJ: 01.676.080/0001-62, situada na Avenida Olavo Sampaio, Nº 206, Bairro: Centro, CEP: 65760-000, na Cidade De Presidente Dutra- Ma **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e de construção para atender as necessidades do fundo municipal de Saúde durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 213.125,98 (duzentos e treze mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 08 FMS; 02 08 FMS 00; 10 Saúde; 10 122

Administração Geral; 10 0015 GESTAO DA SAUDE 122; 10 122 0015 2066 0000 MANUT. E FUNC. DO FUNDO DE SAUDE; 366 974.288,98 3.3.90.30.00 Material De Consumo NV 0.1.02-004 001 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** NITERRAN SOARES DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE- **CONTRATANTE.** REPRESENTANTE LEGAL: VALDERI GONÇALVES DE SOUSA CPF: 197.764.203-97. **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2021. Secretário Municipal de Saúde - Niterran Soares de Lima.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.01072021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa VALDERI G. DE SOUSA - STILO CONSTRUÇOES), CNPJ: 01.676.080/0001-62, situada na Avenida Olavo Sampaio, Nº 206, Bairro: Centro, CEP: 65760-000, na Cidade De Presidente Dutra- Ma. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 227.328,76 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02 PODER EXECUTIVO; 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 00; 15 Urbanismo; 15 122 Administração Geral; 15 0020 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 122, 15 122 0020 2046 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE; INFRAESTRUTURA. 596 3.3.90.30.00 Material De Consumo NV 0.1.00-001 001 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA - SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- **CONTRATANTE.** VALDERI GONÇALVES DE SOUSA CPF: 197.764.203-97. **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2021. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.01072021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa VALDERI G. DE SOUSA - STILO CONSTRUÇOES), CNPJ: 01.676.080/0001-62, situada na Avenida Olavo Sampaio, Nº 206, Bairro: Centro, CEP: 65760-000, na Cidade De Presidente Dutra- Ma. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos e de construção para atender as necessidades da secretaria de municipal de educação durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 213.578,97 (duzentos e treze mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 06 FUNDEB; 02 06 FUNDEB 00; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 0071 ENSINO ESCOLAR 361; 12 361 0071 2024 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 277 3.3.90.30.00 Material De Consumo NV 0.1.19-003 001 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA - SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- **CONTRATANTE.** VALDERI GONÇALVES DE SOUSA CPF 197.764.203-97. **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2021. AGENOR

CARVALHO BILIO DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005.01072021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS inscrita no CNPJ sob o nº. 37.227.550/0001-58 estabelecida na Rua R 5 Nº 129, Quadra: R-7; Lote: 07; Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia - Go. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 46.907,35 (quarenta e seis mil, novecentos e sete reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA 00 S; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 0004 GESTÃO, ORGANIZ. E MODERNIZ. ADMINISTRATIVA. 122; 04 122 0004 2003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.; 076 3.3.90.30.00 Material De Consumo NV 0.1.00-001 001 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ISANIO GOMES DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATANTE.** Zilamar das Graças Carvalho Vidal CPF: 375.286.533-49. **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2021. ISANIO GOMES DE SOUSA - Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006.01072021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS inscrita no CNPJ sob o nº. 37.227.550/0001-58 estabelecida na Rua R 5 Nº 129, Quadra: R-7; Lote: 07; Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia - Go. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do fundo municipal de Saúde durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 44.840,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 08 FMS; 02 08 FMS 00; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 0015 GESTAO DA SAUDE 122; 10 122 0015 2066 0000 MANUT. E FUNC. DO FUNDO DE SAUDE; 366 974.288,98 3.3.90.30.00 Material De Consumo NV 0.1.02-004 001 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Niterran Soares de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE- **CONTRATANTE.** Zilamar das Graças Carvalho Vidal CPF: 375.286.533-49 **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2021. Fundo Municipal de Saúde - Niterran Soares de Lima

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.01072021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS inscrita no CNPJ sob o nº. 37.227.550/0001-58 estabelecida na Rua R 5 Nº 129, Quadra: R-7; Lote: 07; Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia - Go. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Infraestrutura durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 46.907,35 (quarenta e seis mil, novecentos e sete reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02 PODER EXECUTIVO; 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 00; 15 Urbanismo; 15 122 Administração Geral; 15 0020 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 122, 15 122 0020 2046 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE; INFRAESTRUTURA. 596 3.3.90.30.00 Material De Consumo NV 0.1.00-001 001 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- **CONTRATANTE.** Zilamar das Graças Carvalho Vidal CPF: 375.286.533-49. **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2021. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA - Secretária Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08.01072021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS inscrita no CNPJ sob o nº. 37.227.550/0001-58 estabelecida na Rua R 5 Nº 129, Quadra: R-7; Lote: 07; Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia - Go. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da secretaria de municipal de educação e o fundeb durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021 **VALOR GLOBAL** R\$ 45.349,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) . **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 06 FUNDEB; 02 06 FUNDEB 00; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 0071 ENSINO ESCOLAR 361; 12 361 0071 2024 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 277 3.3.90.30.00 Material De Consumo NV 0.1.19-003 001 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- **CONTRATANTE.** Zilamar das Graças Carvalho Vidal CPF: 375.286.533-49. **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 01 de julho de 2021. AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 1bec6b66f8a53e9b35082bb4f65f0ba8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 87/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 87/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS
06 de Julho de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Juarez Martins Miranda, **CPF:**

033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Presidente Dutra -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar a paciente Samira Karolline Carvalho da Costa, em tratamento de Apêndice, até Presidente Dutra** no dia 06/07/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 06 de Julho de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 48d9f32b03f4b2ef5353b1dc55c9d3b1*

PORTARIA Nº 88/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 88/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS
07 de Julho de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. João de Deus Miranda Costa, **CPF:** 078.721.513-91, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em Presidente Dutra - MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar o paciente Rondiel Silva Santos, em retorno médico, até a cidade de Presidente Dutra- MA** no dia 07/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 07 de Julho de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 619a4463fb50ba4cfb2c5d14ea8cb0c7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE ANULAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - **SRP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - **SRP.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO dos atos externos do Pregão Presencial nº 002/2021 - **SRP**, oriundo do Processo

Administrativo nº 158/2021, tendo por objeto o registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, em atendimento às regras entalhadas no art. 49 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07 de julho de 2021.

Gloria Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL.

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: eee552799bc0ed06774db810425e73da

EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRENCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 190/2021-PMSRM
ADESÃO Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 085 / 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: INGENIO AMBIENTAL LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.482/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO: POVOADO CANTO GRANDE - LOCALIDADE BARRA DA LAGOA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRENCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal Nº. 03, de 05 de janeiro de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de São Raimundo das Mangabeiras (MA) e demais normas pertinentes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 301.581,82 (trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Função: 26 Subfunção:

782 Programa: 0716 Projeto/Atividade/Oper. Especial:
1-011 26.782.0716.1-011 - CONSTR. RESTAURAÇÃO E MELHORIA DE PONTES E ESTRADAS Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2021.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e DANILO JORGE TRINTA ABREU JUNIOR, representante legal da empresa INGENIO AMBIENTAL LTDA-EPP.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 08 de julho de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: ebc66cb89b5de610df7e83b2951e7563

EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO ADMINISTRATIVO 204/2021- CPL/SRM

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.014/2020 - PREGÃO ELETRONICO NP 13.014/2020-PERP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.014/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 204/2021- CPL/SRM
ADESÃO Nº 007/2021
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 09.596.757/0001-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.014/2020 - PREGÃO ELETRONICO NP 13.014/2020-PERP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.014/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE.

BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei ne 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto N 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei ne 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal NP 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 295.338,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31(trinta e um) de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS Unidade: FUNDEB Ação: 12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 115 -Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União; 111 Transferências do FUNDEB 40%.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2021.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA MELO (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente - CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 3678ba151ebb8b6566e66201c07fe732

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - PMTF/MA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - PMTF-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PMTF/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos e Materiais de uso permanente (mobiliário, equipamentos de informática e equipamentos em geral) para atender de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: **SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **37.467.850/0001-04**, sediado na **Rua 19, 119, São Félix, Balsas/MA** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Parmenides do N. Sousa da Silva, RG nº 05264223214-1, CPF Nº 050.178.253-20 - Sócio Administrador.**

LOTE I (FARMACIA BASICA)

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	ACIDO ACETILSALISICO 500MG C/500 CPR	CX	IMEC	24	R\$ 28,00	R\$ 672,00
4	ACIDO FOLICO 5 MG C/500 CPR	CX	NATULAB	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
7	AMOXICILINA 250 MG SUSP. C/50 FR	CX	PRATI	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
8	AMOXICILINA 500 MG COMPR. C/100	CX	PRATI	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
11	AZITROMICINA 500 MG COMPR. C/450 CPR	CX	MEDQUIMICA	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
12	AZITROMICINA 600 MG SUSP. C/50 FR	CX	PRATI	8	R\$ 445,00	R\$ 3.560,00
14	BENZIL PENICILINA 600.000 INJ. C/50 FR	FR	TEUTO	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
15	BENZOATO DE BENSILA 60ML C/60 FR	CX	NATIVITA	14	R\$ 243,00	R\$ 3.402,00
17	CEFALEXINA 250 MG/SUSP. C/50 X60ML	CX	TEUTO	30	R\$ 443,00	R\$ 13.290,00
18	CEFALEXINA 500 MG/COMPR. C/200	CX	TEUTO	80	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
22	COMPLEXO B COMPR. C/200 CPR	CX	NATULAB	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
25	DEXAMETASONA / POMADA 10GR C/100	CX	SOBRAL	30	R\$ 127,00	R\$ 3.810,00
26	DIGOXINA 0,25 MG COMPR. C/500 CPR	CX	PHARLAB	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
29	FLUCONAZOL 150 MG COMPR. C/100 CPR	CX	PRATI	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
32	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG C/300	CX	TEUTO	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
33	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSP.C/60 FR/100ML	CX	SOBRAL	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
36	IBUPROFENO 600 MG COMPR. C/500	CX	PRATI	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
38	LOSARTANA POTASSICA 50 MG C/300 CPR	CX	PRATI	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00

39	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2 MG C/500	CX	GEOLAB	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
42	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG C/500	CX	VITAMEDIC	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
45	METOCLOPRAMIDA /GTS C/100 FR/10ML	CX	MEDQUIMICA	10	R\$ 91,00	R\$ 910,00
47	METRONIDAZOL 250MG/COMPR C/600 PR	CX	PRATI	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
51	OMEPRAZOL 20 MG COMPR. C/500 CPR	CX	CIMED	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
52	PARACETAMOL 500 MG COMPR. C/500	CX	PRATI	60	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
56	PREDINISONA 5MG COMPR. C/500	CX	VITAMEDIC	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
59	SINVASTANTINA DE 20 MG C/500	CX	CIMED	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
64	SULFATO FERROSO COMPR C/500 CPR.	CX	NATULAB	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
65	SULFATO FERROSO LIQ. C/50X100ML	CX	NATULAB	30	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
67	VITAMINA C GTS. C/50X20ML	CX	NATULAB	12	R\$ 67,00	R\$ 804,00

LOTE II HD e AR - HIPERTENÇÃO E DIABETES/ASMA E RENITE.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
71	ATENOLOL 50MG C/600 CPR	CX	PRATI	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
77	Hidroclorotiazida 25mg Comp. C/300 UND	CX	TEUTO	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
78	Metformina 850mg Comp. C/400 UND	CX	PRATI	60	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
82	Prednisona 5mg comp. c/500 und	CX	VITAMEDIC	24	R\$ 47,00	R\$ 1.128,00

LOTE III - INJETAVEIS.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
89	ADRENALINA 1G AMP.1ML C/100 UND	CX	HIPOLABOR	6	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00
92	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. 10ML C/100 AMP	CX	TEUTO	12	R\$ 101,00	R\$ 1.212,00
95	ARGIROL GOTAS 10% 5ML	FR	E.M.S	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
100	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	CX	HYPOFARMA	50	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
106	DESLANOSIDEO INJ. 0,2MG C/ 50X2ML	CX	U.QUIMICA	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00
108	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	CX	HYPOFARMA	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
109	DICLOF. DE SODIO 75MG AMP.3ML C/100 AMP	CX	FARMACE	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
115	GENTAMICINA 10MG AMP.1ML C/100 AMP	CX	SANTISA	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
120	GLICOSE 50% AMP.10ML C/200 AMP	CX	FARMACE	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
125	HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	CX	HYPOFARMA	60	R\$ 409,00	R\$ 24.540,00
127	LIDOCAINA 2% S/V AMP.20ML C/25 AMP	CX	HYPOFARMA	30	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00
130	METOCLOPRAMIDA INJ.10MG AMP.2ML C/100 AMP	CX	ISOFARMA	40	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
131	METRONIDAZOL 0,5% INJ. C/ 20X100 ML	CX	ISOFARMA	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
134	NIMESULIDA 100MG C/490 CPR	CX	CIMED	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
141	PENICILINA 400.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	CX	BLAU	30	R\$ 217,00	R\$ 6.510,00
142	PENICILINA 5.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	CX	BLAU	10	R\$ 386,00	R\$ 3.860,00
150	SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24 FR	CX	FARMACE	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
154	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML C/50 AMP	CX	CRISTALIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **APOLIANA ANTONIA LOPES**, Auxiliar de Serviços Gerais, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 0a0cb5692a7314d32a8b620668d1f91a

PORTARIA DO GABINETE Nº 088/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **ELISSANDRA NUNES GONÇALVES**, Auxiliar de Serviços Gerais, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 50810f77ea98c11ec16284f6a72931da

PORTARIA DO GABINETE Nº 089/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **GENILDA TRINDADE FERREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 26d947624fe7735306e7e6ae0e7924df

PORTARIA DO GABINETE Nº 090/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **JOANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 78d5ea7a068505b30b0fa48aff3f90f1

PORTARIA DO GABINETE Nº 091/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **LETÍCIA RODRIGUES DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: ffa2b9862c9bcd7748f2e4e4963a240a

PORTARIA DO GABINETE Nº 092/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **MARIELLE FONSECA DIAS**, Auxiliar de Serviços Gerais, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 10cb57e415f0c33d98633256a5df5eed

PORTARIA DO GABINETE Nº 093/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **SALENE SANTOS ALVES**, Auxiliar de Serviços Gerais, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA,

Licença Prêmio, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 29945bbe701ebfd6209f302f6f909b3c

PORTARIA DO GABINETE Nº 094/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **VÂNIA DE ARAÚJO PORTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 1bb9337157624f91c819d72e89079b41

PORTARIA DO GABINETE Nº 095/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **EDINEI LIMA DE CASTRO**, Vigia, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 3b8ea06faf84b54ec04c26eeeb699c79*

PORTARIA DO GABINETE Nº 096/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **FELICIANO TAVARES ANTUNES**, Vigia, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 01/07/2021 à 30/09/2021.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI
Código identificador: 1968f582a8785144af79805f067563fe*

CONTRATO Nº. 046/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 046/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.467.850/0001-04, sediado na Rua 19, 119, São Félix, Balsas/MA: **OBJETO:** fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA: **VALOR TOTAL R\$ 185.637,50 (cento oitenta cinco mil seiscentos trinta sete reais e cinquenta centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 - Ações de

Atendimento Básico de Saúde, 10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial, 3.3.90.30.00.0 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Parmenides do N. Sousa da Silva, CPF Nº 050.178.253-20 - Sócio Administrador.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d916d28bf7284c0bcf327129bc2b0495*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: empresa COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.066/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 19.867,20 (dezenove mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: PNAE. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Carmen Cristina Garcez Mendes, pela contratada. Axixá-MA, 31 de maio de 2021

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 2da97167d3359a0872b430ffcb9d8fc5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: empresa F A S RODRIGUES COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.026.475/0001-43. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 8.795,00 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: PNAE. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Fernando Antônio Sousa Rodrigues, pela contratada. Axixá-MA, 02 de junho de 2021.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 02b368d8fd501f42f9e4266f3875fb06*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-

MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: empresa SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.488.339/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 12.414,00 (doze mil quatrocentos e quatorze reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: PNAE. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Sylvania Virgem Gusmão Pereira, pela contratada. Axixá-MA, 02 de junho de 2021.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 28c40bd44958b9ffa4519c494cdec2f0

Vigilancia em Saude; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;. Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Leia-se DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020204-Fundo Municipal de Saúde; 10 122 5018 6500 - Manutenção das Ações de Combate a COVID-19; 10 301 0024 2135-Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saude-FMS;10 302 0024 2081-Manutenção da Media Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 10 302 0024 2144-Manutenção e Func. da Atenção Especializada; 10 301 0024 2080 - Manut e Funcionamento da Atenção Basica - PAB; 10 305 0024 2085 - Manutenção da Vigilância em Saúde. Duque Bacelar - MA 07 de Junho Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: c9619607eed5e601d7eadecdefcf729e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 0207.3/2021

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 0207.3/2021 Na publicação do extrato de contrato nº 0207.3/2021, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar, do dia 05 de Julho de 2021, REF.: Pregão Eletrônico nº 012/2021, Processo nº 0502.2021; OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais de proteção individual - EPIs, para utilização nos serviços de sanitização, desinfecção e higienização visando o combate e prevenção do coronavírus - COVID 19, Onde Lê - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilancia em Saude; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;. Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Leia-se DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020204-Fundo Municipal de Saúde; 10 122 5018 6500 - Manutenção das Ações de Combate a COVID-19; 10 301 0024 2135-Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saude-FMS;10 302 0024 2081-Manutenção da Media Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 10 302 0024 2144-Manutenção e Func. da Atenção Especializada; 10 301 0024 2080 - Manut e Funcionamento da Atenção Basica - PAB; 10 305 0024 2085 - Manutenção da Vigilância em Saúde. Duque Bacelar - MA 07 de Junho Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 0fe29c1c46ad8886f27ab6fa148a76ab

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 - RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2021-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, Futura e eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Expedientes em Geral em apoio as Atividades das Secretarias Municipais do Município de DUQUE BACELAR/MA, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, representado pelo Sr. Francisco Flavio Lima Furtado e a empresa: G. DA S. COSTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 09.053.377/0001-83. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-021/2021 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 08.07.2021. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Francisco Flavio Lima Furtado - Prefeito Municipal e ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura - Órgão Gerenciador, Jales Moura de Freitas Carvalho - Secretário de Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer, Gilmar Kilma da Silva Miranda - Secretaria de Municipal de Assistência Social, Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde e Domingos Lopes Nascimento Filho - Presidente do FAPEDUQUE e o representante da empresa G. DA S. COSTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 0507.3/2021

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 0507.3/2021 Na publicação do extrato de contrato nº 0507.3/2021, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar, do dia 06 de Julho de 2021, REF.: Pregão Eletrônico nº 012/2021, Processo nº 0502.2021; OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais de proteção individual - EPIs, para utilização nos serviços de sanitização, desinfecção e higienização visando o combate e prevenção do coronavírus - COVID 19, Onde Lê - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da

EMPRESA: G. DA S. COSTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI					
CNPJ: 09.053.377/0001-83					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VAL UNIT	VAL TOTAL
4	APAGADOR P/ QUADRO NEGRO COM PORTA GIZ (COM DEPOSITO)	UND	100	R\$ 4,88	R\$ 488,00
6	APONTADOR PARIAL LAPIS GRAFITE, MATERIAL PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,5 CM, COM LÂMINAS DE AÇO TEMPERADO, DE 1 FURO CX COM 12UND	CX	270	R\$ 5,77	R\$ 1.557,90
12	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 38MM X 50MM - PACOTE COM 4 BLOCOS CONTENDO 100PLS	BL	81	R\$ 3,52	R\$ 285,12
25	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A-4, EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, MEDINDO 210 X 297 MM. PCT COM 100 UND	PCT	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
42	CLIQUE Nº 5 COLORIDOS, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE. CAIXA CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	CX	55	R\$ 4,36	R\$ 239,80
64	ENVELOPE A5 (AMARELO)	UND	220	R\$ 0,74	R\$ 162,80
65	ENVELOPE C7 - COLORIDO	UND	200	R\$ 0,44	R\$ 88,00
66	ENVELOPE C8 - COLORIDO	UND	250	R\$ 0,56	R\$ 140,00
67	ENVELOPE DL 110MM X 220MM	UND	250	R\$ 1,22	R\$ 305,00

71	ENVELOPE PARA CONVITE - CORES VARIADAS, EM PAPEL 180 GR, MED. 24 CM DE LARGURA X 18 CM DE COMPRIMENTO, DE BOA QUALIDADE	UND	200	R\$ 1,03	R\$ 206,00
73	ESTACA DE CERA (MARCADOR PARA MADEIRA, COURO, CIMENTO, PAPELÃO ETC.) 12 LAPIS CADA CAIXA	CX	7	R\$ 11,79	R\$ 82,53
76	ETIQUETA PARA IMPRESSORA ADESIVO 6280 COM 25 FLS FORMATO 66,7X25,4MM	PCT	5	R\$ 23,99	R\$ 119,95
77	ETIQUETA PARA IMPRESSORA ADESIVO 6283 COM 25 FLS FORMATO 101X50,8MM	PCT	5	R\$ 25,93	R\$ 129,65
78	ETIQUETA PARA IMPRESSORA ADESIVO 6285 COM 25 FLS FORMATO 215X279,4MM	PCT	5	R\$ 15,68	R\$ 78,40
80	ETIQUETA PARA IMPRESSORA ADESIVO 44362 COM 100 FLS FORMATO 99X33,9MM	PCT	10	R\$ 35,75	R\$ 357,50
92	GIZ ESCOLAR BRANCO, NÃO TÓXICO, ANTIALÉRGICO COM 64 PALITOS NA CAIXINHA, EMBALAGEM COM 30 CAIXAS	CX	100	R\$ 61,99	R\$ 6.199,00
101	JOGO DE BARALHO COM 55 CARTAS - TAM. 57X89MM	UND	16	R\$ 21,49	R\$ 343,84
103	JOGO DE MEMÓRIA - DE 30 50 PEÇAS CARTONADAS	UND	116	R\$ 46,59	R\$ 5.404,44
104	JOGO PEGA VARETA - EM MADEIRA E CAIXA EM CARTONADA / COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	223	R\$ 20,84	R\$ 4.647,32
124	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS COM 02 CAIXAS	UND	21	R\$ 48,94	R\$ 1.027,74
152	PASTA ABA E ELÁSTICO PARA TRANSPORTAR OU GUARDAR DOCUMENTOS EM POLIPROPILENO TRANSLÚCIDO - 245 X 335 MM	UND	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
158	PERCEVEJOS LATONADOS PARA MURAL/QUADRO DE CORTIÇA, CX COM 100 UNIDADES	CX	30	R\$ 4,93	R\$ 147,90
159	PERFURADOR GRANDE, 2 FURROS, ESTRUTURA DE METAL COM CAPACIDADE DE ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL COM GRAMATURA 75 G/M2, MARGEADOR ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DE P, TRAVA DE SEGURANÇA, DISCO DE APOIO DIMENSÕES: 26X12X13 CM, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE	UND	38	R\$ 116,85	R\$ 4.440,30
160	PERFURADOR TAMANHO PEQUENO COM 2 FURROS, ESTRUTURA METAL COM CAPACIDADE DE ATÉ 12 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,5 CM DE LARGURA X 10 CM DE COMPRIMENTO, APRESENTANDO GARANTIA DE QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	UND	30	R\$ 19,22	R\$ 576,60
161	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTAVEL NA COR VERMELHO, PONTA REDONDA EMACILICO, APAGA FACILMENTE, BAIXO ODOR, NÃO TÓXICO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 DE ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	CX	70	R\$ 27,99	R\$ 1.959,30
162	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTAVEL NA COR AZUL, PONTA REDONDA EMACILICO, APAGA FACILMENTE, BAIXO ODOR, NÃO TÓXICO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 DE ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	CX	70	R\$ 27,99	R\$ 1.959,30
163	PINCEL ATÔMICO (MARCADOR PERMANENTE), CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTAVEL NA COR VERMELHA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	CX	130	R\$ 14,92	R\$ 1.939,60
169	PINTEL MARCADOR PERMANENTE PONTA REDONDA GROSSA COR AZUL E PRETO	UND	10	R\$ 6,09	R\$ 60,90
174	PRANCHETA EM ACRÍLICO FUME, TAMANHO OFÍCIO COM PREDENDOR DE PAPEIS METÁLICOS. 24X34CM	UND	110	R\$ 18,99	R\$ 2.088,90
176	PREGO RIPAL	KG	41	R\$ 29,38	R\$ 1.204,58
177	PRENDEDOR DE PAPEL TAMANHOS E CORES VARIADAS	UND	50	R\$ 3,08	R\$ 154,00
182	PALITO DE MADEIRA, PALITO PARA CHURRASCO DE MADEIRA, 25 CM COM 40 UNIDADES, PRÁTICO, APONTADO, NÃO SOLTA FARPAS, IDEAL PARA DECORAÇÕES DE DOCES	PCT	25	R\$ 6,81	R\$ 170,25
186	T.N.T. - PRODUZIDO A PARTIR DE FIBRAS DESORIENTADAS AGLOMERADAS E FIXADAS, ROLO COM 100 METROS	ROLO	70	R\$ 2,79	R\$ 195,30
187	TESOURA GRANDE, - 21 CM: CABO EM POLIPROPILENO ANATÔMICO, CORTE SUPER PRECISO, EM AÇO INOXIDÁVEL DE BOA QUALIDADE E DURABILIDADE, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	UND	50	R\$ 18,81	R\$ 940,50
198	BATERIA MOEDA	UND	100	R\$ 5,69	R\$ 569,00
VALOR TOTAL				R\$ 40.737,42	

DUQUE BACELAR-MA, 08 DE JULHO DE 2021. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 57d000eafcb055aa05bca3cb1b287e64

LEI MUNICIPAL Nº 161 /2021 - 08 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 161 /2021 08 DE JULHO DE 2021 INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUQUE BACELAR NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente SIMMA, para a administração da qualidade ambiental, a proteção, o controle, o desenvolvimento e o uso adequado dos recursos naturais do Município de Duque Bacelar - Ma.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem como objetivos gerais manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal o dever de protegê-lo, defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as gerações presentes e futuras.

Art. 3º. O Município tem competência legislativa, na forma prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, em relação ao meio ambiente, à gestão ambiental, à criação de espaços protegidos, ao licenciamento e à imposição de penalidades a infrações ambientais de interesse local, observadas as competências da União e do Estado;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, INTERESSE LOCAL E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Para a consecução dos seus objetivos a Política Municipal do Meio Ambiente de Barra do Quaraí, observará os seguintes princípios:

- I.** Exploração e utilização racionais dos recursos naturais, de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico;
- II.** Desenvolvimento local fundamentado na sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III.** Respeito aos acordos e convenções internacionais, de que o Brasil for signatário, sobre matéria ambiental;
- IV.** Ação municipal na manutenção da qualidade ambiental, tendo em vista o uso coletivo, promovendo a proteção, o controle, a recuperação e a melhoria do meio ambiente;
- V.** Proteção dos ecossistemas do Município e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras;
- VI.** Controle da produção, da comercialização e da utilização de substâncias e artefatos, do emprego de técnicas e métodos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e do meio ambiente;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental:

- I.** A compreensão do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e o controle da qualidade ambiental, abrangendo todos os tipos de poluição, incluindo a sonora e a visual;
- II.** A integração do Poder Público com o setor econômico, as Organizações da Sociedade Civil e representantes da comunidade, na gestão ambiental do Município;
- III.** A incorporação da dimensão ambiental em toda e qualquer atividade que se exerça no Município, independentemente de sua natureza;
- IV.** A promoção de incentivos a fim de estimular as ações para manter o equilíbrio ecológico;
- V.** A articulação e integração de atividades da Administração Pública, relacionadas com o meio ambiente, em todos os níveis de decisão;
- VI.** A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a participação da comunidade, através das

suas organizações, visando à compatibilização do desenvolvimento com a manutenção da qualidade ambiental.

VII. O acesso à informação ambiental, para propiciar a participação da comunidade no processo de tomada de decisões;

VIII. A inclusão de representantes de interesses econômicos, de organizações não governamentais e de comunidades tradicionais na prevenção e solução dos problemas ambientais;

IX. Incentivo e apoio às entidades não-governamentais ligadas à proteção ambiental, sediadas no Município;

X. A prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor;

XI. A garantia de níveis crescentes da saúde através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XII. O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

XIII. O estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes;

XIV. Os atos emanados dos agentes Públicos e Privados e que digam respeito à Política Municipal do Meio Ambiente devem trazer informações claras sobre seu objeto, finalidades, responsabilidades e valores financeiros envolvidos;

XV. Responsabilidade objetiva do poluidor ou degradador, pessoa física ou jurídica, do Poder Público e da iniciativa privada;

XVI. A contribuição do usuário pela utilização dos recursos ambientais;

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º. Para os fins do disposto no art. 30 da Constituição Federal, consideram-se, em matéria ambiental, como de interesse local, dentre outros:

I. A proteção à flora e à fauna;

II. A criação de espaços protegidos e unidades de conservação;

III. O tombamento e a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, cultural, arqueológico, paisagístico e ecológico existente;

IV. A exploração adequada dos recursos minerais;

V. A recuperação de áreas degradadas;

VI. A abertura e a manutenção de rodovias de qualquer esfera de Governo;

VII. A fixação de critérios e padrões de qualidade ambiental na área do Município e de controle de todos os tipos de poluição;

VIII. O Licenciamento Ambiental, de acordo com o previsto em Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA;

IX. O monitoramento e a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle da poluição;

X. A prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, instaladas no território do Município;

XI. O estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou potencialmente poluentes;

XII. A garantia de níveis crescentes da saúde através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XIII. O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente; e

XIV. A educação ambiental, nos segmentos formal e não-formal.

SEÇÃO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem os seguintes objetivos específicos:

I. Disciplinar e condicionar as ações do Poder Público e da coletividade, relativas ao meio ambiente;

II. Manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente local, entendido como os bens e componentes naturais e culturais existentes no Município, de domínio público ou privado, cuja proteção e preservação sejam de interesse de todos, quer por sua vinculação histórica, quer pelo seu valor natural, urbano, paisagístico, arquitetônico, artístico, etnográfico e genético,

entre outros, sendo, portanto, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

III. Conscientizar o Poder Público, o setor privado e as organizações da sociedade civil, assim como a todo cidadão residente no Município, quanto a obrigação de zelar e respeitar a grande diversidade biológica, cultural e ambiental dos diversos ecossistemas existentes no Município, cabendo a todos o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras;

IV. Proporcionar a melhoria da qualidade do Meio Ambiente local, pelo estabelecimento de padrões de produção e consumo de bens e serviços, metas e tecnologias condizentes com o princípio da sustentabilidade e pela inclusão de empresas, organizações não governamentais e representantes da comunidade na solução de problemas ambientais junto ao Poder Público;

V. Definir áreas prioritárias para ação do Governo Municipal, visando à manutenção da qualidade ambiental;

VI. Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e editar normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

VII. Criar parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, ou paisagístico, entre outros;

VIII. Promover ações destinadas a diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual;

IX. Implantar sistema de cadastro e informações sobre o Meio ambiente;

X. Estabelecer meios para obrigar o degradador público ou privado a recuperar e ou a indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;

XI. Assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XII. Entabular articulações com os Municípios vizinhos e limítrofes para a consecução dos objetivos acima estabelecidos.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres do Poder Executivo, relativos à Política Municipal do Meio Ambiente:

I. Proteger, defender, e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras;

II. Incorporar a dimensão ambiental e o princípio da ecoeficiência nas atividades e empreendimentos da Administração;

III. Promover a conscientização pública para defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural e viabilizar a participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano e na análise dos resultados dos estudos de impacto ambiental ou de vizinhança;

IV. Promover a formação e capacitação de recursos humanos para o desempenho da responsabilidade municipal sobre a proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural;

V. Combater a clandestinidade e difundir conceitos de gestão e tecnologias ambientalmente compatíveis, nos processos de extração mineral;

VI. Integrar a ação do Município com:

a) o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Estadual de Proteção Ambiental (SEMA), e, em especial, com os órgãos ambientais dos municípios limítrofes;

b) o Sistema Nacional e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, apoiando e participando da gestão das bacias hidrográficas de que faça parte o território municipal;

c) o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

VII. Promover medidas judiciais para responsabilizar os causadores de poluição, de degradação ambiental ou descaracterização cultural;

VIII. Promover, nas áreas urbanas da sede e dos distritos:

a) arborização, preferencialmente com espécies nativas regionais;

b) coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

c) coleta, tratamento e deposição final dos efluentes domiciliares;

d) a poda em áreas públicas para manutenção e nos casos de risco caracterizado pela defesa Civil do Município;

e) o recolhimento, em vias públicas, de animais mortos;

IX. Disciplinar, ouvindo o Conselho Municipal do Meio Ambiente e respeitando as normas técnicas, a deposição de resíduos industriais sólidos, líquidos e gasosos, inclusive os resíduos oriundos da construção civil;

Art. 9º. São deveres dos responsáveis por Pessoas Jurídicas de qualquer natureza:

I. Obter o Licenciamento Ambiental e a Licença de Funcionamento, de acordo com o estabelecido nesta Lei, se o tipo de atividade assim o exigir;

II. Verificar, em todas as fases de produção, a consonância das técnicas aplicadas com a sustentabilidade ambiental;

III. Promover auditoria interna e monitoramentos periódicos em suas instalações e sistemas de controle da poluição;

IV. Facilitar os trabalhos de fiscalização e de auditoria dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente, em suas instalações;

V. Cuidar para que os resíduos sólidos resultantes de suas atividades tenham destinação própria, em conformidade com a legislação Federal e Resoluções dos Órgãos competentes;

VI. Promover, entre seus funcionários, periodicamente, cursos de educação ambiental;

Art. 10. São deveres da Coletividade:

I. Buscar, por meio de suas Organizações, aplicar técnicas e meios de prevenção da poluição, bem como implementar a educação ambiental;

II. Atuar, junto aos setores públicos e privados, para garantir o cumprimento das disposições desta lei;

III. Respeitar o patrimônio ambiental local e zelar pela racionalidade em sua utilização;

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 11. Fica instituído, no Município de Duque Bacelar - Ma, o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA, constituído do conjunto de instituições públicas e privadas para a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, com integração no Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SEMA e no Sistema Nacional de Meio-Ambiente - SISNAMA.

§ 1º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA atuará com o objetivo de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, observados os princípios e as normas gerais desta Lei e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 2º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente será organizado e funcionará com base nos princípios do planejamento integrado, da coordenação intersetorial e da participação das entidades representativas da sociedade civil, cujas atividades estejam associadas à conservação e à melhoria do meio ambiente, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. Integram a estrutura institucional do Sistema Municipal do Meio Ambiente:

I. O Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II. O Órgão Ambiental Municipal;

III. Os Órgãos Setoriais da Administração Municipal;

IV. Fundo Municipal do Meio Ambiente

Parágrafo Único - O Sistema Municipal do Meio Ambiente será articulado ao Plano de Desenvolvimento do Município de Duque Bacelar - Ma.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 13. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, Órgão colegiado de assessoramento, de natureza permanente, com caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, tem sua competência e atribuições reguladas por Lei e Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 14. Compete ao Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I. Apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II. Encaminhar os processos de licenciamento aos órgãos competentes do Estado ou da União, quando for o caso;

III. Propor a criação de unidades de conservação e realizar estudos técnicos para o respectivo manejo

IV. Implantar o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente;

V. Cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar a implantação e o funcionamento de empreendimentos com potencial de impacto ambiental;

VI. Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, empresas e organizações não governamentais, para a execução de programas relativos aos recursos ambientais;

VII. Promover a arborização dos logradouros públicos e o reflorestamento de matas ciliares;

VIII. Promover, em colaboração com os órgãos competentes, programas de educação ambiental;

IX. Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio-ambiente;

X. Promover a responsabilização e a reparação dos danos por infrações ambientais;

XI. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 15. Os órgãos setoriais do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA, correspondem aos órgãos centralizados e descentralizados da Administração Municipal, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente.

Art. 16. Compete aos órgãos setoriais da administração direta e indireta, sem prejuízo de outras atribuições legais dispostas em lei específica, contribuir para a execução da política ambiental do Município, através dos planos, programas, projetos e atividades que tenham repercussão no ambiente e, ainda:

I. Contribuir para a elaboração de pareceres técnico ambientais;

II. Contribuir com informações para a manutenção do Sistema Municipal de Informações Municipais;

III. Colaborar com os programas de educação ambiental;

IV. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 17. O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA) criado por Lei tem por objetivo criar condições financeiras e de

gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações necessárias para a execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMMA) tem como finalidade o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, dentre outros:

- I.** O planejamento ambiental;
- II.** A legislação municipal do meio ambiente;
- III.** A instituição de espaços protegidos;
- IV.** O tombamento de bens de valor histórico, arqueológico, etnológico e cultural,
- V.** O licenciamento e revisão de licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou que causem ou possam causar impactos ambientais;
- VI.** Os Termos de Referência para elaboração de relatórios e pareceres técnicos;
- VII.** Os Pareceres Técnicos Ambientais;
- VIII.** Os Estudos para Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);
- IX.** Os Estudos de Impacto de Vizinhança;

X. As consultas e audiências públicas;

XI. Os incentivos à produção e instalação de equipamentos antipoluidores e à criação ou absorção de tecnologias que promovam a recuperação, a preservação, a conservação e a melhoria do meio ambiente;

XII. O Relatório de Qualidade Ambiental;

XIII. A Educação Ambiental;

XIV. A participação Popular;

XV. A fiscalização;

XVI. O monitoramento e auto monitoramento de atividades potencialmente poluentes ou degradadoras do meio ambiente;

XVII. O Sistema Municipal de Informações Ambientais, o qual se constituirá um subsistema do Sistema de Informações do Município de Duque Bacelar.

XVIII. O Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO I

PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 19. O Planejamento Ambiental deverá basear-se em diagnóstico da qualidade e disponibilidade dos recursos naturais, tendo em vista a adoção de normas legais e de tecnologias e alternativas para a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público levará em conta peculiaridades e demandas locais, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural e práticas tradicionais, observando-se as diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Município, as deliberações da Agenda 21 e os Planos Ambiental e de Saneamento.

SEÇÃO II

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE MEIO AMBIENTE

Art. 20. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá estabelecer, mediante Resoluções, padrões mais restritivos ou acrescentar padrões não fixados pela legislação vigente, para maior proteção ao meio ambiente, observando-se as disposições das leis Federais, Estaduais e Municipais.

SEÇÃO III

DE ESPAÇOS PROTEGIDOS

Art. 21. Integram os Espaços Protegidos, para fins de proteção ambiental e cultural:

- I.** As Unidades de Conservação;
- II.** As Áreas de Preservação Permanente;
- III.** As Áreas de Valor Ambiental Urbano;

IV. As Áreas de Proteção Histórico-Cultural.

SUB-SEÇÃO I

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. São unidades de conservação:

I. os parques municipais a serem criados sob a égide desta lei
§ 1º Nos Parques Municipais, só poderão ser desenvolvidas atividades de pesquisas científicas e de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, respeitados os demais critérios e restrições estabelecidos pela legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§ 2º Quaisquer atividades a serem desenvolvidas nos Parques Municipais estarão sujeitas ao Parecer Ambiental.

Art. 23. As unidades de conservação disporão de um Conselho Consultivo, para assessorar a sua administração, constituído por um representante de órgão público, um representante de organizações da sociedade civil, localmente identificadas com a área, e um representante de proprietários de terras, quando não se tratar de área pública, bem como um representante de populações tradicionais residentes, quando for o caso, cabendo ao Prefeito designá-los.

Art. 24. As unidades de conservação criadas pelo Município disporão de um plano de manejo, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, com base em estudos técnicos que indiquem o regime de proteção, o zoneamento, quando for o caso, e as condições de uso, quando admitido, ouvida a comunidade, mediante audiência pública realizada especialmente para tal finalidade.

§ 1º O plano de manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado para um prazo de cinco anos, quando serão revistos e/ou atualizados a partir da data de sua criação, com a ampla participação da população residente.

§ 2º O plano de manejo das unidades de conservação criadas pelo Município será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, com base em estudos técnicos que indiquem o regime de proteção, o zoneamento, quando for o caso, e as condições de uso, quando admitido, ouvida a comunidade, mediante audiência pública realizada especialmente para tal finalidade.

§ 3º São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

§ 4º As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

§ 5º O órgão responsável pela administração das unidades de conservação pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

§ 6º Cabe ao Órgão gestor da unidade a administração dos recursos obtidos, os quais serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

§ 7º A redução de área ou a extinção de unidades de conservação ambiental somente serão possíveis através de lei específica.

SUB-SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 25. Em todo o território do Município, serão consideradas de preservação permanente os revestimentos florísticos e demais formas de vegetação naturais situados:

I. ao longo dos rios ou outros quaisquer cursos d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos 10 (dez) metros de largura;

II. ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água natural ou artificial, desde o seu nível mais alto medido

horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros;

III. ao redor das nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio de 50 (cinquenta) metros de largura.

IV. nas demais matas ciliares de todas as bacias e sub-bacias existentes no Município.

Art. 26. Consideram-se de preservação permanente, quando assim declarados por ato do Poder Municipal, a vegetação e as áreas destinadas a:

- a) Asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de aves migratórias;
- b) Assegurar condições de bem-estar público; e
- c) Proteger sítios de importância ecológica.

Art. 27. O Poder Executivo poderá criar unidades de preservação permanente, sempre que o interesse ambiental determinar a sua conveniência, segundo os regimes de proteção integral de uso sustentável previstos na Legislação Federal.

SUB-SEÇÃO III

DAS ÁREAS DE VALOR AMBIENTAL URBANO E DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 28. As Áreas de Valor Ambiental Urbano e as Áreas de Proteção Histórico-Cultural serão definidas pelo Plano de Desenvolvimento do Município; sua criação obedecerá classificação disposta neste artigo;

§ 1º - as áreas de proteção Histórico-Cultural serão definidas em consonância com o IPHAE - Instituto do Patrimônio Artístico e Artístico do Estado e do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

§ 2º - As Áreas de Valor Ambiental Urbano compreendem:

I. Os Espaços Abertos Urbanizados: praças, largos, campos e quadras esportivas e outros logradouros públicos, utilizados para o convívio social, o lazer, a prática de esportes, a realização de eventos e a recreação da população;

II. As Áreas Verdes: áreas dotadas de vegetação, que permeiam as áreas de ocupação consolidada ou são designadas em parcelamentos do solo, tendo como funções ambientais contribuir para a permeabilidade do solo, a recarga dos aquíferos, o controle das erosões e dos alagamentos, o conforto climático, sonoro e visual, a qualidade do ar, e a imagem ambiental da Cidade e outras áreas urbanas, podendo servir para a recreação da população.

Parágrafo Único - As Áreas de Proteção Histórico-Cultural compreendem os sítios de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico em todo o Município, elementos da paisagem natural e/ou construída que configurem referencial cênico ou simbólico significativo para a vida, a cultura e a imagem da Cidade e do Município;

SEÇÃO IV

DO TOMBAMENTO

Art. 29. O tombamento de bens de valor histórico e cultural, independentemente do tombamento federal ou estadual, poderá ser feito por lei municipal e terá os mesmos efeitos do tombamento pela legislação federal específica, aplicando-se os prazos, procedimentos e demais disposições desta Lei, no que couber;

Art. 30. Os procedimentos relativos ao tombamento, compreendendo os demais atos preparatórios, serão devidamente instruídos e encaminhados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para aprovação e delimitação das áreas de entorno, para fins de preservação visual dos bens tombados.

Art. 31. Não se poderão construir, nas vizinhanças dos bens tombados, estruturas que lhes impeçam a visibilidade ou os descaracterizem, nem neles ser afixados anúncios, cartazes ou dizeres, sob pena de recomposição do dano cometido pelo infrator, a menos que autorizado pelo Poder Executivo, nos casos previstos em lei.

SEÇÃO V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.32. As atribuições administrativas do município sobre o licenciamento ambiental estão definidas pela Lei Complementar 140/2011, bem como, tipologia definida pelos anexos da resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, observado:

- I.** O enquadramento do impacto ambiental em âmbito local;
- II.** A localização em Unidades de Conservação - UC, instituída pelo município, exceto Áreas de Proteção Ambiental - APAs.
- III.** O porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
- IV.** As atribuições dos demais entes federativos;

Art. 33. O Licenciamento Ambiental poderá ser feito mediante emissão de:

I - Licença Prévia - LP será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação - LI será concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos;

III - Licença de Operação - LO será concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação;

IV - Licença Única - LU respeitadas as legislações ambientais vigentes, poderá ser concedida para atividades ou empreendimentos, de baixo e médio impacto ambiental e de mínimo e pequeno porte, de acordo classificação da SEMAD, para as fases de viabilidade ambiental, implantação e operação, sendo expedida em uma única licença.

V - Licença de Regularização - LR será concedida para regularização de atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, já existentes na data da publicação, mediante a apresentação de estudo ambiental de acordo com a classificação do empreendimento definida pelo CONSEMA;

VI - Autorização Ambiental - AA é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, ainda que impliquem instalações permanentes, cabendo ao órgão ambiental licenciador definir os casos de obras de caráter permanente, que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Ambiental;

VII - Alteração de Responsabilidade - AR A licença ou autorização ambiental em vigor ou em fase de solicitação perante o órgão ambiental poderá ser transferida, ainda que parcialmente, para o novo titular do empreendimento ou atividade, respeitando-se o prazo de validade da licença ou autorização, e desde que não haja modificação da atividade licenciada ou autorizada;

VIII - Dispensa de Licença ou de Autorização Ambiental - DLA para os casos não previstos nesta Lei será emitida uma dispensa de Licença ou de Autorização Ambiental;

§1º- Além do Licenciamento Ambiental nas modalidades definidas neste artigo, o município poderá, observadas as atribuições dos demais entes federativos, aprovar a supressão e o manejo de vegetação de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e Unidades de Conservação instituídas pelo município, ou, em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental.

§ 2º - O procedimento administrativo para licenciamento será iniciado através de consulta ao Órgão Ambiental Municipal, quanto a avaliação do Projeto e ao Estudo Prévio de Impacto

Ambiental (EIA/RIMA), contendo os dados necessários, na forma prevista neste Código, no Código de Obras e demais normas pertinentes.

Art. 34. O interessado, pessoa física ou jurídica, deverá buscar, junto aos órgãos ambientais competentes, permissão, licença ou autorização, para o exercício de atividades que não se enquadram como de impacto local pela legislação.

Art. 35. Ao conceder a Licença Ambiental, o Poder Executivo poderá estabelecer condicionantes e fazer as restrições que julgar convenientes para minimizar os impactos ambientais.

Parágrafo Único - O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, quando ocorrer:

a - descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis;

b - fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença;

c - superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente, à saúde pública e ao interesse público.

Art. 36. Estão, também, sujeitas ao licenciamento e autorização ambiental, a ser requerido ao órgão legalmente competente, as obras e serviços da administração direta ou indireta do Município, do Estado e da União que se enquadrarem nas exigências legais.

Art. 37. Os critérios para emissão das Licenças Ambientais deverão considerar os Termos de Referência das obras ou serviços, quando existentes.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, em decorrência da complexidade e do grau do impacto ambiental, o processo de licenciamento ambiental deve se esgotar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O COMMA poderá, a qualquer tempo, consultar e analisar os processos de concessão de Licença Ambiental, sem que isso implique na prorrogação do prazo acima estabelecido.

SEÇÃO VI

DO PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

Art. 39. O licenciamento ambiental será concedido após o Parecer Técnico Ambiental do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 40. O Parecer Técnico Ambiental poderá incluir a análise de riscos, consequências e vulnerabilidades, sempre que o local, a instalação, a atividade ou o empreendimento forem considerados como fonte de risco, assim considerada a possibilidade de contaminação produzida por instalações industriais, ocorrência de perturbações eletromagnéticas ou acústicas e radiação, ou quaisquer outras de natureza química, física e biológica.

Parágrafo Único - Outras fontes de risco poderão vir a ser elencadas por instrumentos legais ou regulamentares.

SEÇÃO VII

DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 41. Nos casos em que a realização de um Estudo Prévio de Impacto Ambiental for requisito para o licenciamento ambiental, nos termos das legislações estadual e federal vigentes, aplicar-se-ão as normas pertinentes.

§ 1º São passíveis da exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente, propostas legislativas e políticas, bem como planos, programas e projetos governamentais de qualquer esfera de Governo, que possam causar significativo dano ambiental.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá requerer, a seu critério, aos órgãos federais e estaduais competentes, a elaboração de estudos mais complexos ou complementares.

SEÇÃO VIII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 42. Consideram-se geradores de impacto de vizinhança os usos previstos no Código de Obra e os previstos como de impacto ambiental em legislação ambiental municipal, estadual e federal, dentre eles as instalações de:

I. Indústrias;

II. Escolas, centros de compras, mercados;

III. Auditório para convenções, congressos e conferências;

IV. Estádio;

V. Autódromo, velódromo e hipódromo;

VI. Espaços e edificações para exposições e para shows;

VII. Terminal rodoviário urbano e interurbano;

III. Estacionamento para veículos de grande porte;

IX. Jardim zoológico, parques de animais selvagens, ornamentais e de lazer;

X. Torre de telecomunicações;

XI. Aterros sanitários e estações de transbordo de lixo;

XII. Casas de detenção e penitenciárias; e

XIII. Estações de Rádio-base.

Parágrafo único - O Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser realizado pelo Poder Executivo ou pelo interessado, será apreciado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e encaminhado ao órgão municipal de Desenvolvimento Urbano, que deliberará sobre o assunto.

Art. 43. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e entidades não governamentais poderão solicitar ao órgão competente o prévio Estudo de Impacto de Vizinhança nos procedimentos relativos a licenciamento de atividades que possam afetar a drenagem, as redes de água, de esgoto, de energia elétrica e de telecomunicações e causar significativo aumento de tráfego.

SEÇÃO IX

DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 44. O Poder Executivo promoverá consultas e audiências públicas, sempre que for de interesse público, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal pertinente e as normas estabelecidas no presente Capítulo.

Art. 45. Se não for realizada por iniciativa do Poder Executivo, a audiência pública poderá ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado:

I. Pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos casos de Estudos de Impacto Ambiental e de Estudo de Impacto de Vizinhança;

II. Por entidade civil sem fins lucrativos, sediada no Município e que tenha por finalidade institucional a proteção ao meio ambiente ou a defesa de interesses de moradores, além das seções de entidades representativas de profissionais; e

III. Por, no mínimo, 50 (cinquenta) eleitores, inscritos no Município.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II, o requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada dos estatutos sociais da entidade e da ata da assembleia que deliberou requerer a realização de audiência pública.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso III, o requerimento conterá o nome legível, o número do título de eleitor, zona eleitoral e assinatura ou digital de cada um dos requerentes.

Art. 46. O Poder Executivo divulgará, em edital publicado por extrato em jornal de circulação no município, e também em locais públicos, a realização de consulta ou audiência pública, estabelecendo os prazos mínimos de:

I. 15 (quinze) dias, para a consulta;

II. 30 (trinta) dias para a solicitação de audiência pública.

Parágrafo único - Do edital constarão, no mínimo, data, local, horário e dados objetivos de identificação do projeto, bem como local e período onde se encontram os documentos pertinentes, para exame dos interessados.

Art. 47. As consultas serão promovidas e as audiências públicas serão presididas pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que dirigirá os trabalhos e manterá a ordem no recinto, de modo a garantir a exposição das opiniões e propostas em relação ao objeto da audiência pública.

§ 1º - As consultas poderão ser realizadas por qualquer forma admissível em lei, devendo seus resultados ser publicados para conhecimento de todos.

§ 2º - As audiências públicas serão registradas em livro apropriado, onde será lavrada a respectiva ata, dela constando nome dos participantes, endereço, telefone e número de um documento de identificação.

Art. 48. Para a realização de consultas ou de audiências públicas, deverão estar acessíveis aos interessados para livre consulta, pelo menos dois exemplares do Estudo Prévio de Impacto Ambiental ou do Estudo de Impacto de Vizinhança:

I. Durante todo o prazo aberto para consulta;

II. Com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, para as audiências públicas;

III. Durante as audiências e reuniões, no recinto em que estiverem sendo realizadas.

SEÇÃO X

DOS INCENTIVOS

Art. 49. O Poder Público poderá instituir, por lei específica, incentivos à produção e instalação

de equipamentos contra a poluição e à criação ou absorção de tecnologias que promovam a recuperação, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, à proteção e recuperação do patrimônio cultural, incluindo as manifestações culturais, obedecida a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, somente poderão ser beneficiadas pela concessão de incentivos, se comprovarem a conformidade e adequação de suas atividades com a legislação ambiental e cultural federal, estadual e municipal vigentes

SEÇÃO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 50. Compete ao Órgão Ambiental Municipal, integradamente com outras Secretarias, de acordo com as suas competências, a execução de programas e projetos de educação ambiental, visando um comportamento comunitário voltado para compatibilizar a preservação e conservação dos recursos naturais e do patrimônio cultural com o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 51. As escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino deverão incorporar em seus currículos escolares o ensino ambiental, proporcionando, aos alunos, visitas às unidades de conservação existentes no território municipal e aulas práticas sobre plantio de árvores e reconstituição da vegetação natural, assim como a valorização da cultura local, em todas as suas manifestações.

§ 1º As placas de logradouros públicos deverão conter, preferencialmente, uma mensagem de cunho ambiental, juntamente com a mensagem comercial.

§ 2º A educação ambiental será condição obrigatória a ser imposta ao empreendedor nos processos de licenciamento de atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente.

§ 3º Faz parte da educação ambiental a valorização das Unidades de Vizinhança e das regras de convívio tendentes a manter e melhorar a qualidade de vida nos espaços comuns.

SEÇÃO XII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52. Constituem instrumentos de participação popular na gestão do meio ambiente aqueles previstos no Sistema de Gestão Participativa, em especial:

I. O Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III. A Conferência Municipal de Meio-Ambiente.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 53. A fiscalização ambiental no município de Duque Bacelar e especialmente no cumprimento do disposto nesta Lei

será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, através de servidor público municipal, ocupante de cargo de fiscal ambiental, autorizados pelo Poder Público para esse fim, obedecida a legislação federal e estadual correspondente.

Art. 54. No exercício da ação fiscalizadora, fica autorizada, aos agentes de fiscalização, a entrada, a qualquer dia e hora, bem como a sua permanência, pelo tempo que se fizer necessário, em instalações industriais, comerciais, prestadoras de serviços, agropecuárias, atividades sociais, religiosas ou recreativas, empreendimentos imobiliários rurais e urbanos e outros, sejam eles públicos ou privados.

Art. 55. A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes as informações necessárias e os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

Art. 56. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território municipal:

Art. 57. Aos agentes, no exercício de sua função de monitoramento e controle ambiental, compete:

I. Atuar preventivamente, exercendo o papel de multiplicadores das ações de educação ambiental, integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e, em especial, a:

a) conscientização e capacitação da população, para a gestão da limpeza urbana;

b) conscientização da população, quanto à importância da conservação e preservação dos recursos hídricos;

c) orientação da população das vilas e povoados, para o uso dos dispositivos a serem implantados com a execução dos projetos de saneamento ambiental básico;

d) orientação da população residente nas áreas críticas de alagamentos, para que colabore na adoção de medidas preventivas e corretivas, visando minimizar os efeitos destas ocorrências;

e) conscientização e orientação da população, para que esta participe na fiscalização e manutenção dos equipamentos públicos e comunitários implantados, assim como na fiscalização do período pós-ocupação das Zonas de Especial Interesse Social;

II. Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;

III. Efetuar medições, coletas de amostras e inspeções;

IV. Elaborar relatórios técnicos de inspeção;

V. Lavrar notificações, autos de inspeção, infração e de vistoria;

VI. Verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;

VII. Lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente; e

VIII. Exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Art. 58. Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou lançamento, acidental ou não, de material perigoso, por fontes fixas ou móveis, os responsáveis deverão comunicar imediatamente ao Poder Executivo, sob as penas da lei, o local, horário e a estimativa dos danos ocorridos, avisando, também, às autoridades de trânsito e à Defesa Civil, quando for o caso.

Art. 59. O Poder Executivo poderá exigir do poluidor, nos eventos e acidentes:

I. A instalação imediata e operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores, nas fontes de poluição, para monitoramento das quantidades e qualidade dos poluentes emitidos;

II. A comprovação da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, através da realização de análises e amostragens;

III. A adoção de medidas de segurança, para evitar os riscos ou a efetiva poluição ou degradação das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade;

IV. A relocação de atividades poluidoras que, em razão de sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, mesmo após a adoção de sistemas de controle, não tenham condições de atender às normas e aos padrões legais.

Art. 60. Os custos relativos às análises físico-químicas e biológicas efetuadas correrão às expensas da empresa fiscalizada.

SEÇÃO XIV

DO MONITORAMENTO E AUTOMONITORAMENTO

Art. 61. O monitoramento de atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado por todos os meios e formas admitidos em lei e tem por objetivos:

I. Aferir o atendimento aos padrões de emissão e aos padrões de qualidade ambiental, estabelecidos para a região em que se localize o empreendimento;

II. Avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

III. Acompanhar o estágio populacional de espécies da vegetação e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção; e

IV. Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais, em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Art. 62. Caberá ao responsável pelo empreendimento ou atividade adotar as medidas corretivas eliminatórias ou mitigadoras, fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 63. O interessado será responsável, sob as penas da lei, pela veracidade das informações e pela comunicação ao Poder Público de condições, temporárias ou não, lesivas ao meio ambiente, devendo apresentar periodicamente, o relatório de automonitoramento, quando o Poder Executivo o solicitar.

Parágrafo único - O automonitoramento será de responsabilidade técnica e financeira do interessado, mesmo quando determinado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA.

SEÇÃO XV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações Ambientais do Município de Duque Bacelar - Ma tem os seguintes objetivos:

I. Coletar, cadastrar, processar, fornecer informações e produzir indicadores para o planejamento e a gestão das ações de interesse do meio ambiente;

II. Divulgar dados e informações ambientais, de modo a possibilitar a participação da sociedade no planejamento e gestão ambiental, contribuindo na preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Art. 65. Constituem componentes mínimos do Sistema:

I. O cadastro das Unidades de Conservação e de outras áreas protegidas, bem como dos imóveis e sítios tombados;

II. O levantamento e a sistematização dos padrões de emissão de poluentes das atividades em funcionamento no Município;

III. O levantamento do estágio populacional de espécies da vegetação e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;

IV. O registro sistemático dos resultados do licenciamento e da fiscalização ambiental;

V. O registro sistemático e a divulgação das atas do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão central do Sistema, devendo os demais órgãos municipais da Administração Direta e Indireta fornecer informações e dados relacionados com as suas respectivas competências, para a sua manutenção.

TÍTULO IV

DA PROTEÇÃO E QUALIDADE DOS RECURSOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO E/OU PAISAGÍSTICO

SEÇÃO I

DAS ÁREAS VERDES

Art. 67. Visando assegurar ao Município as melhores condições ambientais possíveis, fica determinado que a proteção, o uso, a conservação e a preservação das Áreas Verdes, situadas na

Jurisdição do Município, serão reguladas pela presente Lei.

Parágrafo único - Nas áreas verdes de propriedade particular pode-se manter o direito de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta Lei estabelecem.

SEÇÃO II

DA ARBORIZAÇÃO

SUB-SEÇÃO I

DO PLANTIO DE ÁRVORES

Art. 68. O Poder Público deverá elaborar um plano de arborização urbana, a ser observado quando da construção de edificações de uso residencial e institucional, na proporção de pelo menos uma árvore para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área ocupada.

Parágrafo único - A escolha da espécie arbórea a ser plantada deve recair sobre as espécies mais representativas da flora regional, oferecendo condições biológicas de abrigo e alimentação à fauna.

SUB-SEÇÃO II

DA RELOCAÇÃO, DERRUBADA, CORTE OU PODA DE ÁRVORES

Art. 69. Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo, quando motivada pela sua localização, raridade, beleza, condição de porte ou em via de extinção na região.

Art. 70. A relocação, derrubada, o corte ou a poda de árvores ficam sujeitos à autorização prévia do Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente examinará a possibilidade da relocação das árvores, antes de autorizar a sua derrubada e corte.

Art. 71. A solicitação de autorização para a derrubada, corte ou poda de árvores deve ser feita ao Órgão Ambiental Municipal, que adotará, quando do seu recebimento, providências obrigatórias para vistoria da árvore a que se refere a solicitação e avaliação da real necessidade da sua derrubada, corte ou poda.

Art. 72. Qualquer pessoa ou entidade poderá, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar argumentação por escrito ao Órgão Ambiental Municipal, contrária ou favorável ao licenciamento pretendido, sobre o que trata o artigo anterior, a qual deverá constar do respectivo processo administrativo.

Art. 73. A licença para relocação, derrubada, corte ou poda de árvores será concedida quando se constatar que o(s) espécime(s)-alvo apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:

I. causar dano relevante, efetivo ou iminente, a edificação cuja reparação se torna inviável sem a derrubada, corte ou poda da vegetação;

II. apresentar risco iminente à integridade física do requerente ou de terceiros;

III. causar obstrução incontornável à realização de obra de interesse público;

IV. não se recomendar a sua relocação;

V. quando apresentar deficiência patológica.

Art. 74. Concedida a licença para a relocação ou derrubada da árvore, uma vez observadas as condições técnicas de que trata o artigo anterior, será replantada na mesma propriedade ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, outra semelhante ou substituída por espécime de semelhante porte, quando adulta.

Art. 75. Quando a relocação ou derrubada da árvore tiver por finalidade possibilitar edificação, a expedição do "habite-se" fica condicionada ao cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior.

Art. 76. O responsável pela poda, corte, derrubada, não autorizada, morte provocada ou queima de árvore, na Jurisdição do Município, fica sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 77. Não será permitida a fixação em árvores, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas e outros elementos que descaracterizem sua forma e agridam a sua condição vital.

CAPÍTULO II

DA FAUNA

Art. 78. Os animais de quaisquer espécies, constituindo a fauna silvestre, nativa ou adaptada, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, em qualquer fase de seu desenvolvimento, estão sob a proteção do Poder Público, sendo proibida a sua perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 79. Fica proibido pescar:

I. Nos cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução ou de defesa;

II. Mediante a utilização de:

- a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;
- b) substâncias tóxicas;
- c) aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies;

§ 1º. Ficam excluídas da proibição prevista no item II, letra "c", deste artigo, as pescas artesanais e amadoras que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara e anzol.

§ 2º. São vedados o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

CAPÍTULO III

DO SOLO

SEÇÃO I

DA PREVENÇÃO À EROSÃO

Art. 80. A execução de quaisquer obras, em terrenos erodidos ou suscetíveis à erosão, aos processos morfogenéticos e ao escoamento superficial, fica sujeita à licença ambiental, sendo obrigatória a apresentação do devido Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

Art. 81. A execução de obras e intervenções, nas quais sejam necessárias a supressão de cobertura vegetal e a movimentação de terras (corte e aterro) e todas as intervenções que impliquem em alteração no sistema de drenagem de águas pluviais devem ser programadas para o período menos chuvoso.

SEÇÃO II

DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E SUBSOLO

Art. 82. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza, em estado sólido, líquido, pastoso ou gasoso, desde que sua disposição seja baseada em normas técnicas oficiais e padrões estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 83. O Poder Executivo responsabilizará e cobrará os custos da execução de medidas mitigadoras, para se evitar e/ou corrigir a poluição ambiental decorrente do derramamento, vazamento, disposição de forma irregular ou acidental do:

I. Transportador, no caso de incidentes poluidores ocorridos durante o transporte, respondendo, solidária e subsidiariamente, o gerador;

II. Gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações; e

III. Proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidental ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.

Parágrafo único. Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental deverá ser comunicado, sob as penas da lei, imediatamente após o ocorrido, ao Poder Executivo.

SEÇÃO III

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 84. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, definidos em projetos específicos.

Art. 85. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a

simples descarga ou depósito.

Parágrafo único - Quando a disposição final mencionada neste artigo exigir a construção de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas federais, estaduais e as municipais.

Art. 86. Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento ou acondicionamento adequados e específicos.

Art. 87. Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não devem ser colocados ou incinerados a céu aberto, permitindo-se apenas:

I. a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente aprovados, desde que isso não ofereça riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a critério das autoridades de controle da poluição e de preservação ambiental ou de saúde pública;

II. a incineração de resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa do órgão ambiental.

Art. 88. É vedado, no território do Município:

I. O lançamento de resíduos hospitalares, industriais e de esgotos residenciais, sem tratamento, diretamente em rios, lagos e demais cursos d'água, devendo os expurgos e dejetos, após conveniente tratamento, sofrer controle e avaliação do Órgão Ambiental Municipal, quanto aos teores de poluição;

II. O depósito e destinação final de resíduos nucleares e radioativos produzidos fora do seu território.

Art. 89. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos obedecerão às normas da ABNT, sem prejuízo das deliberações das Secretarias Municipais de Obras, do Meio Ambiente, do COMMA e dos órgãos públicos que tratam da preservação ambiental.

Art. 90. O manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.

§1º Entende-se por coleta diferenciada para os resíduos a sistemática que propicie a redução do grau de heterogeneidade dos mesmos na origem da sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.

§2º A coleta diferenciada para os resíduos se dará separadamente para:

- a) O lixo doméstico;
- b) Os resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;
- c) Entulho procedente de obras de construção civil;
- d) Podas de árvores e jardins;
- e) Restos de feiras, mercados e dos alimentos provenientes das atividades geradoras de alto teor de sua produção.

§3º O sistema de tratamento integrado será definido por estudo técnico, observando-se tecnologias de baixo custo de implantação, operação e manutenção.

§4º Estudos técnicos preliminares adotarão soluções simplificadas para implantação da coleta diferenciada dos resíduos em prazos compatíveis com a reorganização dos serviços de limpeza urbana.

Art. 91. O Executivo Municipal implantará o sistema de coleta seletiva para o lixo produzido nos domicílios residenciais e comerciais, objetivando a sua reciclagem.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por coleta seletiva do lixo a sistemática de separar os resíduos na sua origem, em duas classes distintas: resíduos secos (não orgânicos) e resíduos molhados (orgânicos). Os resíduos secos serão coletados e transportados, independentemente, para fins de reciclagem. Os resíduos molhados serão objeto da coleta

regular e não aproveitados para a reciclagem, em face de sua condição de perecíveis, podendo ser utilizados em projetos de compostagem.

Art. 92. O Executivo Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto às organizações da comunidade, à iniciativa privada e órgãos municipais.

Art. 93. Todos os empreendimentos imobiliários deverão dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com normas estabelecidas pela Administração Municipal, através do Órgão Setorial competente.

Art. 94. A utilização de substâncias, produtos, objetos ou rejeitos deve se proceder com as devidas precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde.

§1º - Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante, inclusive recuperando aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos ou comercializados.

§2º - Os consumidores de tais produtos deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais determinados pelo comerciante ou fabricante, diretamente.

Art. 95. Os usuários dos sistemas de destinação e/ou tratamento de resíduos sólidos, públicos ou privados, deverão atender às normas e técnicas estabelecidas para a adequada disposição de seus resíduos.

§1º Nos sistemas de disposição ou tratamento de resíduos, operados pelo Poder Executivo, somente poderão ser aceitos resíduos identificados e caracterizados pelo gerador, não perigosos (classe II) e inertes (classe III).

§2º Não serão aceitos resíduos de processo com água livre nos sistemas de tratamento e/ou disposição de resíduos.

SEÇÃO IV

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 96. Toda instalação de tratamento e/ou disposição de resíduos a ser implantada dependerá de licenciamento ambiental e deverá ser provida de um cinturão verde, através de plantio de espécies arbóreas de grande porte e rápido crescimento em solo natural.

Art. 97. A área de empréstimo, onde se localizarem as jazidas de terra para recobrimento diário do resíduo no aterro sanitário, deverá ser recuperada pelo responsável pela operação do aterro, evitando a instalação de processos erosivos e de desestabilização dos taludes.

Art. 98. O proprietário, operador, órgão público ou privado, gerenciador do sistema de tratamento e/ou destinação, serão responsáveis pelo monitoramento e mitigação de todos os impactos, a curto, médio e longo prazos, do empreendimento, mesmo após o seu encerramento.

Art. 99. O líquido percolado resultante dos sistemas de tratamento e/ou destinação final de lixo deverá possuir estação de tratamento para efluentes, não podendo estes ser lançados diretamente no solo ou em correntes hídricas.

Art. 100. O efluente gasoso gerado nos sistemas de tratamento e/ou disposição de resíduos deverá ser devidamente monitorado, com o objetivo de se verificar se há presença de compostos, em níveis que representem risco para a população próxima.

Art. 101. Deverão ser incentivadas e viabilizadas soluções que resultem em minimização, reciclagem e/ou aproveitamento racional de resíduos, tais como os serviços de coleta seletiva e o aproveitamento de tecnologias disponíveis afins.

§1º A minimização de resíduos será estimulada através de programas específicos, otimizando a coleta e visando a redução da quantidade de resíduos no sistema de tratamento e/ou disposição final.

§2º A reciclagem e/ou aproveitamento de embalagens que acondicionaram substâncias ou produtos tóxicos, perigosos e patogênicos, estarão sujeitos às normas e legislação

pertinentes.

§3º As pilhas ou baterias utilizadas em celulares, quando substituídas em lojas e/ou magazines, deverão ser devidamente armazenadas e encaminhadas ao fabricante, ficando proibida a venda ou doação a sucateiros e/ou reciclagem de metal.

§4º A Administração Pública deverá estimular o uso de embalagens recicláveis.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Art. 102. A atividade de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, depende de licenciamento ambiental, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral, devendo ser precedido do projeto de recuperação da área a ser degradada, que será examinado pelo Órgão Ambiental Municipal, para obter aprovação.

Art. 103. A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água, só poderão ser realizados de acordo com o parecer técnico aprovado pelo Órgão Ambiental Municipal, desde que apresentada a outorga expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 104. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e a extração de areia e saibro, além da licença de localização e de funcionamento, dependerá de licença especial, no caso de emprego de explosivo, a ser solicitada à Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A licença será requisitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com o título de propriedade do terreno ou autorização para exploração passada pelo proprietário e registrada em cartório.

Art. 105. A exploração de qualquer das atividades relacionadas no artigo 104 será interrompida, total ou parcialmente, se, após a concessão da licença, ocorrerem fatos que acarretem perigo ou dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a bens públicos ou privados, devendo o detentor do título de pesquisa ou de qualquer outro de extração mineral responder pelos danos causados ao meio ambiente.

Art. 106. As atividades minerárias já instaladas no Município ficam obrigadas a apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

§1º O Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD), para as novas atividades, deverá ser apresentado quando do requerimento do licenciamento ambiental.

§2º As atividades já existentes quando da entrada em vigor desta Lei ficam dispensadas da apresentação do Plano de que trata este artigo, se comprovarem que já dispõem de Plano aprovado pelo órgão ambiental competente do Estado.

§3º No caso de exploração de minerais legalmente classificados como de "Classe II", quando se tratar de área arrendada, o proprietário da terra responderá subsidiariamente pela recuperação da área degradada.

§4º O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) deverá ser executado concomitantemente com a exploração.

§5º A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.

§6º Os taludes resultantes de atividades minerárias deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistemas de drenagem, para evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de massa.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO DOS AGROTÓXICOS

Art. 107. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem, ficam obrigadas a promover seus respectivos registros junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, que, por sua vez, ouvirá os órgãos setoriais competentes.

§1º São prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas

que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;

§2º O registro no COMMA não isenta de obrigações dispostas em outras leis;

§3º. Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assinatura e responsabilidade efetiva de técnico legalmente habilitado;

º. Fica vedada a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para o consumo humano, bem como produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais por divisórias vedantes e impermeáveis.

Art. 108. Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário agrônômico próprio, fornecido por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, a quem cabe a fiscalização do exercício profissional na prescrição do receituário agrônômico.

Art. 109. Fica proibido o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins organoclorados e mercuriais, no território do Município de Duque Bacelar.

Art. 110. Após a conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, seus componentes e afins, apreendidos como resultado de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou terão outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 111. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá se submeter às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constantes na Legislação Federal, e às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 112. O Poder Executivo desenvolverá ações educativas de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, divulgando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

Art. 113. A Secretaria Municipal de Saúde, adotará as providências necessárias para definir, como de notificação compulsória, as intoxicações e doenças ocupacionais decorrentes das exposições a agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 114. O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, atenderá ao que prescreve a Lei Federal 7.802, de 11 de julho de 1989, e sua regulamentação e normas que venham a ser estabelecidas pelo COMMA.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HÍDRICOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 115. A classificação dos recursos hídricos do Município de Duque Bacelar será determinada pelos Conselhos Federal e Estadual do Meio Ambiente.

§1º A classificação se baseará nos padrões que os recursos hídricos devem possuir para atender os seus usos legítimos e não, necessariamente, em seu estado atual.

§2º Enquanto os recursos hídricos não forem enquadrados, prevalece a classe II para os mesmos, segundo a Resolução CONAMA nº 20, de junho de 1986.

Art. 116. Não há impedimento no aproveitamento de águas de melhor qualidade em usos menos exigentes, desde que tais usos não prejudiquem a qualidade estabelecida para essas águas, a partir da classificação realizada para os mesmos.

Art. 117. Aqueles que, no exercício de suas atividades, conferirem ao corpo d'água característica que modifiquem os níveis de qualidade estabelecidos na classe do enquadramento estarão sujeitos às penalidades estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO II

DOS AFLUENTES

Art. 118. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeçam às seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40 oC, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 31oC;

c) materiais sedimentáveis: até 10 mg / litro em teste de 1 hora em Cone Imhoff, sendo que para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão mínima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas:

1. óleos minerais até 20 mg/l;

2. óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l

f) ausência de materiais flutuantes;

g) valores máximos admissíveis das seguintes substâncias:

1. amônia: 5,0 mg/l N;

2. arsênio total: 0,5 mg/l AS;

3. bário: 5,0 mg/Ba;

4. boro: 5,0 mg/B;

5. cádmio: 0,2 mg/l Cd;

6. cianetos: 0,5 mg/l CN;

7. chumbo: 0,5 mg/l Pb;

8. cobre: 1,0 mg/l Cu;

9. cromo hexavalente: 0,5 mg/l Cr;

10. cromo trivalente: 2,0 mg/l Cr;

11. estanho: 4,0 mg/l Sn;

12. índice de fenóis: 0,5 mg/l C6H5OH;

13. ferro solúvel 15,0 mg/l Fe;

14. fluoretos: 10,0 mg/l F;

15. manganês solúvel: 1,0 mg/l Mn;

16. mercúrio: 0,01 mg/l Hg;

17. níquel: 2,0 mg/l Ni;

18. prata: 0,1 mg/l Ag;

19. selênio: 0,05 mg/l Se;

20. sulfetos: 1,0 mg/l S;

21. sulfitos: 1,0 mg/l SO3;

22. zinco: 5,0 mg/l Zn

23. compostos organofosforados e carbonatos totais: 1,0 mg/l em Paration;

24. sulfeto de carbono: 1,0 mg/l;

25. tricloroetano: 1,0 mg/l;

26. clorofórmio: 1,0 mg/l;

27. tetracloroeto de carbono: 1,0 mg/l;

28. dicloroetano: 1,0 mg/l;

29. composto organofosforados não listados acima (pesticidas, solventes, etc.): 0,05 mg/l;

30. outras substâncias em concentrações que poderiam ser prejudiciais de acordo com limites a serem fixados pelo CONAMA

h) tratamento especial, se provierem de hospitais e outros estabelecimentos nos quais haja despejos infetados com microorganismos patogênicos.

Parágrafo único - Resguardados os padrões de qualidade do corpo receptor, demonstrado por estudos técnicos específicos, realizados pela entidade responsável pela emissão, o Órgão Ambiental Municipal poderá autorizar lançamentos acima dos limites estabelecidos no artigo anterior, fixando o tipo de tratamento e as condições para esse lançamento, de acordo com o artigo 23 da Resolução CONAMA no. 20, de 18 de junho de 1986.

Art. 119. Os efluentes líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem e natureza, assim determinadas:

I. Coleta de águas pluviais;

II. Coleta de despejos sanitários e industriais em conjunto e/ou separadamente;

III. Coleta das águas de refrigeração.

§1º A incorporação de águas ao despejo industrial e seu lançamento no sistema público de esgoto só poderão ser permitidos mediante autorização expressa de entidade responsável pelo sistema e após verificação da possibilidade técnica do recebimento daquelas águas.

§2º Os postos de gasolina estão obrigados a instalar caixas de separação de óleo/água e areia

§3º - O óleo recolhido deverá ter destinação para reciclagem.

Art. 120. O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição Industrial, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas e de sanitários de ônibus e outros veículos, poderão a critério e mediante autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema público de esgotos, ser recebidos pelo mesmo, proibida sua disposição em galerias de águas pluviais ou em corpos d'água.

Art. 121. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais e subterrâneas.

Art. 122. A implantação de distritos industriais e de outros empreendimentos e atividades, que dependam da utilização de águas subterrâneas, deverá ser precedida de estudos hidrogeológicos para avaliação das reservas e do potencial dos recursos hídricos, sujeitos à aprovação pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III DA ÁGUA

Art. 123. O lançamento de efluentes, direta ou indiretamente, bem como a drenagem de águas pluviais e servidas da sede municipal para os rios e barragens, deverá obedecer a padrões estabelecidos pela legislação municipal, através dos Órgãos competentes.

§1º À montante de qualquer ponto de tomada de água para abastecimento de áreas urbanas, fica proibido qualquer tipo de exploração do leito arenoso, como também a ocupação humana e instalação de unidades industriais.

§2º As águas subterrâneas e as águas superficiais deverão ser protegidas da disposição de resíduos sólidos de projeto de aterro sanitário.

§3º É proibido o lançamento de efluentes poluidores em vias públicas, galerias de águas pluviais ou valas precárias.

Art. 124. A aprovação de edificações e empreendimentos que utilizem águas subterrâneas fica vinculada à apresentação da autorização administrativa expedida pelo órgão competente.

Art. 125. No caso de situações emergenciais, o Poder Executivo poderá limitar ou proibir, temporariamente, o uso da água ou o lançamento de efluentes nos cursos de água.

Parágrafo único. A proibição ou limitação prevista neste artigo será sempre pelo tempo mínimo tecnicamente necessário à solução da situação emergencial.

CAPÍTULO VI DO SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 126. Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgoto sanitário em corpos hídricos deverão ser precedidos de tratamento adequado, ou seja, de tratamento com a eficiência comprovada e que não afete os usos legítimos destes recursos hídricos.

§1º Para efeitos deste artigo, consideram-se corpos hídricos receptores todas as águas que, em seu estado natural, são utilizadas para o lançamento de esgotos sanitários.

§2º Fica excluído da obrigação definida neste artigo o lançamento de esgotos sanitários em águas de lagoas de estabilização especialmente reservadas para este fim.

§3º O lançamento de esgotos em lagos, lagoas, lagunas e reservatórios deverá ser precedido de tratamento adequado.

Art. 127. As edificações somente serão licenciadas e terão

expedido o habite-se, se comprovada a existência de redes de esgoto sanitário e de estação de tratamento capacitadas para o atendimento das necessidades de esgotamento sanitário a serem criadas pelas mesmas.

§1º - Caso inexistir o sistema de esgotamento sanitário, caberá ao incorporador prover toda a infra-estrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos, e à empresa concessionária, a responsabilidade pela operação e manutenção da rede e das instalações do sistema.

§2º - Em qualquer empreendimento e/ou atividades em áreas rurais e urbana, onde não houver redes de esgoto, será permitido o tratamento com dispositivos individuais, desde que comprovada sua eficiência, através de estudos específicos, utilizando-se o subsolo como corpo receptor, desde que afastados do lençol freático e obedecidos os critérios estabelecidos na norma da ABNT 7229, que trata da construção e instalação de fossas sépticas e disposição dos efluentes finais.

§3º - Após a implantação do sistema de esgotos, conforme previsto neste artigo, a Administração Pública deverá permanentemente fiscalizar suas adequadas condições de operação.

§4º - A fiscalização será feita pelos exames e apreciações de laudos técnicos apresentados pela entidade concessionária do serviço de tratamento, sobre os quais se pronunciará a Administração, através de seu órgão competente.

§5º - Os exames e apreciações de que trata o parágrafo anterior serão colocados à disposição dos interessados, em linguagem acessível.

Art. 128. - O Poder Público garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará análise e pesquisa sobre a qualidade de abastecimento de água.

Art. 129. - A Administração Municipal manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponha do Sistema Público de Abastecimento.

Art. 130. - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de d'água e aos coletores públicos de esgoto, onde estes existirem.

Parágrafo único - Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletora de esgoto, a autoridade sanitária competente indicará as medidas adequadas a serem executadas, que ficarão sujeitas à aprovação do COMMA, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 131 - São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, se ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Art. 132 - Ficam estabelecidos, para o Município de Duque Bacelar, os padrões de qualidade do ar determinados pela Resolução nº 03, de 28 de junho de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, até que outros estudos técnico-científicos sejam realizados, em substituição à referida Resolução.

Art. 133 - São padrões de emissão as medidas de intensidade, de concentrações e as quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar seja permitido.

Art. 134 - Ficam estabelecidos, para o Município de Duque Bacelar, os padrões de emissões determinados pela Resolução nº 08, de 06 de dezembro de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, até que outros estudos técnico-científicos sejam realizados.

Parágrafo único - O Município poderá adotar padrões mais

restritivos que os da Resolução nº 08, de 1990, do CONAMA, citada neste artigo, desde que se tornem necessários.

Art. 135 - O COMAM poderá estabelecer padrões ou exigências especiais mais rigorosos, quando determinadas regiões ou circunstâncias assim o exigirem.

Art. 136 - Todos os monomotores e veículos automotores novos obedecerão aos padrões de emissão estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA, nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº s. 03 e 10, de 1989, e/ou outros que, posteriormente, forem deliberados pelo CONAMA.

Art. 137 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em medidas de concentração perceptíveis.

Art. 138 - Nas situações de emergência, o COMMA poderá determinar a redução das atividades das fontes poluidoras fixas ou móveis.

Art. 139 - Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustora ou outro sistema de controle de poluentes, de eficiência igual ou superior.

Art. 140 - O armazenamento de material fragmentado ou articulado deverá ser feito em silos adequados, vedados, ou em outro sistema que controle a poluição do ar, com eficiência tal que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Art. 141 - Em áreas cujo uso preponderante for residencial ou comercial, ficará a critério do Órgão ambiental especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão.

Parágrafo único - Incluem-se nas disposições deste artigo os fornos de panificação e de restaurantes e caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 142 - O Executivo Municipal desestimulará novas atividades que utilizem a madeira como combustível básico, exigindo alternativas de uso de combustíveis.

Art. 143 - A direção predominante dos ventos é parâmetro importante a ser considerado, para a localização de áreas industriais, de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto, assim como de atividades geradoras de gases e emissões atmosféricas potencialmente poluidoras ou que causem incômodo às populações próximas.

Art. 144 - É proibida a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos, pastosos ou gasosos, assim como de qualquer outro material combustível.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá autorizar as queimas ao ar livre, em situações emergenciais ou se o caso concreto assim o recomendar.

Art. 145 - Nos casos de fontes de poluição atmosférica, para as quais não existam padrões de emissão estabelecidos, deverão ser adotados sistemas de controle e/ou tratamento que utilizem as tecnologias mais eficientes, para a situação.

Art. 146 - Nos casos de demolição, deverão ser tomadas medidas objetivando evitar ou restringir as emanações de material particulado.

Art. 147 - É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis, fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 148 - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - A fiscalização das normas e padrões mencionados nesta Lei será feita pelos Órgãos da Administração Municipal, de acordo com as suas competências específicas.

Art. 149 - Consideram-se prejudiciais a saúde, à segurança e ao sossego público, para os fins do artigo anterior, os sons e ruídos que:

I. Atinjam 55 db - decibéis, entre 7:00 e 18:00 h e 50 db - decibéis, entre 18:00 e 7:00 h, quando causados por máquinas e motores.

II. No ambiente exterior do recinto em que têm origem, atinjam nível de som de mais de 10 (dez) decibéis - dB (A), do ruído, de fundo existente no local, sem tráfego;

III. Independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de 70 (setenta) decibéis - dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB (A), durante a noite;

IV. Alcancem, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superiores aos considerados aceitáveis pelas Normas - NBR-10.151 e NBR-10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de dezembro de 1987, ou das que lhes sucederem;

Parágrafo único - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações, para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pelas Normas NBR-10.151 e NBR-10.152, da ABNT, ou das que lhe sucederem.

Art. 150 - Também é proibido, em áreas residenciais, o uso de buzinas de automóveis ou similares, a não ser em caso de emergência, observadas as determinações da legislação de Trânsito.

Art. 151 - Não se compreende, nas proibições dos artigos anteriores, os ruídos de sons produzidos por:

I. Sinos de igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou de cultos religiosos;

II. Bandas de música, em cortejos ou desfiles públicos;

III. Máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem dentro dos horários e com os níveis de decibéis estabelecidos pelas NBR-10.151 e NBR-10.152, de dezembro de 1987;

IV. Sirenes ou aparelhos de sinalização, sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos das corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;

V. Explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horário, diurno, das 07h00 às 17h30 (sete às dezessete e trinta horas) e previamente deferidos pelo Órgão Ambiental Municipal;

VI. Vozes ou aparelhos usados em manifestações públicas, de acordo com esta Lei e autorizados pelo Órgão Ambiental Municipal;

VII. Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, serão regidos de acordo com a legislação própria.

Art. 152 - Nas proximidades das escolas, hospitais, sanatórios, unidades de saúde, teatros, tribunais, igrejas e templos religiosos, nas horas de funcionamento e permanentemente, para o caso de hospitais, sanatórios e unidades de saúde, fica proibida, até 100m (cem metros) de distância, a aproximação de aparelhos produtores de ruídos.

Art. 153 - Por ocasião da passagem de Ano e nas festas populares, são permitidas, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas nesta Lei, exceto, a queima e soltura de fogos de artifício com estampido.

Art. 154 - Para as atividades industriais já instaladas, cuja intensidade de ruído ultrapasse os níveis de sonoridade estabelecidos na NBR-10.151 e NBR-10.152, de dezembro de 1987, o Órgão de meio ambiente fixará prazos para a definitiva eliminação dos eventuais excessos verificados, findo o qual poderá proibir a continuidade da atividade.

CAPÍTULO IX

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 155 - O Executivo Municipal orientará o uso das vias para os veículos que transportem produtos perigosos, assim como, indicará as áreas para estacionamento e pernoite dos mesmos.

Parágrafo único - Para definição das vias e áreas referidas no caput deste artigo, serão evitadas as áreas de proteção aos mananciais, reservatórios de água, reservas florestais e as

áreas densamente povoadas e consideradas as características dos produtos transportados.

Art. 156 - Ficam proibidos o estacionamento e pernoite dos veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, na malha urbana da cidade, bem como em áreas densamente povoadas do Município de Duque Bacelar.

Art. 157 - O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art. 158 - O transporte rodoviário de produtos que sejam considerados perigosos ou representem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, em trânsito no Município de Barra do Quaraí, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, sem prejuízo do disposto em legislação e disciplina peculiares a cada produto.

Art. 159 - Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo transportador da carga perigosa, o condutor adotará as medidas indicadas na ficha de emergência e no envelope para o transporte correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento, imediato, às autoridades com jurisdição sobre as vias, pelo meio disponível mais rápido, detalhando as condições da ocorrência, local, classe, riscos e quantidades envolvidas.

Art. 160 - A infraestrutura do estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos será de responsabilidade das transportadoras ou da iniciativa privada, interessada na exploração de tal estabelecimento.

Art. 161 - Os veículos em operação de carga e descarga em área interna das empresas devem observar as orientações da legislação Estadual e, também, as normas internas de segurança das empresas.

Art. 162 - A lavagem de veículos transportadores de cargas perigosas não poderá ser realizada em solo do Município de Duque Bacelar, até que seja construída e colocada em funcionamento a estação de tratamento de efluentes líquidos, que possa garantir adequado tratamento e fique eliminada a possibilidade de contaminação aos mananciais.

Parágrafo único - A iniciativa privada poderá construir sua estação de tratamento de efluentes líquidos individual.

Art. 163 - Fica proibida a revenda de recipientes que tenham contido produtos, originalmente, nocivos ou perigosos à saúde pública.

CAPÍTULO X

DO USO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 164 - O Poder Executivo fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, ficando proibido:

- I.** Fabricar explosivos sem licença especial;
- II.** Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais quanto à construção, localização e segurança;
- III.** Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
- IV.** Transportar explosivos e inflamáveis:
 - a) sem as precauções devidas;
 - b) em veículos de transporte coletivo de passageiros;
 - c) simultaneamente, no mesmo veículo.

Parágrafo único - A capacidade de armazenamento dos depósitos de explosivos será fixada em função das condições de segurança, da cubagem e da arrumação interna, ressalvado o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelos órgãos estadual ou federal competentes.

Art. 165 - Não serão permitidas instalações de fábricas de fogos, inclusive de artifícios, pólvora e explosivos, no perímetro urbano da Sede, Distritos, Povoados ou quaisquer núcleos urbanos.

Art. 166 - Somente será permitida a venda de fogos de artifícios através de estabelecimentos comerciais que

satisfaçam os requisitos de segurança aprovados pelo órgão competente.

Parágrafo único - A venda para pessoa física, somente poderá ser feita, quando a maior de 18 anos de idade.

Art. 167 - A instalação de postos de abastecimento de veículos ou bombas de gasolina fica sujeita a licenciamento, mesmo que para uso exclusivo de seus proprietários.

§1º - Nos postos de abastecimento, os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos serão executados no recinto dos estabelecimentos, de modo que não incomodem ou perturbem o trânsito de pedestres pelas ruas, avenidas e logradouros públicos.

§2º - As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e aos demais estabelecimentos onde se executam tais serviços.

Art. 168 - A concessão ou renovação de alvará de funcionamento, bem como o licenciamento de construções, destinadas a postos de serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os postos de lavagem rápida, que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação ou troca de óleo de veículos automotivos, ficam condicionadas à execução, por parte dos interessados, de canalização para escoamento das galerias de águas pluviais, através de caixas de óleo, de filtros ou outros dispositivos que retenham as graxas, lama, areia e óleos.

Parágrafo único - Todo aquele que entrar em operação com as atividades previstas no caput deste artigo, sem prévia licença, terá seu estabelecimento lacrado sumariamente.

CAPÍTULO XI

DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÃO E ESTAÇÃO DE RÁDIO-BASE SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169 - As instalações de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e similares, por transmissão de radiação eletromagnética, no Município de Duque Bacelar Quaraí estão sujeitas às condições previstas neste Código e no Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras e Edificações, tendo como objetivo:

I. Definir critérios para a implantação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), destinadas aos serviços de telecomunicação no Município de Barra do Quaraí que estejam em conformidade com as normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), dos demais órgãos competentes e o contido nesta Lei;

II. Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando as instalações compartilhadas, garantindo a qualidade da paisagem urbana e melhorias na urbanização do entorno, diminuindo o impacto visual e garantindo a qualidade ambiental;

III. Definir limites adequados de radiações eletromagnéticas, visando à qualidade de vida dos cidadãos;

Parágrafo único - Estão compreendidas nas disposições desta Lei as antenas transmissoras que operem na faixa de frequência de 100 KHZ (cem quilohertz) a 300 GHZ (trezentos gigahertz).

Art. 170 - Para efeito do disposto neste capítulo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Os suportes de antenas e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB) são elementos aparentes do mobiliário urbano, destinados a atender os sistemas de telecomunicações, conforme NBR 9283 da ABNT;

II. Paisagem urbana consiste na configuração visual, objeto da percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interseção entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

III. Poluição visual é o efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas e naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

IV. Compartilhamento é o agrupamento de antenas de várias prestadoras numa mesma torre, poste ou mastro de telecomunicações;

V. Radiações eletromagnéticas é a propagação de energia eletromagnética, através de variações dos campos elétricos e magnéticos no espaço livre;

VI. Prestadora é toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia celular.

SEÇÃO II

DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

Art. 171 - Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:

I. Em hospitais, escolas, creches e clínicas médicas que utilizem equipamentos susceptíveis a interferência eletromagnéticas e a uma distância não inferior a 100m (cem metros) deles e dentro dos limites de radiação constante das normas emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA;

II. Em locais públicos;

III. Em áreas de proteção ambiental, áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em sítios históricos, em equipamentos públicos, sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;

IV. Em uma distância menor que 500 (quinhentos) metros de raio, com relação a base de um outro suporte para antena e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio -base (ERB); observando-se os limites de radiação, constantes das normas emanadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA;

Art. 172 - Será permitida a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) em prédios de uso misto e/ou residencial, com edificação de 4 (quatro) ou mais pavimentos, desde que o ponto de transmissão das ondas eletromagnéticas fique no mínimo, 10 (dez) metros acima do prédio mais alto que esteja inserido dentro de um raio de 300 (trezentos) metros do seu eixo, com permissão do proprietário ou de todos os proprietários, em documento registrado em Cartório e laudo de engenheiro estrutural, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - A instalação permitida no caput deste artigo, será aplicada sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

SEÇÃO III

DOS PADRÕES URBANÍSTICOS

Art. 173 - Em zona urbana, somente será admitido o uso de postes metálicos para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB), ficando vedada a utilização de torres treliçadas.

Art. 174 - A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB) e equipamentos afins deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:

I. Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais), contados da sua base;

II. Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);

III. A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;

IV. Implantação de paisagismo da área total onde forem

instalados os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenização do impacto causado pela sua implantação;

V. A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.

SEÇÃO IV

DOS PADRÕES TÉCNICOS SANITÁRIOS E AMBIENTAIS

Art. 175 - Toda instalação de antena transmissora de radiação eletromagnética será feita, de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional a ser emitida pela nova antena, medida por equipamento aferido por órgão competente, que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta Lei ou o que vier a ser estabelecido pela ANATEL, caso este último seja menor, não ultrapasse 100 uW/cm² (cem microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana.

Art. 176 - Constatado o não cumprimento da exigência prevista no artigo 175, a Administração Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, intimará a prestadora para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda às alterações necessárias ao enquadramento nos limites estabelecidos nesta Lei, devendo a prestadora comprovar essa condição, por medições feitas por profissional habilitado, com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 177 - Constatado o não cumprimento da exigência prevista no artigo 175, a Administração Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, notificará a prestadora para o imediato desligamento da fonte de irradiação e do consequente cancelamento da licença de operação, aplicando, simultaneamente, multa e novas multas diárias pela persistência da desobediência, na forma disposta nesta Lei, comunicando à ANATEL a irregularidade cometida.

Art. 178 - Os níveis de ruído provocado pelos equipamentos em operação deverão ser compatíveis ao conforto ambiental do ser humano e do animal, visando a atender à legislação pertinente ao sossego público.

SEÇÃO V

DOS LICENCIAMENTOS

Art. 179 - O licenciamento para construção e instalação de suportes para antena, antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular, de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, se dará pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e será concedido em três etapas sequenciais, destinadas, respectivamente, à apreciação dos requerimentos Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.), devendo haver renovação anual da Licença de Operação (L.O.), desde que atendidos os parâmetros determinados nesta Lei.

Parágrafo Único - Será editado regulamento próprio contendo os documentos necessários para realização do licenciamento ambiental.

Art. 180. O licenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, se comprovado prejuízo ambiental e/ou sanitário relacionado aos equipamentos.

CAPÍTULO XII

DOS EVENTOS E DAS ATIVIDADES FESTIVAS

Art. 181. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licenciamento, em especial para a aferição de seu potencial sonoro, conforme previsto neste Código e no Código de Posturas Municipais.

§ 1º Entendem-se como divertimentos públicos, para efeitos deste Código, os que se realizarem em locais abertos ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

§ 2º Excetam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as

realizadas em residências particulares, esporadicamente.

§ 3º Nenhum estabelecimento comercial ou de diversões noturnas poderá funcionar sem o alvará de licença de localização para execução de música ao vivo e mecânica.

§ 4º Para execução de música ao vivo e mecânica, em estabelecimentos comerciais ou de diversões noturnas, é necessária adequação acústica do prédio onde se situe, que deverá ser comprovada e aprovada pelo órgão competente para o licenciamento, e se for o caso, exigido o Laudo de Vistoria da Secretaria do Meio Ambiente, próprio para a atividade.

§ 5º Fica proibida a abertura e funcionamento de casa de diversões ou realização de espetáculos nos logradouros públicos, a menos de um raio de 100 m (cem metros) de creches, hospitais, sanatórios, postos de saúde.

Art. 182. A armação de circos ou parques de diversão só poderá ser permitida em locais previamente aprovados pelo Poder Executivo.

§ 1º Ao conceder a autorização, poderá o Poder Executivo estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de manter a segurança, a ordem, a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança;

§ 2º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados, em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes.

Art. 184. As infrações das disposições desta Lei e normas dela decorrentes serão classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - Responderá pela infração quem a cometer, incentivar a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 185. As infrações classificam-se em:

I - infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - infrações gravíssimas: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 186. São circunstâncias atenuantes:

I. Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II. Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III. Comunicação prévia, pelo infrator, de perigo iminente de degradação ambiental, às autoridades competentes;

IV. Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V. Ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 187. São circunstâncias agravantes:

I. Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II. Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III. O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV. Ter a infração consequências danosas à saúde pública e/ou ao meio ambiente;

V. Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, para evitá-lo;

VI. Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII. A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII. A infração atingir áreas sob proteção legal.

§ 1º. A reincidência verifica-se, quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana, ou a degradação ambiental significativa.

§ 2º. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente, até cessar a infração.

Art. 188. Aos infratores das disposições referidas nesta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Interdição;

IV. Embargo e Demolição;

V. Apreensão.

Art. 189. São infrações Ambientais:

I. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município de Barra do Quaraí, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental municipal competente ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Penalidade: incisos I, II e IV do artigo 188 desta Lei;

II. Praticar atos de comércio e indústria ou semelhantes, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Penalidade: incisos I, II, III, V do artigo 188 desta Lei.

III. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta lei, no seu regulamento e normas técnicas: Penalidade: incisos I e II do artigo 188 desta Lei.

IV. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigações de interesse ambiental: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

V. Opor-se a exigência de exames técnicos laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes: Penalidade: incisos I e II do artigo 188 desta Lei.

VI. Utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

VII. Descumprir, as empresas de transporte, seus agentes consignatários, comandantes, responsáveis diretos por aeronaves, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 188 desta Lei.

VIII. Inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

IX. Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta lei: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

X. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância, das normas ou diretrizes pertinentes: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XI. Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XII. Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos

ou gasosos, causadores de degradação ambiental, inclusive entulhos provenientes da construção civil, em desacordo com o estabelecido na legislação e em normas complementares: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XIII. Exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XIV. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XV. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidades equivalentes: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XVI. Desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XVII. Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XVIII. Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 188 desta Lei.

XIX. Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 188 desta Lei.

XX. Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas Protegidas por Lei: Penalidade: incisos I, II, III e IV do artigo 188 desta Lei.

XXI. Instalar torres de telecomunicação e ou antena de radio base, sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 188 desta Lei.

XXII. Obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes, no exercício de suas funções: Penalidade: incisos I, II e III do artigo 188 desta Lei.

XXIII. descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 188 desta Lei.

XXIV. transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção de saúde ambiental ou do meio ambiente: Penalidade: incisos I, II, III, IV e V do artigo 188 desta Lei.

Art. 190. A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ser concedido prazo para correção da irregularidade apontada no auto de infração.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 191. A advertência será aplicada pelo Órgão Ambiental Municipal, através de servidor credenciado, quando se tratar de primeira infração, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

SEÇÃO II

DA MULTA

Art. 192. A multa será aplicada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e reexaminada em grau de recurso pelo Prefeito Municipal.

Art. 193. A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes limites:

I. Até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nas infrações leves;

II. Até 200.000,00 (Duzentos mil reais), nas infrações graves;

III. Até R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), nas infrações gravíssimas; **Art. 194.** Nos casos de reincidência, as

multas serão aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo único - Caracteriza-se reincidência, quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza.

Art. 195. Na hipótese de infrações continuadas, poderá ser imposta multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 196. Poderá o Executivo Municipal impor a penalidade de interdição temporária ou definitiva, a partir da reincidência da infração.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO, DO EMBARGO E DA DEMOLIÇÃO

Art. 197. - A interdição bem como as penalidades de embargo e demolições serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por deliberação do COMMA.

Art. 198. A interdição temporária ou definitiva será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente, ou, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e nos casos específicos referidos no artigo 189 desta Lei.

Art. 199. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta nos casos de obras ou construção feitas sem licença ambiental ou com ela desconformes, e nos casos referidos no artigo 189.

Art. 200. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta seção será efetuada com requisição de força policial.

Art. 201. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 202. A notificação, assinada pelo Secretário do Meio Ambiente ou por servidor credenciado, é o documento hábil para informar aos destinatários, as decisões do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 203. O auto de infração é o documento hábil para aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 204. O auto de infração conterá:

I. A denominação da pessoa física ou jurídica autuada e seu endereço;

II. O ato ou fato que constitui infração, o local e a data respectivos;

III. A disposição normativa infringida;

IV. O prazo para corrigir a irregularidade apontada, se for o caso, ou apresentar defesa;

V. A penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI. A assinatura da autoridade que a expediu.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS MULTAS

Art. 205. O produto da arrecadação das multas constituirá receita do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMMA).

Art. 206. As multas não pagas administrativamente serão inscritas na dívida ativa do Município, e cobradas judicialmente.

Parágrafo único - Os débitos relativos às multas impostas e não recolhidos no prazo regulamentar ficarão sujeitos à correção, pelos índices inflacionários oficiais vigentes no período.

SEÇÃO III

DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 207. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1º - Cumprida, as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor original.

§ 2º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da

multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

Art. 208. Da aplicação da multa caberá defesa escrita e fundamentada, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração, para o Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Art. 209. Da decisão do Secretário do Meio Ambiente, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação da decisão.

Art. 210. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Art. 211. As restituições de multas resultantes da aplicação da presente lei serão efetuadas sempre pelo valor do recolhimento, devidamente corrigido.

Art. 212. As defesas e os recursos serão protocolados na Seção de Protocolo da Sede da Prefeitura, ou encaminhados por via postal, registrados com aviso de recebimento, dentro dos prazos fixados nos artigos 208 e 209, valendo, para este efeito, o comprovante do recebimento do correio.

Art. 213. A fiscalização ambiental, no âmbito do Município de Duque Bacelar, será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente do Município, através de servidor público municipal, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, obedecida legislação federal e estadual correspondente.

Art. 214. Além das infrações e penalidades previstas nesta Lei, para cumprimento do exercício da fiscalização ambiental, no âmbito do município, também poderão ser adotados subsidiariamente as sanções e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, com seus respectivos Decreto regulamentador nº 6514 de 22 de julho de 2008 e suas alterações e Lei Estadual nº 9.921/93 e respectivo Decreto nº 38.356/98.

Parágrafo Único - Além dos instrumentos jurídicos de proteção ambiental, descritos no caput deste artigo, poderão ser utilizados, a qualquer tempo, todos os instrumentos já existentes ou que vierem a ser criados pela União e Estado.

Art 215. Fica definido como autoridade julgadora dos autos de infração emitidos o dirigente do órgão ambiental municipal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 216. Os valores das multas previstas neste Código serão corrigidos, anualmente, pelo INPC

- Índice Nacional do Preço ao Consumidor, ou outro índice oficial que o substituir.

Art. 217. Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 218. O Município, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com outros Municípios, o Estado, a União e com os demais entes públicos e privados, objetivando a execução desta Lei.

Art. 219. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 605, de 27 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, 08 de julho de 2021.

ANEXO I

CONCEITOS

- Agrotóxicos, Componentes e Armas - os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de reservá-las de ação danosa de seres vivos considerados nocivos; substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes,

estimuladores e inibidores do crescimento. Os componentes são os princípios ativos, os produtos técnicos suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

- Área de Preservação Permanente - são aquelas em que as florestas e demais formas de vegetação natural existentes não podem sofrer qualquer tipo de degradação.
- Áreas de Preservação dos Recursos Naturais -APRN - áreas terrestres e, ou aquáticas, submetidas a modalidades diversas de manejo, dotadas de atributos bióticos, que exijam proteção.
- Áreas de Proteção Ambiental - APA's - áreas em que se objetiva proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e à proteção dos ecossistemas regionais, denominadas também, de unidades de conservação.
- Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - APCP - vinculadas à imagem da cidade e outros sítios, seja por caracterizar monumentos históricos e culturais significativos da vida do Município, seja por se constituírem em meios de expressão simbólica de lugares importantes no sistema espacial natural ou construído.
- Área Sujeita a Regime Específicos - ASRE - área que por suas características peculiares, referentes aos recursos naturais, cultural e, ou paisagística, terá normas específicas estabelecidas através de instrumento legislativo apropriado.
- Área Verde - área Livre de caráter permanente, de propriedade pública ou privada, com vegetação natural ou resultante de plantio, destinada à recreação, lazer, preservação e, ou proteção ambiental.
- Classificação dos Recursos Hídricos - qualificação das águas doces, salobras e salinas com base nos usos preponderantes (sistema de classes de qualidade).
- CONAMA - é o Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão Superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente com a função de assistir o Presidente da República na Formulação de Diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.
- Degradação Ambiental - alteração adversa das características do meio ambiente.
- Enquadramento - estabelecimento do nível de qualidade (classe) a ser alcançado e, ou mantido em um sedimento de corpo d'água ao longo do tempo.
- Impacto Ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: (I) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (II) as atividades sociais e econômicas; (III) a biota; (IV) as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente; (V) a qualidade dos recursos ambientais.
- Meio Ambiente - tudo que envolve e condiciona o homem e as demais expressões de vida, constituindo seu mundo e dando suporte material para sua vida biopsicossocial.
- Padrões de Emissão - quantidade máxima de poluentes que se permite legalmente despejar no ambiente por determinada fonte, quer móvel ou fixa.
- Padrões de Qualidade Ambiental - condições limitantes da qualidade ambiental, muitas vezes expressas em termos numéricos, usualmente estabelecidos por lei e sob jurisdição específica, para a proteção da saúde e do bem-estar dos homens.
- Parqueamento - áreas a céu aberto destinadas ao estacionamento de veículos, geralmente contíguas a

empreendimentos de grande porte, contendo espaço para as vagas de circulação dos veículos e arborização, podendo ser privada ou pública.

- Poluente - substância, meio ou agente que provoque, direta ou indiretamente, qualquer forma de poluição.
- Poluição - degradação ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio, ambiente; e) lancem materiais ou energia, em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
- Produtos Perigosos - aqueles que contêm risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem assim alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer de um dos produtos transportados, se postos em contato entre si, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.
- Qualidade Ambiental - juízos de valor adjudicados ao estado ou condição do meio ambiente, no qual o estado se refere aos valores adotados em uma situação e momento dados, pelas variáveis ou componentes do ambiente que exercem uma influência menor sobre a qualidade de vida presente e futura dos membros de um sistema humano.
- Qualidade de Vida - compreende uma série de variáveis, tais como: satisfação adequada das necessidades biológicas e conservação de seu equilíbrio (saúde); manutenção de um ambiente próprio à segurança pessoal, à possibilidade de desenvolvimento cultural; e, em último lugar, o ambiente social que propicia a comunicação entre os seres humanos, como base da estabilidade psicológica.
- Usos de Água - são os múltiplos fins a que a água serve.
- Zoneamento Ambiental - integração sistemática e interdisciplinar da análise ambiental ao planejamento dos usos do solo, com o objetivo de definir a melhor gestão dos recursos ambientais identificados.

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 181952214b6dd36fb08f579087d356de

LEI MUNICIPAL Nº 162 /2021 - 07 DE JULHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 162 /2021 Duque Bacelar - Ma, de 07 de julho de 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária de Duque Bacelar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Duque Bacelar para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, 82º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Compõe esta Lei:

|- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

- || - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Art. 3º Integram esta Lei:

|- Anexo de METAS FISCAIS;

|| - Anexo de RISCOS FISCAIS.)

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário.

Art. 5º Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025 e constantes dos Orçamentos do Município para o exercício de 2022 atenderão às seguintes diretrizes:

- I - austeridade e transparência na gestão fiscal,
- II - combate à pobreza e geração de emprego e renda, especialmente com o desenvolvimento rural e da agricultura familiar,
- III - qualidade do ensino;
- IV - qualidade dos serviços de saúde, em especial da atenção básica;
- V - inclusão social, com especial atenção aos deficientes físicos,
- VI - igualdade de gênero e raça, inclusive com políticas afirmativas para a mulher e deficientes físicos,
- VII - atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no combate ao trabalho infantil;
- VIII - atendimento do Estatuto do Idoso;
- IX - desenvolvimento sustentável e qualidade ambiental.

Art. 6º A execução das ações orçamentárias fica condicionada ao equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º Para efeito desta lei entende-se por:

- I - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional;
- II - órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional que agregará as unidades orçamentárias;
- III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo
- IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar O objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de

governo;

V— operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI — programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos, conforme estabelecidos no Plano Plurianual.

VII — função: indica a maior agregação das despesas áreas de competência do setor público;

VIII — subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental;

IX — modalidade de aplicação: especifica a forma de aplicação dos recursos orçamentários;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para o cumprimento dos seus objetivos na forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam;

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei dos orçamentos por programas, atividades, projetos e operações especiais, inclusive, quando possível, com a indicação de suas respectivas metas físicas.

Art. 9º O projeto de lei de Orçamento Fiscal será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2021 e compreenderá as propostas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 10 O Orçamento. Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as respectivas dotações orçamentárias, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo da natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte dos recursos.

§1º As categorias econômicas serão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes;
- II - Despesas de Capital;

§2º Os grupos de natureza de despesa serão assim detalhados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV — Investimentos;
- V— Inversões Financeiras;
- VI — Amortização da Dívida.

§3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Aplicações Diretas;
- II - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- III - Transferências a Instituições Multigovernamentais.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos das modalidades de aplicação incluídos na Lei Orçamentária para 2022, bem como dos seus créditos adicionais.

§5º A Lei Orçamentária indicará as fontes dos recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

I - o Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no 85º deste artigo;

II - as fontes de recursos serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo;

§6º A Reserva de Contingência prevista no art. 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará em ação orçamentária específica as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive para o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo serão considerados os precatórios informados pelos órgãos do Poder Judiciário até o dia 1º de julho de 2020.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no projeto de lei dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa decorrentes de Lei Federal sancionadas após o encaminhamento deste projeto de lei.

Art. 13 A Mensagem que encaminhar o projeto de lei de orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente empenhada no ano anterior em contratase com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV — o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda constitucional nº 29/2000;
- VI — a discriminação da dívida pública total e acumulada;
- VII- a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma especificada nesta Lei,
- IV — anexo do Orçamento de Investimento na forma estabelecida no art. 165, o, inciso II, da constituição Federal;
- V — discriminação da receita e da despesa-referente ao Orçamento Fiscal;

§1º Integrarão o Orçamento Fiscal os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.

CAÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO PODER

LEGISLATIVO

Art. 15 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no 85º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29-A, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

§1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês. sob pena de crime de responsabilidade da Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II do 82º do art. 29 — A da Constituição Federal.

§2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no 81º do art. 29 — A da Constituição Federal.

Art. 16 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições dessa Lei.

CAPÍTULO IV**DIRETRIZES GERAIS | PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 17 A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando garantir o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 18 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos nessa Lei.

§1º A Câmara Municipal de Duque Bacelar deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 19 No prazo previsto no artigo anterior deste Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas

em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem com as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Se for verificado, ao final de bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º Caso haja necessidade, a limitação de empenho das orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo | desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do Programas de Governo.

Art. 22 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2021.

Art. 23 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado o suficiente para obras ou etapas de obrar em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 24 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida exigida quando de transferências a serem efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão inclusas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal até 30 de julho de 2021.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou em parte ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou

qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26 A Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município providenciará até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesa especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III — tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV — enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V — data da autuação do precatório;
- VI — nome do beneficiário;
- VII — valor do precatório a ser pago;
- VIII — data do trânsito em julgado;
- IX — número da vara 'om comarca de origem.

Art. 27 As obrigações de pequeno valor de que trata o §3º do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pelo Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos — Regime de Execução Especial — ressalvados os casos de calamidade pública reconhecidos na forma do art. 167, 83º, da Constituição Federal.

Art. 29 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou coma ações em a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente: e.
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 30 A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílios a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativo, somente quando amparadas por legislação municipal específica.

§1º Os repasses de recursos serão efetivados conforme a legislação vigente, inclusive o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º A proposta orçamentária do Município poderá conter dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para a acorrer às despesas oriundas da Lei de Benefícios Assistências do Município e as previstas pela legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 31 A Receita Total do Município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais,
- II - cumprimento das obrigações constitucionais com a educação e saúde;
- III - garantia de cumprimento da vinculação de receita destinada à Assistência Social;

- IV — pagamento da amortização, juros e encargos da dívida;
- V — pagamento das sentenças judiciais;
- VI — constituição da reserva de contingência.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32 As obras e outros investimentos iniciados terão prioridade na alocação dos recursos para à sua continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

Art. 35 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais e a tendência do exercício atual e do próximo;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados; e,
- III - as alterações tributárias.

Art. 36 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 0,5% (meio por cento) na função de Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 39 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais.

Art. 40 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no 82º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41 O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacando o projeto, atividade, operação especial, segundo a mesma classificação funcional e programática adotadas nos demais orçamentos.

Art. 42 Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destina.

§2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão as suas despesas

§3º Os desembolsos com a aquisição do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 9.457, de 5 de maio de 1997, e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§4º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Município; e,
- III - de outras origens.

SEÇÃO IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações orçamentárias destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal;
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixados observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação em vigor.

Art. 45 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentário e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal da Administração Direta, publicará até 30 de julho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§1º Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato do seu dirigente máximo.

§2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 47 Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de maio de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o concurso público e o provimento de vagas para as categorias designadas em Lei específica.

Parágrafo único. Não havendo vaga ou cargo nos planos de cargos e salários do Município, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo os respectivos projetos de lei de criação.

Art. 49 A autorização para a realização de serviços extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência da Prefeitura do Município ou daquele a quem ela delegar competência.

Art. 50 O disposto no art. 15, Sis da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados público, para no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma do regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargo do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário. Ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 Ocorrendo alterações na legislação tributária do Município decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de

receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 52 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 53 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos para cobrança que sejam superiores aos créditos tributários, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, 83º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal decorrentes de operação de crédito e débitos assumidos pelo Município em parcelamento de tributos e contribuições.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até envio do projeto de lei orçamentária de 2020 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 56 A execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos constantes da Lei Orçamentária se dará por meio de sistema informatizado único.

Art. 57 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e prévio empenho.

Art. 58 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

III - o Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa — QDD, especificando-o por ação orçamentária, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 59 Cabe à Secretaria de Finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 342cefbad8ec455f91541bd54d38dc5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Manoel Vicente; s/n; Centro, Nina Rodrigues/MA, de NINA RODRIGUES-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.304.502/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade nº 59250196-5 SSP/MA e do CPF nº 785.696.803-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2021, publicada, processo administrativo n.º 125/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e correlatos no Município de Nina Rodrigues, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: BENTES & SOUSA

CNPJ: 63.424.121/0001-80

ENDEREÇO: Rua Paulo Frontim; 217; Monte Castelo; CEP: 65.031-360; São Luís/MA.

REPRESENTANTE: Valdira Bentes de Sousa

E-MAIL: vendas@bentesousa.com.br

TEL.: (86) 3261-9105

9 - INSUMOS PERMANENTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	TIPO	QUANT	UNIT	TOTAL	MARCA	FABRICANTE	MODELO TIPO
199	ALMOTOLIA PLASTICA 250 ML TRANSPARENTE BICO RETO	UNID	100	4,95	495,00	J. Prolab	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL	pct c/ 12 und
200	ALMOTOLIA PLASTICA 500 ML TRANSPARENTE BICO RETO	UNID	100	5,75	575,00	J. Prolab	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL	pct c/ 12 und
201	COCHONETE EM NAPA 1,80X0, 60.	UNID	15	184,50	2.767,50	Photon	Photon do Brasil Indústria e Comércio LTDA. - BRASIL	espuma 1,80 x 60
202	COLAR CERVICAL EM ESPUMA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE GRANDE	UNID	20	14,25	285,00	Ortoprática	Ortoprática Indústria e Comércio LTDA. - BRASIL	pct c/ 1 und
203	COLAR CERVICAL EM ESPUMA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE MÉDIO	UNID	20	14,25	285,00	Ortoprática	Ortoprática Indústria e Comércio LTDA. - BRASIL	pct c/ 1 und
204	COLAR CERVICAL EM ESPUMA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEQUENO	UNID	20	14,25	285,00	Ortoprática	Ortoprática Indústria e Comércio LTDA. - BRASIL	pct c/ 1 und
205	COLAR FIXADOR P/ CANULA TRAQUEOSTOMIA ADULTO	UNID	20	8,00	160,00	Ortoprática	Ortoprática Indústria e Comércio LTDA. - BRASIL	pct c/ 1 und
206	COLCHÃO DAGUA PLASTICO 1,90 X 0,80	UNID	20	183,00	3.660,00	Dilepe	DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL	pct c/ 1 und
207	DISPENSER PARA ALCOOL GEL DE PARAEDE 500 ML	UNID	100	59,85	5.985,00	Premisse	Velox	cx c/ 10 und
208	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COM VELCRO.	UNID	60	74,30	4.458,00	Incoterm	HEALTH & LIFE (SUZHOU) CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	CX C/ 1 und
209	ESFIGNOMANOMETRO PEDIATRICO COM VELCRO.	KIT	20	74,30	1.486,00	Incoterm	HEALTH & LIFE (SUZHOU) CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	CX C/ 1 und
210	ESTETEOSCOPIO SIMPLES COM OLIVAS DE SILICONE	KIT	100	21,76	2.176,00	Accumed	NINGBO JIANGBEI TENSO MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	cx c/ 1 und
211	KIT PARA OXIGENIO (MASCARA + EXTENSOR COM CONECTOR)	KIT	50	18,75	937,50	Dorja	DORJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL	pct c/ 1 und
212	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (MASCARA DE SILICONE C/MANGUITO E COPO	KIT	50	14,24	Dorja	DORJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL	pct c/ 1 und	

213	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (MASCARA DE SILICONE C/MANGUITO E COPO)	KIT	30	14,24	427,20	Dorja	DORJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL	pct c/ 1 und
214	NEBULIZADOR PORTATIL COM MASCARA	KIT	30	199,30	5.979,00	Medicate	DORJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL	pct c/ 1 unidade
215	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE TAM: ADULTO (AMBU)	UNID	10	281,40	2.814,00	Protec	PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL	pct c/ 1 unidade
216	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE TAM: NEONATAL (AMBU)	UNID	10	281,40	2.814,00	Protec	PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL	pct c/ 1 unidade
217	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE TAM: PEDIÁTRICO (AMBU)	UNID	10	281,40	2.814,00	Protec	PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL	pct c/ 1 unidade
218	TAPETE SANITAZNATE HIGIENICO 60x40 CM	UND	50	93,60	4.680,00	L.P. DE BORBA	L.P. DE BORBA & CIA LTDA	pct c/ 1 und
219	TERMOMETRO TEMPERATURA MAX/MIN.	UND	50	184,50	9.225,00	Incoterm	COTRONIC TECHNOLOGY LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	cx c/ 10 und
220	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNID	200	18,75	3.750,00	Incoterm	COTRONIC TECHNOLOGY LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	cx c/ 20 und
221	TERMOMETRO INFRA VERMELHO DIGITAL	UND	60	150,10	9.006,00	Incoterm	COTRONIC TECHNOLOGY LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	cx c/ 1 und
222	TOTEM COM DISPENSA ALCOOL EM GEL COM PEDAL	UND	20	300,20	6.004,00	Marcom	MDA - Manufatura de Arte	Cx c/ 1 und
VALOR					71.780,20			

12 - LABORATORIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	TIPO	QUANT	UNIT	TOTAL	MARCA	FABRICANTE	MODELO TIPO
409	ÁCIDO ÚRICO (BIO CLIN)	KITS	10	52,68	526,80	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	kit c/ 200 testes
410	ÁGUA DEIONIZADA 5.000 ML	GALÃO	15	17,24	258,60	Fort Quimica	FORT QUIMICA LTDA - APARECIDA DE GOIÂNIA - BRASIL	cx c/ 2 galões
411	ÁGUA DESTILADA 5 LTS	UNID	15	16,89	253,35	Asfer	ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	cx c/ 2 galões

412	ALCOOL 70%	LITROS	60	6,07	364,20	Start	LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RIO DE JANEIRO - BRASIL	cx c/ 12 lts
413	ALCOOL GEL 500G	UNID	48	7,34	352,32	Jalles Machado	JALLES MACHADO S/A	cx c/ 12 frsc
414	ALGODÃO ROLO 500 G	ROLO	20	12,31	246,20	Nathy	ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - BRASIL	pct c/ 24 unds
415	ANT A	UNID	10	29,89	298,90	Ebram	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - BRASIL	Frasco c/ 10 ml
416	ANT B	UNID	10	29,89	298,90	Ebram	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - BRASIL	Frasco c/ 10 ml
417	ANT D	UNID	8	29,89	239,12	Ebram	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - BRASIL	Frasco c/ 10 ml
418	ASO (BIO CLIM)	KITS	8	81,54	652,32	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	KIT C/ 120 TESTES
419	BANDEJA DE 5 ML COM EDTA	BANDEJA	8	25,59	204,72	Greiner	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL	Kit c/ 50 tbs
420	BANDEJA DE TUBO AVACUO 10 ML TAMPA AMARELA	BANDEJA	8	38,21	305,68	Greiner	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL	Kit c/ 50 tbs
421	BANDEJA DE TUBO AVACUO DE 5ML	BANDEJA	12	25,59	307,08	Greiner	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL	Kit c/ 50 tbs
422	BANDEJA TUBO AVACUO 5ML COM FLUORETO	BANDEJA	6	25,59	153,54	Greiner	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL	Kit c/ 50 tbs
423	BHCG SORO OU URINA	UNID	15	6,45	96,75	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	KIT C/ 25 TESTES
424	BILIRRUBINA (BIO CLIM)	KITS	50	47,65	2.382,50	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	Kit c/ 1 und
425	BOBINA DE PAPEL O BA-88MINDRAY BIO CLIM	ROLO	50	10,67	533,50	Bioplus	BIOPLUS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	pct c/ 1 und
426	CALICE DE SEDIMENTAÇÃO (FEZES)	UNID	50	1,94	97,00	Perfecta	Perfecta	Kit c/ 50 tbs
427	COLESTEROL (BIO CLIM) HDL C/200 TESTES	KITS	50	21,32	1.066,00	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	kit c/ 50 testes
428	COLETOR UNIVERSAL 80 ML	UNID	50	0,44	22,00	Cral Plast	CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA. - BRASIL	pct c/ 100 unds
429	CONTROLE RH	KITS	60	48,00	2.880,00	Ebram	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - BRASIL	Frasco c/ 10 ml
430	CREATININA BIO CLIM	KITS	20	40,13	802,60	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	kit c/ 100 testes
431	CRONOMETRO DE BANCADA	UNID	60	34,99	2.099,40	GERATHERM	GERATHERM MEDICAL AG - ALEMANHA	Cx c/ 12 und
432	EDTA	KIT	24	5,00	120,00	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	Frasco c/ 10 ml
433	FATOR REUMATOIDE (BIO CLIM)	KITS	50	48,91	2.445,50	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	kit c/ 50 testes

434	FITAS PARA URINA cx C/150	CX	20	43,19	863,80	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	KIT C/ 150 TESTES
435	FIXADOR CITOLOGICO 100ML SPRAY	UNID	60	7,35	441,00	Kolplast	KOLPLAST C I S.A. - BRASIL	Frasco c/ 150 ml
436	FLUORETO	KIT	40	5,00	200,00	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	Frasco c/ 10 ml
437	GALERIA 10 X 20	UNID	50	18,99	949,50	Labor Import	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	pct c/ 12 und
438	GALERIAS	UNID	20	13,99	279,80	Labor Import	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	pct c/ 12 und
439	GALERIAS 7 X 7	UNID	20	11,99	239,80	Labor Import	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	pct c/ 12 und
440	GAZE TIPO QUEIJO	ROLO	20	39,93	798,60	Mb Textil	MB TÊXTIL LTDA - BRASIL	Cx c/ 50 und
441	GLICOSE (BIO CLIM)	KITS	15	65,11	976,65	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	Kit c/ 500 testes
442	INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE cx COM 10 UNID.	CAIXA	30	84,89	2.546,70	Sieger	SIEGER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA - BRASIL	cx c/ 10und
443	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V - AUTOCLAVE cx. COM 100 UND	CAIXA	10	197,98	1.979,80	3M	3M DO BRASIL LTDA	cx c/ 100 unds
444	KIT PANOTICO	KIT	12	48,99	587,88	Laborclin	LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - BRASIL	Kit c/ 500 ml
445	KIT ZIEL	KIT	12	138,99	1.667,88	Newprov	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL	Frc c/ 500ml
446	LÂMINA FOSCAS	CX	100	9,89	989,00	Perfecta	Perfecta	cx c/ 50 und
447	LÂMINULAS 18X18	CX	100	8,49	849,00	Perfecta	Perfecta	cx c/ 50 und
448	LANCETAS cx C/200	CX	100	12,79	1.279,00	Wiltex	HUAIYIN MEDICAL INSTRUMENTS CO LTDA - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	cx c/ 200 und
449	LIQUIDO DE TURK	UNID	12	58,99	707,88	Newprov	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL	cx c/ 12 frcs
450	LUGOL 5% 1000 ML	UNID	50	75,99	3.799,50	Newprov	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	cx c/ 12 frcs
451	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P. cx C/50 PARES	cx	50	78,99	3.949,50	Supermax	SUPERMAX GLOVE MANUFACTURING SDN BHD - MALÁSIA	cx c/ 100 unds

452	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M. cx C/50 PARES	cx	50	78,99	3.949,50	Supermax	SUPERMAX GLOVE MANUFACTURING SDN BHD - MALÁSIA	cx c/ 100 unds
453	MASSA SELANTE PARA TUBO CAPILAR	UNID	4	28,99	115,96	Interlab	Interlab Sociedade Anomima	cx c/ 10 und
454	OLEO DE IMERSÃO	UNID	4	28,49	113,96	NewProv	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - BRASIL	Frasco
455	PADRÃO DE BILLIRRUBINA (BIO CLIM)	KITS	4	29,53	118,12	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	Cx c/ 50 und
456	PCR (BIO CLIM)	KIT	4	62,73	250,92	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	KIT C/ 120 TESTES
457	PINÇA	UNID	4	20,99	83,96	ABC	ABC INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA	pct c/ 1 und
458	PIPETA SEMI AUTOMATICA 1 ML	UNID	4	124,28	497,12	Perfecta	Perfecta	cx c/ 10 und
459	PIPETA SEMI AUTOMATICA 10 MICROLITROS	UNID	10	124,28	1.242,80	Kacil	KACIL INDUSTRIA E COM LTDA	cx c/ 1 und
460	PIPETA SEMI AUTOMATICA 100 MICROLITROS	UNID	10	124,28	1.242,80	Kacil	KACIL INDUSTRIA E COM LTDA	cx c/ 1 und
461	PIPETA SEMI MICROLITROS AUTOMATICA 20	UNID	10	124,28	1.242,80	Kacil	KACIL INDUSTRIA E COM LTDA	cx c/ 1 und
462	PIPETA SEMI MICROLITROS AUTOMATICA 25	UNID	10	124,28	1.242,80	Kacil	KACIL INDUSTRIA E COM LTDA	cx c/ 1 und
463	PIPETA SEMI MICROLITROS AUTOMATICA 250	UNID	10	124,28	1.242,80	Kacil	KACIL INDUSTRIA E COM LTDA	cx c/ 1 und
464	PIPETA SEMI MICROLITROS AUTOMATICA 400	UNID	10	124,28	1.242,80	Kacil	KACIL INDUSTRIA E COM LTDA	cx c/ 1 und
465	PIPETA SEMI MICROLITROS AUTOMATICA 50	UNID	10	124,28	1.242,80	Kacil	KACIL INDUSTRIA E COM LTDA	cx c/ 1 und
466	PIPETA SEMI MICROLITROS AUTOMATICA 500	UNID	10	124,28	1.242,80	Kacil	KACIL INDUSTRIA E COM LTDA	cx c/ 1 und
467	PIPETADOR DE BORRACHA 3 VIAS COM ESFERA DE AÇO	UNID	12	14,10	169,20	J. Prolab	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	pct c/ 1 und
468	PIPETAS DE VIDRO 5 ML	UNID	6	7,73	46,38	Perfecta	Perfecta	cx c/ 10 und
469	PIPETAS DE VIDRO 10 ML	UNID	6	7,73	46,38	Perfecta	Perfecta	cx c/ 10 und
470	PIPETAS DE WESTERGREN	UNID	10	7,73	77,30	Perfecta	Perfecta	cx c/ 10 und
471	PIPETAS GRADUADAS DE 10 ML	UNID	5	7,73	38,65	Perfecta	Perfecta	cx c/ 10 und
472	PIPETAS GRADUADAS DE 5 ML	UNID	10	7,73	77,30	Perfecta	Perfecta	cx c/ 10 und
473	PLACA DE KLINE	UNID	10	53,89	538,90	Perfecta	Perfecta	cx c/ 1 und
474	PONTEIRAS AMARELAS C/100	PCT	5	10,87	54,35	Cral	CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA. - BRASIL	cx c/ 1000 unds
475	PONTEIRAS AZUIS	UNID	24	3,42	82,08	Cral	CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA. - BRASIL	cx c/ 1000 unds
476	PSA TESTE RÁPIDO	KITS	50	132,29	6.614,50	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	kit c/ 20 testes

477	SERINGA 10 ML AGULHADA	UNID	1.000	0,48	480,00	Descarpack	LIFELONG MEDITECH LIMITED - ÍNDIA	cx c/ 100 unds
478	SERINGA 3 ML AGULHADA	UNID	1.000	0,25	250,00	Descarpack	LIFELONG MEDITECH LIMITED - ÍNDIA	cx c/ 100 unds
479	SERINGA 5 ML AGULHADA	UNID	1.000	0,28	280,00	Descarpack	LIFELONG MEDITECH LIMITED - ÍNDIA	cx c/ 100 unds
480	SOLUÇÃO DE LIMPEZA EQUIPAMENTOS SEMI- AUTOMÁTICO (BIO CLIN)	CX	12	93,09	1.117,08	Bioclin	QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL	cx c/ 12 und
481	TESTE RÁPIDO PARA GRAVIDEZ	KIT	200	22,73	4.546,00	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	Nacional	KIT C/ 25 TESTES
482	TGO (BIO CLIM)	KITS	12	177,00	2.124,00	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	KIT C/ 200 TESTES
483	TGP (BIO CLIM)	KITS	20	177,00	3.540,00	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	KIT C/ 200 TESTES
484	TIPAGEM SANGUÍNEA (BIO CLIM)	KITS	20	80,84	1.616,80	Ebram	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - BRASIL	Frasco c/ 10 ml
485	TRIGLICÉRIDES (BIO CLIM)	KITS	20	127,94	2.558,80	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	kit c/ 200 testes
486	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA	KITS	10	21,99	219,90	Perfecta	Perfecta	Cx c/ 500 und
487	TUBO CÔNICO PARA CENTRIFUGAÇÃO (URINA) 15 ML COM /100UUND	cx	10	1,06	10,60	Perfecta	Perfecta	Kit c/ 50 tbs
488	URÉIA CINÉTICA (BIO CLIM)	KTS	8	140,79	1.126,32	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	Kit c/ 250 testes
489	VDRL (BIO CLIM)	KIT	10	53,89	538,90	Labtest	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	Kit c/ 250 testes
VALOR					81.337,65			

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues (MA), 29 de Junho de 2021.

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues

Jorge Fonseca de Oliveira Neto

Contratante

BENTES & SOUSA

Valdira Bentes de Sousa

Contratada

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d3c10abf5b9df2295b7bb57cad479f5*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Manoel Vicente; s/n; Centro, Nina Rodrigues/MA, de NINA RODRIGUES-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.304.502/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade nº 59250196-5 SSP/MA e do CPF nº 785.696.803-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2021, publicada, processo administrativo n.º 125/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e correlatos no Município de Nina Rodrigues, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: AVANÇO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 25.204.078/0001-59
ENDEREÇO: AVENIDA MIRTES LEITÃO; 6563; GURUPI; CEP: 64.090-095; TERESINA/PI.
REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA ABREU
E-MAIL: avancodistribuidoraltda@gmail.com
TEL.: (86) 3234-2581

3 - FARMACIA BÁSICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	MODELO	MARCA	FABRICANTE
1	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP.	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00	CX C/500 UND	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
2	ALBENDAZOL 400 MG	COMP.	5.000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00	CX C/100 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
3	AMOXILINA 500MG	COMP.	20.000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00	CX C/840 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
4	AMPICILINA 500MG CAPS.	COMP.	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00	CX C/840 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
5	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	10.000	R\$ 0,65	R\$ 6.500,00	CX C/840 UND	EMS S/A	EMS S/A
6	CEFALEXICINA 500MG	COMP.	20.000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00	CX C/200 UND	ABL	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
7	CETOCONAZOL 200MG	COMP.	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	CX C/450 UND	ACHE	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A

8	CICLO 21 0,15/0,03ML/G	COMP.	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00	BLISTER C/21 UND	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
9	CINARIZINA 25MG	COMP.	12.000	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00	CX C/30 UND	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
10	CINARIZINA 75MG	COMP.	12.000	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00	CX C/30 UND	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
11	CIPROFLORXACINO 500MG	COMP.	12.000	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00	CX C/300 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
12	CLORIDRATO DE METROCLOPRAMIDA 10 MG	COMP.	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00	CX C/500 UND	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
13	COMPLEXO B COMP.	COMP.	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00	CX C/100 UND	NATULAB	NATULAB LABORATÓRIO S.A
14	DEXAMETASONA 4MG COMPR..	COMP.	10.000	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00	CX C/20 UND	EMS	EMS S/A
15	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP.	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00	CX C/500 UND	BRAINFARMA	BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
16	DICLOFENACO DE SÓDICO 50 MG	COMP.	30.000	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00	CX C/500 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
17	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMP.	30.000	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00	CX C/500 UND	E.M.S	E.M.S S/A
18	DIGOXINA 0,25MG	COMP.	10.000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00	CX C/500 UND	PHARLAB	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A
19	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP.	30.000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00	CX C/500 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
20	FLUCONAZOL 150MG	COMP.	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	CX C/100 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
21	IBUPROFENO 300MG	COMP.	20.000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00	CX C/500 UND	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
22	IBUPROFENO 600MG	COMP.	20.000	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00	CX C/500 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
23	IVERMECTINA 6 MG	COMP.	10.000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00	CX C/500 UND	VITAMEDIC	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
24	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE, 5 MG COMPR. SUBLINGUAL.	COMP.	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00	CX C/30 UND	E.M.S	E.M.S S/A
25	METRONIDAZOL 250MG	COMP.	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00	CX C/600 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
26	NIMESULIDA 100MG	COMP.	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00	CX C/350 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
27	NORFLOXACINO 400MG	COMP.	5.000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00	CX C/14 UND	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
28	OMEPRAZOL 20MG	COMP.	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00	CX C/490 UND	E.M.S	E.M.S S/A
29	OMEPRAZOL 40MG	COMP.	10.000	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00	CX C/28 UND	E.M.S	E.M.S S/A
30	OXIBUTININA COMPRIMIDO	COMP.	500	R\$ 1,35	R\$ 675,00	CX C/30 UND	APSEN	APSEN FARMACEUTICA S/A
31	PARACETAMOL 500 MG	COMP.	35.000	R\$ 0,15	R\$ 5.250,00	CX C/500 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
32	PIROXICAN 20MG	COMP.	5.000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00	CX C/15 UND	PHARLAB	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A
33	PROLOPA 100/25MG COMRPIMIDO	COMP.	2.000	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00	CX C/30 UND	ROCHE	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
34	PROMETAZINA 25MG	COMP.	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00	CX C/100 UND	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
35	ROVAMICINA 500MG	COMP.	1.000	R\$ 5,78	R\$ 5.780,00	CX C/16 UND	SANOFI	AVENTIS PHARMA S.A.

36	SIMETICONA 40 MG COMPR...	COMP.	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00	CX C/20 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
37	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 COMPR	COMP.	30.000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00	CX C/400 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
38	SULFATO FERROSO 40MG	COMP.	80.000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00	CX C/500 UND	BELFAR	BELFAR LTDA
VALOR TOTAL					145.470,00			

5 - SAÚDE DA MULHER

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	MODELO	MARCA	FABRICANTE
1	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL DESCARTÁVEL	UNID	1.500	R\$ 0,23	R\$ 345,00	PCT C/100	CRAL	JIANGSU RONGYE TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
2	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML SPRAY	UNID	150	R\$ 6,36	R\$ 954,00	CX C/24 UND	KOLPLAST	KOLPLAST C I S.A. - BRASIL
3	KIT PAPANICOLAU TAM M.	KIT	1.000	R\$ 2,86	R\$ 2.860,00	CX C/200 UND	KOLPLAST	KOLPLAST C I S.A. - BRASIL
4	KIT PAPANICOLAU TAM P.	KIT	2.000	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00	CX C/200 UND	KOLPLAST	KOLPLAST C I S.A. - BRASIL
5	KIT PAPANICOLAU TAM G	KIT	1.000	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00	CX C/200 UND	KOLPLAST	KOLPLAST C I S.A. - BRASIL
6	METRONIDAZOL CREME VAGINAL10% BISNAGA C/50G	BISNAGA	3.000	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00	CX C/50 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
7	MICONAZOL CREME VAGINAL80GRS+14 APLICADORES	BISNAGA	3.000	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00	CX C/50 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
8	NISTAINA CREME VAGINAL 25.000UI/BISNAGA C/60G+APLICADOR	BISNAGA	3.000	R\$ 4,95	R\$ 14.850,00	CX C/50 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
9	NISTATINA + METRONIDAZOL CREME VAGINAL	BISNAGA	1.000	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00	CX C/50 UND	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
VALOR TOTAL					72.429,00			

10 - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	MODELO	MARCA	FABRICANTE
1	ABAIXADOR DE LINGUA ESP. DE MADEIRA PCT C/100	PCT	100	R\$ 8,62	R\$ 862,00	PCT C/100 UND	THEOTO	THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
2	AGULHA HIPODERMICA 25X08 CX C/100	CX	200	R\$ 12,74	R\$ 2.548,00	CX C/100 UND	LABOR	SHANDONG WEIGAO GROUP MEDICAL POLYMER CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
3	AGULHA HIPODERMICA 30 X07 CX C/100	CX	300	R\$ 12,74	R\$ 3.822,00	CX C/100 UND	LABOR	SHANDONG WEIGAO GROUP MEDICAL POLYMER CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
4	AGULHA HIPODERMICA DESC. 13 X 4,5 CX C/100	CX	200	R\$ 12,74	R\$ 2.548,00	CX C/100 UND	LABOR	SHANDONG WEIGAO GROUP MEDICAL POLYMER CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR

5	AGULHA HIPODERMICA DESC. 25 X07 CX C/100	CX	100	R\$ 12,74	R\$ 1.274,00	CX C/100 UND	LABOR	SHANDONG WEIGAO GROUP MEDICAL POLYMER CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
6	AGULHA HIPODERMICA DESC. 30X08 CX C/100	CX	200	R\$ 12,74	R\$ 2.548,00	CX C/100 UND	LABOR	SHANDONG WEIGAO GROUP MEDICAL POLYMER CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
7	AGULHA HIPODERMICA DESC. 40X12 CX C/100	CX	100	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00	CX C/100 UND	LABOR	SHANDONG WEIGAO GROUP MEDICAL POLYMER CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
8	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LAMINA E CABO PLÁSTCO Nº 15	UNID	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00	CX C/100 UND	C.FERNANDES	FEATHER SAFETY RAZOR CO LTD - JAPÃO
9	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LAMINA E CABO PLÁSTCO Nº 21	UNID	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00	CX C/100 UND	C.FERNANDES	FEATHER SAFETY RAZOR CO LTD - JAPÃO
10	BISTURI DESCARTAVEL ESTERIL COM LAMINA E CABO PLÁSTCO Nº 23	UNID	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00	CX C/100 UND	C.FERNANDES	FEATHER SAFETY RAZOR CO LTD - JAPÃO
11	BOLSA COLOSTOMIA DRENAGEM OPACA RECORTÁVEL 19/64 MM COM CLAMP.	UNID	60	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00	PCT C/20 UND	COLOPLAST	COLOPLAST A/S - DINAMARCA
12	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 16G CX C/100	CX	20	R\$ 142,10	R\$ 2.842,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	BIO MED HEALTH CARE PRODUCTS PVT LTD - ÍNDIA
13	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 18 G CX C/100	CX	20	R\$ 142,10	R\$ 2.842,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	BIO MED HEALTH CARE PRODUCTS PVT LTD - ÍNDIA
14	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 20 G CX C/100	CX	40	R\$ 142,10	R\$ 5.684,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	BIO MED HEALTH CARE PRODUCTS PVT LTD - ÍNDIA
15	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 22 G CX C/100	CX	40	R\$ 142,10	R\$ 5.684,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	BIO MED HEALTH CARE PRODUCTS PVT LTD - ÍNDIA
16	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 24 G CX C/100	CX	50	R\$ 142,10	R\$ 7.105,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	BIO MED HEALTH CARE PRODUCTS PVT LTD - ÍNDIA
17	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO	UNID	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00	CX C/100 UND	DESCARPACK	JLAXING JIUHAI MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
18	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS INFANTIL	UNID	400	R\$ 2,10	R\$ 840,00	CX C/100 UND	DESCARPACK	JLAXING JIUHAI MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
19	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS NEONATAL	UNID	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00	CX C/100 UND	DESCARPACK	JLAXING JIUHAI MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
20	CLAMP UMBILICAL	UNID	1.000	R\$ 0,82	R\$ 820,00	CX C/100 UND	KOLPLAST	KOLPLAST C I S.A. - BRASIL

21	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/CONECTOR E ALÇA 2.000 ML	UNID	300	R\$ 5,83	R\$ 1.749,00	PCT C/15 UND	CRAL	SHANGHAI CHANNELMED IMPORT & EXPORT CO. LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
22	COLETOR PERFUROCORTANTE COM SACO PLÁSTICO 13 LITROS	UNID	500	R\$ 8,37	R\$ 4.185,00	CX C/20 UND	DESCARBOX	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
23	COLETOR PERFUROCORTANTE COM SACO PLÁSTICO 20 LITROS	UNID	200	R\$ 12,64	R\$ 2.528,00	CX C/20 UND	DESCARBOX	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
24	DRENO DE TORAX Nº 26	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
25	DRENO DE TORAX Nº 36	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
26	DRENO DE TORAX Nº 10	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
27	DRENO DE TORAX Nº 12	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
28	DRENO DE TORAX Nº 14	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
29	DRENO DE TORAX Nº 16	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
30	DRENO DE TORAX Nº 18	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
31	DRENO DE TORAX Nº 20	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
32	DRENO DE TORAX Nº 22	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
33	DRENO DE TORAX Nº 24	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
34	DRENO DE TORAX Nº 28	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR

35	DRENO DE TORAX Nº 30	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
36	DRENO DE TORAX Nº 32	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
37	DRENO DE TORAX Nº 34	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
38	DRENO DE TORAX Nº 38	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
39	DRENO DE TORAX Nº 40	UNID	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00	UNIDADE	C.FERNANDES	HANGZHOU FUSHAN MEDICAL APPLIANCES CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
40	ELETRODO GEL PARA MONITORIZAÇÃO CARDIACA ADULTO C/50.	CAIXA	150	R\$ 28,42	R\$ 4.263,00	PCT C/50 UND	JOÃO MED	BIO PROTECH YAN TAI, INC - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
41	ELETRODO GEL PARA MONITORIZAÇÃO CARDIACA INFANTIL C/30.	CAIXA	150	R\$ 18,62	R\$ 2.793,00	PCT C/30 UND	JOÃO MED	BIO PROTECH YAN TAI, INC - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
42	EQUIPO INFUSOR 02 VIAS	UNID	2.500	R\$ 1,71	R\$ 4.275,00	PCT C/40 UND	DESCARPACK	JIANGSU JICHUN MEDICAL DEVICES Co.,Ltd. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
43	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UNID	7.000	R\$ 1,91	R\$ 13.370,00	PCT C/25 UND	LABOR IMPORT	ANHUI EASYWAY MEDICAL SUPPLIES CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
44	EQUIPO PARA SORO MICRO GOTAS	UNID	2.000	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00	PCT C/25 UND	LABOR IMPORT	ANHUI EASYWAY MEDICAL SUPPLIES CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
45	ESCOVA C/PVPI PARA DEGERMAÇÃO E ANTI-SEPSIA PRÉ-OPERATÓRIA DAS MÃOS.	UNID	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00	CX C/48 UND	CRAL	JIANGSU RONGYE TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
46	ESPARADRAPO 10 CM X 4, 5M	UNID	600	R\$ 11,27	R\$ 6.762,00	CX C/24 UND	CREMER	CREMER S/A - BRASIL
47	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CMX10M	UNID	200	R\$ 7,54	R\$ 1.508,00	CX C/24 UND	CRAL	CHANGZHOU HUALIAN HEALTH DRESSING CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
48	FIO CAT GUT CROMADO 2-0 CX C/24	CX	30	R\$ 138,50	R\$ 4.155,00	CX C/24 UND	TECHNOFIO	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
49	FIO CAT GUT CROMADO 3-0 CX C/24	CX	30	R\$ 138,50	R\$ 4.155,00	CX C/24 UND	TECHNOFIO	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

50	FIO CAT GUT CROMADO 4-0 CX C/24	CX	30	R\$ 138,50	R\$ 4.155,00	CX C/24 UND	TECHNOFIO	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
51	FIO CAT GUT SIMPLES 0 CX C/24	CX	20	R\$ 138,50	R\$ 2.770,00	CX C/24 UND	ACE	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
52	FIO CAT GUT SIMPLES 2-0 CX C/24	CX	20	R\$ 138,50	R\$ 2.770,00	CX C/24 UND	ACE	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
53	FIO CAT GUT SIMPLES 3-0 CX C/24	CX	20	R\$ 138,50	R\$ 2.770,00	CX C/24 UND	ACE	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
54	FIO CAT GUT SIMPLES 4-0 CX C/24	CX	20	R\$ 138,50	R\$ 2.770,00	CX C/24 UND	ACE	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
55	FIO NILON Nº 0 CX C/24UND C/AGULHA	CX	50	R\$ 50,90	R\$ 2.545,00	CX C/24 UND	TECHNOFIO	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
56	FIO NILON Nº 2 CX C/24UND. C/AGULHA	CX	50	R\$ 50,90	R\$ 2.545,00	CX C/24 UND	TECHNOFIO	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
57	FIO NILON Nº 3 CX C/24UND. C/AGULHA	CX	50	R\$ 50,90	R\$ 2.545,00	CX C/24 UND	TECHNOFIO	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
58	FIO NILON Nº 4 CX C/24UNBD. C/AGULHA	CX	50	R\$ 50,90	R\$ 2.545,00	CX C/24 UND	TECHNOFIO	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
59	FIO NILON Nº 5 CX C/24UND. C/AGULHA	CX	50	R\$ 50,90	R\$ 2.545,00	CX C/24 UND	TECHNOFIO	ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
60	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 16MMX50M	ROLO	100	R\$ 5,39	R\$ 539,00	CX C/48 UND	MISSNER & MISSNER	MISSNER & MISSNER LTDA - BRASIL
61	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19MMX50 M	ROLO	100	R\$ 5,78	R\$ 578,00	CX C/48 UND	MISSNER & MISSNER	MISSNER & MISSNER LTDA - BRASIL
62	FITA AUTOCLAVE 19MMX30M	ROLO	100	R\$ 8,62	R\$ 862,00	CX C/48 UND	CREMER	CREMER S/A
63	FITA AUTOCLAVE 19MMX50M	ROLO	100	R\$ 8,62	R\$ 862,00	CX C/48 UND	CREMER	CREMER S/A
64	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/100	CX	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATUS CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
65	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/100	CX	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATUS CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
66	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5	PAR	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00	CX C/50 PARES	MEDIX	TG MEDICAL - MALÁSIA
67	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7	PAR	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00	CX C/50 PARES	MEDIX	TG MEDICAL - MALÁSIA
68	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8	PAR	1.000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00	CX C/50 PARES	MEDIX	TG MEDICAL - MALÁSIA
69	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CX C/100	CX	100	R\$ 117,60	R\$ 11.760,00	CX C/100 UND	MEDIX	TOP GLOVE SDN BHD - MALÁSIA

70	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX C/100	CX	500	R\$ 117,60	R\$ 58.800,00	CX C/100 UND	MEDIX	TOP GLOVE SDN BHD - MALÁSIA
71	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX C/ 100	CX	200	R\$ 117,60	R\$ 23.520,00	CX C/100 UND	MEDIX	TOP GLOVE SDN BHD - MALÁSIA
72	LUVA DE SERVIÇO TIPO LATEX TAMANHO ÚNICO	PAR	100	R\$ 7,05	R\$ 705,00	PCT C/1 PAR	UNIGLOVES	N.S. UNI-GLOVES SDN. BHD. - MALÁSIA
73	OCULOS DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL	UNID	1.000	R\$ 9,69	R\$ 9.690,00	UNIDADE	MONTSEERRAT	BEIJING KELIDA MEDICAL EQUIPMENT DEVELOPING CO., LTD.
74	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 150 MM X100 M	ROLO	30	R\$ 126,42	R\$ 3.792,60	ROLO	HARBO	ANQING KANGMINGNA PACKAGINH CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
75	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 200 MM X 100 M	ROLO	30	R\$ 168,56	R\$ 5.056,80	ROLO	HARBO	ANQING KANGMINGNA PACKAGINH CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
76	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 300 MM X 100 M	ROLO	10	R\$ 253,82	R\$ 2.538,20	ROLO	HARBO	ANQING KANGMINGNA PACKAGINH CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
77	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 500 MM X 100 M	ROLO	10	R\$ 408,92	R\$ 4.089,20	ROLO	HARBO	ANQING KANGMINGNA PACKAGINH CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
78	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 100 MM X 100 M	ROLO	10	R\$ 84,28	R\$ 842,80	ROLO	HARBO	ANQING KANGMINGNA PACKAGINH CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
79	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 120 MM X 100 M	ROLO	10	R\$ 107,80	R\$ 1.078,00	ROLO	HARBO	ANQING KANGMINGNA PACKAGINH CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
80	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERILIZAÇÃO 400 MM X 10º M	ROLO	10	R\$ 323,40	R\$ 3.234,00	ROLO	HARBO	ANQING KANGMINGNA PACKAGINH CO LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
81	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE PARA USG	UNID	1.000	R\$ 0,70	R\$ 700,00	CX C/144 UND	BLOWTEX	SURETEX PROPHYLACTICS (INDIA) PVT LTD. - ÍNDIA
82	PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE (FACE SHIELD)	UNID	500	R\$ 14,63	R\$ 7.315,00	UNIDADE	ORTHO PAUHER	ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA - BRASIL
83	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 200 LITROS	UNID	1.000	R\$ 0,93	R\$ 930,00	PCT C/100 UND	DESCARBOX	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
84	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 100 LITROS	UNID	1.000	R\$ 0,73	R\$ 730,00	PCT C/100 UND	DESCARBOX	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
85	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO 50 LITROS	UNID	2.500	R\$ 0,44	R\$ 1.100,00	PCT C/100 UND	DESCARBOX	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

86	SCALP N 21	UNID	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	IANGXI HONGDA MEDICAL EQUIPMENT GROUP LTD - CHINA
87	SCALP N 23	UNID	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	IANGXI HONGDA MEDICAL EQUIPMENT GROUP LTD - CHINA
88	SCALP Nº 19	UNID	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	IANGXI HONGDA MEDICAL EQUIPMENT GROUP LTD - CHINA
89	SCALP Nº 25	UNID	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	IANGXI HONGDA MEDICAL EQUIPMENT GROUP LTD - CHINA
90	SCALP Nº 27	UNID	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00	CX C/100 UND	LABOR IMPORT	IANGXI HONGDA MEDICAL EQUIPMENT GROUP LTD - CHINA
91	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML S/AGULHA	UNID	5.000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00	CX C/500 UND	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL
92	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML C/AGULHA	UNID	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00	CX C/500 UND	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL
93	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML	UNID	20.000	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00	CX C/250 UND	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL
94	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	UNID	15.000	R\$ 0,78	R\$ 11.700,00	CX C/250 UND	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL
95	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML	UNID	15.000	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00	CX C/500 UND	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL
96	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML	UNID	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00	CX C/500 UND	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL
97	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 06 C/FIO GUIA	UNID	200	R\$ 16,19	R\$ 3.238,00	UNIDADE	MEDICONE	MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA - BRASIL
98	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 08 C/FIO GUIA	UNID	200	R\$ 18,22	R\$ 3.644,00	UNIDADE	MEDICONE	MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA - BRASIL
99	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 10 C/ FIO GUIA	UNID	200	R\$ 20,25	R\$ 4.050,00	UNIDADE	MEDICONE	MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA - BRASIL
100	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 12 C/FIO GUIA	UNID	200	R\$ 22,27	R\$ 4.454,00	UNIDADE	MEDICONE	MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA - BRASIL
101	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	UNID	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
102	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UNID	500	R\$ 1,08	R\$ 540,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL

103	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNID	500	R\$ 1,14	R\$ 570,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
104	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNID	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
105	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNID	500	R\$ 1,22	R\$ 610,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
106	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNID	500	R\$ 1,27	R\$ 635,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
107	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNID	500	R\$ 1,39	R\$ 695,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
108	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNID	500	R\$ 1,51	R\$ 755,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
109	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UNID	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00	UNIDADE	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
110	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNID	200	R\$ 4,65	R\$ 930,00	CX C/10 UND	LABOR IMPORT	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA
111	SONDA DE FOLEY Nº 10	UNID	200	R\$ 4,65	R\$ 930,00	CX C/10 UND	LABOR IMPORT	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA
112	SONDA DE FOLEY Nº 12	UNID	200	R\$ 4,65	R\$ 930,00	CX C/10 UND	LABOR IMPORT	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA
113	SONDA DE FOLEY Nº 18	UNID	300	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00	CX C/10 UND	LABOR IMPORT	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA
114	SONDA DE FOLEY Nº 20	UNID	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00	CX C/10 UND	LABOR IMPORT	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA
115	SONDA DE FOLEY Nº 22	UNID	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00	CX C/10 UND	LABOR IMPORT	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA
116	SONDA DE FOLEY Nº 24	UNID	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00	CX C/10 UND	LABOR IMPORT	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA
117	SONDA DE FOLEY Nº 16	UNID	200	R\$ 4,65	R\$ 930,00	CX C/10 UND	LABOR IMPORT	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA
118	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04	UNID	250	R\$ 0,98	R\$ 245,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
119	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	UNID	250	R\$ 1,05	R\$ 262,50	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL

120	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	UNID	250	R\$ 1,14	R\$ 285,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
121	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	UNID	250	R\$ 1,17	R\$ 292,50	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
122	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	UNID	250	R\$ 1,21	R\$ 302,50	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
123	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	UNID	250	R\$ 1,26	R\$ 315,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
124	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UNID	250	R\$ 1,66	R\$ 415,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
125	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04	UNID	250	R\$ 1,47	R\$ 367,50	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
126	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06	UNID	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
127	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	UNID	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
128	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	UNID	250	R\$ 1,66	R\$ 415,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
129	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UNID	250	R\$ 1,56	R\$ 390,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
130	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	UNID	250	R\$ 1,91	R\$ 477,50	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
131	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20	UNID	250	R\$ 2,15	R\$ 537,50	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
132	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	UNID	250	R\$ 2,45	R\$ 612,50	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL

133	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 24	UNID	250	R\$ 2,69	R\$ 672,50	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
134	SONDA RETAL Nº 10	UNID	500	R\$ 1,56	R\$ 780,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
135	SONDA RETAL Nº 12	UNID	500	R\$ 1,47	R\$ 735,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
136	SONDA URETRAL N 06	UNID	500	R\$ 1,51	R\$ 755,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
137	SONDA URETRAL N 08	UNID	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
138	SONDA URETRAL N 10	UNID	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
139	SONDA URETRAL N 12	UNID	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
140	SONDA URETRAL N 14	UNID	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00	PCT C/50 UND	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA - BRASIL
141	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 2.0MM	UNID	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
142	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 3.0MM	UNID	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
143	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 4.0MM	UNID	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
144	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 5.0MM	UNID	100	R\$ 7,96	R\$ 796,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
145	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 6.0MM	UNID	100	R\$ 7,96	R\$ 796,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
146	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 7.0MM	UNID	100	R\$ 7,96	R\$ 796,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
147	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 7.5MM	UNID	100	R\$ 7,96	R\$ 796,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
148	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 8.0MM	UNID	100	R\$ 7,96	R\$ 796,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
149	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 8.5MM	UNID	100	R\$ 9,04	R\$ 904,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
150	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF 9.0MM	UNID	100	R\$ 8,49	R\$ 849,00	UNIDADE	AUTO SUTURE	COVIDIEN LLC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
151	VASELINA POMADA 30G	BISNAGA	100	R\$ 11,71	R\$ 1.171,00	BISNAGA	HEMAFARMA	HEMAFARMA COM E IND FARMACEUTICA LTDA

VALOR TOTAL					391.096,60			
14 - LABORATORIO DE PROTESE								
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	MODELO	MARCA	FABRICANTE
1	ARTICULADOR COMUM	UNID.	30	R\$ 58,40	R\$ 1.752,00	UNIDADE	BIOART	BIOART EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
2	ALCOOL 70 %	UNID.	48	R\$ 7,84	R\$ 376,32	CX C/12 UND	JALLES MACHADO	JALLES MACHADO
3	ALGINATO ODONTOLÓGICO	PACOTES	150	R\$ 37,17	R\$ 5.575,50	PACOTE	DENTSPLY	DENTSPLY IND.COM. LTDA - BRA
4	BROCAS MAXICUT P/ DESGASTES DE RESINA	UNID.	100	R\$ 73,50	R\$ 7.350,00	UNIDADE	WILCOS	HAGER & MEISINGER - ALEMANHA
5	BROCAS DE 14	UNID.	100	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00	UNIDADE	SS WHITE	MAILLEFER INSTRUMENTS TRADING S.À.R.L - SUÍÇA
6	BROCAS FISSURA FINA	UNID.	100	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00	UNIDADE	GN INJECTA	F.F.D.M. - PNEUMAT. - FRANÇA
7	BROCAS FISSURA GROSSA	UNID.	100	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00	UNIDADE	GN INJECTA	F.F.D.M. - PNEUMAT. - FRANÇA
8	BROCAS FISSURA MÉDIA	UNID.	100	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00	UNIDADE	DPO-IMP	BDP - BIODINÂMICA DENTAL PRODUCTS LDA - PORTUGAL
9	CERA	CAIXA	40	R\$ 9,86	R\$ 394,40	CX C/5 UND	LYSANDA	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - BRASIL
10	CERA UTILIDADE C/5	CAIXA	20	R\$ 32,56	R\$ 651,20	CX C/5 UND	LYSANDA	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - BRASIL
11	COLA TEK BOND 793	CAIXA	5	R\$ 34,30	R\$ 171,50	UNIDADE	VIGODENT	VIGODENT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - BRASIL
12	DERRETOR DE CERA	UNID.	15	R\$ 392,81	R\$ 5.892,15	UNIDADE	MAQUIRA	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL
13	ESCOVA DE PELO Nº30	UNID.	100	R\$ 10,78	R\$ 1.078,00	UNIDADE	3R	3R - INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - BRASIL
14	ESCOVA FLANELADA GROSSA	UNID.	100	R\$ 19,27	R\$ 1.927,00	UNIDADE	PREVEN	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI - EPP
15	ESPÁTULA DE METAL Nº 31	UNID.	100	R\$ 14,45	R\$ 1.445,00	UNIDADE	JON INDUSTRIA	JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP. - BRASIL
16	ESPÁTULA LECRON	UNID.	100	R\$ 15,68	R\$ 1.568,00	UNIDADE	SAME	INSTRUMENTO ODONTOLÓGICOS SAME LTDA - ME - BRASIL
17	GESSO COMUM PACOTE 1KG	UNID.	200	R\$ 7,84	R\$ 1.568,00	PCT C/1KG	MAQUIRA	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL

18	GESSO PEDRA TIPO 3 PACOTE 1 KG	UNID.	300	R\$ 11,76	R\$ 3.528,00	PCT C/1KG	MAQUIRA	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL
19	ISOLANTE ODONTOLOGICO VIDRO 1LITRO	UNID.	15	R\$ 9,80	R\$ 147,00	LITRO	VIPI	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
20	LAMPARINA DE ÁLCOOL	UNID.	50	R\$ 43,36	R\$ 2.168,00	UNIDADE	GOLGRAN	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA - BRASIL
21	LIXA DE FERRO 180	UNID.	100	R\$ 6,49	R\$ 649,00	UNIDADE	PREVEN	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
22	LIXA DE FERRO 220	UNID.	100	R\$ 6,49	R\$ 649,00	UNIDADE	PREVEN	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
23	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM M	CAIXA	100	R\$ 117,60	R\$ 11.760,00	CX C/100 UND	MEDIX	TOP GLOVE SDN BHD - MALÁSIA
24	MANDRIL PARA LIXA	UNID.	100	R\$ 4,21	R\$ 421,00	UNIDADE	PREVEN	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI - EPP - BRASIL
25	MÁSCARA DESCARTAVEL C/50UNID.	CAIXA	100	R\$ 43,12	R\$ 4.312,00	CX C/50 UND	NEVE	NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
26	RESINA LIQUIDA AUTOPOLIMERIZAVEL VIDRO DE 1 LT	UNIDADE	50	R\$ 161,70	R\$ 8.085,00	LITRO	TDV DENTAL	TDV DENTAL LTDA - BRASIL
27	TERMOPOLIMERIZAVEL VIDRO DE 1 LITRO	UNIDADE	50	R\$ 127,40	R\$ 6.370,00	LITRO	TDV DENTAL	TDV DENTAL LTDA - BRASIL
28	RESINA ROSA AUTOPOLIMERIZAVEL PACOTES DE 1 KG	PACOTES	20	R\$ 244,18	R\$ 4.883,60	PCT C/1 KG	TDV DENTAL	TDV DENTAL LTDA - BRASIL
29	RESINA ROSA TERMOPOLIMERIZAVEL PACOTE 1 KG	PACOTES	20	R\$ 196,00	R\$ 3.920,00	PCT C/1KG	TDV DENTAL	TDV DENTAL LTDA - BRASIL
30	VIPI B4L BRANCA TABLETES COM 150GR	UNID.	20	R\$ 61,96	R\$ 1.239,20	POTE C/150 GR	VIPI INDUSTRIA	VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
VALOR TOTAL					83.660,87			

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações

anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
 2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
-
1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
-
1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
-
1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
-
1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
-
1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues (MA), 29 de Junho de 2021.

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues
Jorge Fonseca de Oliveira Neto
Contratante

AVANÇO DISTRIBUIDORA

Pedro Henrique da Silva Abreu
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b9c40c7d2634d17e94d6f7aedcb11d14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Manoel Vicente; s/n; Centro, Nina Rodrigues/MA, de NINA RODRIGUES-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.304.502/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade nº 59250196-5 SSP/MA e do CPF nº 785.696.803-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2021, publicada, processo administrativo n.º 125/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e correlatos no Município de Nina Rodrigues, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 10.258.066/0001-30
ENDEREÇO: Avenida Oriente, Quadra 57; nº 25; Renascença; São Luís/MA.
REPRESENTANTE: Gláucia Maria Ribeiro Brito
E-MAIL: sjhospitalar@hotmail.com
TEL.: (98) 3268-4047 - 3227-0066

1 - DIABETE								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	MODELO TIPO	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AGULHA DESCARTAVEL 13X4, 5	UNID	10.000	SR	CAIXA COM 100 UNIDADES	NACIONAL	0,12	1.200,00
2	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP.	120.000	MEDQUIMICA	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,05	6.000,00
3	GLICOSÍMETRO	UNID	70	ON CALL	CAIXA COM 1 APARELHO	IMPORTADO	49,90	3.493,00
4	INSULINA HUMALOG MIX DE 50, 5UNID.X3ML	CX	40	ELI LILLY	CAIXA COM 5 FRASCOS DE 3ML CADA	NACIONAL	290,00	11.600,00
5	LANCETA DESCARTAVEL	UNID	10.000	LABOR IMPORT	CAIXA COM 200 UNIDADES	IMPORTADO	0,09	900,00
6	METFORMINA 50	COMP	20.000	PRATI DONADUZZI	CAIXA COM 400 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,13	2.600,00
7	METFORMINA 850MG	COMP.	90.000	PRATI DONADUZZI	CAIXA COM 400 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,11	9.900,00
8	SERINGA 1 ML AGULHADA	UNID	10.000	SR	CAIXA COM 500 UNIDADES	NACIONAL	0,29	2.900,00
9	SERINGA 1 ml S/AGULHA	UNID	10.000	SR	CAIXA COM 500 UNIDADES	NACIONAL	0,24	2.400,00
10	TIRAS DE GLICEMIA C/50 UNIDADES	CX	300	ON CALL	CAIXA COM 50 TIRAS	IMPORTADO	39,00	11.700,00
TOTAL R\$=								52.693,00
Cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais.								
2 - HIPERTENSÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	MODELO TIPO	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	AAS 100 MG	COMP.	40.000	IMEC	CAIXA COM 1000 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,06	2.400,00
12	AAS 500MG	COMP.	10.000	CIMED	CAIXA COM 200 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,07	700,00
13	ANLÓDIPNO 5MG	COMP.	15.000	GEOLAB	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,08	1.200,00
14	ANLÓDIPNO 10MG	COMP.	20.000	GEOLAB	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,18	3.600,00

15	ATENELOL 50MG	COMP.	20.000	PRATI DONADUZZI	CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,09	1.800,00
16	ATENELOL 25MG	COMP.	15.000	PRATI DONADUZZI	CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,05	750,00
17	ATENELOL 100 MG	COMP.	5.000	PRATI DONADUZZI	CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,13	650,00
18	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	120.000	GEOLAB	CAIXA COM 600 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,04	4.800,00
19	CAPTOPRIL 50MG	COMP.	20.000	PHARLAB	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,07	1.400,00
20	CARVEDILOL 3,125MG COMPR..	COMP.	5.000	E.M.S	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,24	1.200,00
21	CARVEDILOL 6,25 MG COMPR..	COMP.	5.000	E.M.S	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,10	500,00
22	ENALAPRIL 10 MG	COMP	70.000	MEDQUIMICA	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,04	2.800,00
23	ENALARPIL 20MG	COMP.	70.000	MEDQUIMICA	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,08	5.600,00
24	FUROSEMIDA 40 MG	COMP.	60.000	PRATI DONADUZZI	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,07	4.200,00
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP.	120.000	MEDQUIMICA	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,05	6.000,00
26	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	200.000	PRATI DONADUZZI	CAIXA COM 960 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,08	16.000,00
27	METILDOPA 250 MG	COMP.	10.000	E.M.S	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,51	5.100,00
28	METILDOPA 500 MG	COMP.	10.000	E.M.S	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	NACIONAL	1,12	11.200,00
29	NIFEDIPINO 20 MG	COMP.	15.000	GEOLAB	CAIXA COM 450 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,08	1.200,00
30	NIFEIPINO 10MG	COMP.	15.000	GEOLAB	CAIXA COM 450 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,13	1.950,00
31	PREDINISONA 20 MG	COMP.	10.000	SANVAL	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,16	1.600,00
32	PREDINISONA 5 MG	COMP.	10.000	SANVAL	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,17	1.700,00
33	PROPANOLOL 40 MG	COMP.	15.000	SANVAL	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,08	1.200,00
34	SINVASTATINA 40MG	COMP.	10.000	PHARLAB	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,16	1.600,00

35	SINVASTATINA 20 MG	COMP.	20.000	PHARLAB	CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	NACIONAL	0,10	2.000,00
TOTAL R\$=								81.150,00
(Oitenta e um mil, cento e cinquenta reais).								
4 - FARMACIA BASICA/ CREAMES E SUPENSOES								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	MODELO TIPO	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
74	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A E FR. 200 ML..	FRASCO	10000	NUTRIEX	FRASCO EM PLÁSTICO DE 200 ML	NACIONAL	3,30	33.000,00
75	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5.000	PRATI DONADUZZI	FRASCO DE 10 ML; CAIXA PADRÃO COM 200 FRASCOS	NACIONAL	1,45	7.250,00
76	AMBROXOL ADULTO XAROPE	FRASCO	4.000	FARMACE	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	2,49	9.960,00
77	AMBROXOL PEDIÁTRICO XAROPE	FRASCO	5.000	FARMACE	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	2,49	12.450,00
78	AMOXILINA 250MG/SUSPENSÃO	FRASCO	15.000	PRATI DONADUZZI	FRASCO DE 60 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	3,85	57.750,00
79	AMPICILINA 50MG/ML SUSP. 60 ML	FRASCO	500	PRATI DONADUZZI	FRASCO DE 60 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	4,00	2.000,00
80	AZITROMICINA 40MG/ML 15 ML SUSPENSÃO	FRASCO	1000	PRATI DONADUZZI	FRASCO DE 15ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	6,90	6.900,00
81	BENZOATO DE BENZILA	FRASCO	500	IFAL	FRASCO PLÁSTICO DE 100 ML	NACIONAL	4,00	2.000,00
82	BROMETO DE FENETEROL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	500	SANVAL	FRASCO DE 20 ML; CAIXA PADRÃO COM 200 FRASCOS	NACIONAL	6,60	3.300,00
83	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	500	PRATI DONADUZZI	FRASCO DE 20 ML; CAIXA PADRÃO COM 200 FRASCOS	NACIONAL	1,69	845,00
84	BROMOPRIDA GOTAS	FRASCO	300	MARIOL	FRASCO DE 20 ML; CAIXA PADRÃO COM 96 FRASCOS	NACIONAL	1,69	507,00
85	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS	FRASCO	500	MEDQUIMICA	FRASCO DE 20 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	6,30	3.150,00
86	CEFALEXICINA 250MG SUSPENSÃO	FRASCO	1.200	TEUTO	FRASCO DE 60 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	6,35	7.620,00
87	CETOCONAZOL CREME	BISNAGA	1.500	PHARLAB	TUBO DE 30G; CAIXA PADRÃO COM 50 TUBOS	NACIONAL	3,40	5.100,00
88	COMPLEXO B XAROPE 100ML- POLIVITAMINICO	FRASCO	2.500	MEDQUIMICA	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	2,75	6.875,00
89	DEXAMETASONA CREME	BISNAGA	2.000	GREENPHARMA	TUBO DE 10G; CAIXA PADRÃO COM 50 TUBOS	NACIONAL	1,59	3.180,00
90	DEXAMETASONA ELIXIR 0,01MG/ML	FRASCO	2.000	FARMACE	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PDRÃO COM 60 FRASCOS	NACIONAL	1,99	3.980,00

91	DEXCLORFENIRAMINA 0,4% XAROPE	FRASCO	3.000	NATULAB	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PDRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	1,79	5.370,00
92	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000	CIMED	FRASCO DE 20 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	3,16	3.160,00
93	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML	FRASCO	2.500	FARMACE	FRASCO DE 10 ML; CAIXA PADRÃO COM 100 FRASCOS	NACIONAL	1,19	2.975,00
94	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% XAROPE	FRASCO	2.000	NATULAB	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	2,77	5.540,00
95	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FRASCO	2.000	NATULAB	FRASCO DE 30 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	1,99	3.980,00
96	MEBENDAZOL 20MG/ML	FRASCO	2.000	NATULAB	FRASCO DE 30 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	1,95	3.900,00
97	METRONIDAZOL 4 % SUSPENSÃO - 100ML	FRASCO	500	E.M.S	FRASCO DE 120 ML; EMBALAGEM INDIVIDUAL	NACIONAL	6,50	3.250,00
98	MICONAZOL 20MG/ML LOÇÃO	FRASCO	500	CIMED	FRASCO DE 30 ML; EMBALAGEM INDIVIDUAL	NACIONAL	3,20	1.600,00
99	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 28G	BISNAGA	500	PRATI DONADUZZI	TUBO DE 28G; CAIXA PADRÃO COM 100 TUBOS	NACIONAL	2,99	1.495,00
100	NEOMICINA + BACTRACINA	BISNAGA	2.000	PRATI DONADUZZI	TUBO DE 10G; CAIXA PADRÃO COM 200 TUBOS	NACIONAL	2,81	5.620,00
101	NIMESULIDA SUSPENSÃO ORAL GOTAS	FRASCO	1.500	CIMED	FRASCO DE 15 ML; EMBALAGEM INDIVIDUAL	NACIONAL	1,98	2.970,00
102	NISTATINA 100.000UIG SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	PRATI DONADUZZI	FRASCO DE 30 ML; CAIXA PADRÃO COM 200 FRASCOS	NACIONAL	3,43	1.715,00
103	ÓLEO MINERAL LAXANTE	FRASCO	500	FARMACE	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PADRÃO COM 60 FRASCOS	NACIONAL	3,40	1.700,00
104	OXIBUTININA XAROPE	FRASCO	250	APSEN	FRASCO DE 120 ML; EMBALAGEM INDIVIDUAL	NACIONAL	20,00	5.000,00
105	PARACETAMOL 200MG 10ML GOTAS	FRASCO	3.000	NATULAB	CAIXA COM 200 FRASCOS	NACIONAL	0,99	2.970,00
106	PERMETRINA 1% 60 ML LOÇÃO	FRASCO	500	NATIVITA	FRASCO DE 100 ML; EMBALAGEM INDIVIDUAL	NACIONAL	2,95	1.475,00
107	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100.000.000UI/5ML FLAC...	FRASCO	1.000	IFAN	CAIXA COM 100 FLACONETES	NACIONAL	5,50	5.500,00
108	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50.000.000 UI/5ML FLAC	FRASCO	1.000	IFAN	CAIXA COM 100 FLACONETES	NACIONAL	4,40	4.400,00
109	SAIS PARA REIDRATARÃO ORAL	FRASCO	3.000	NATULAB	CAIXA COM 50 ENVELOPES	NACIONAL	0,89	2.670,00
110	SALBUTAMOL ,4MG/ML	FRASCO	1.200	NATULAB	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	1,35	1.620,00
111	SIMETICONA 75 MG/ML GTS FR. 10ML..	FRASCO	4.000	NATULAB	FRASCO DE 10 ML; CAIXA PADRÃO COM 100 FRASCOS	NACIONAL	0,28	1.120,00

112	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG LIQUIDO	FRASCO	1.500	E.M.S	FRASCO DE 100 ML; EMBALAGEM INDIVIDUAL	NACIONAL	2,65	3.975,00
113	SULFATO FERROSO 125MG/ML, 30ML GTS	FRASCO	1.000	NATULAB	FRASCO DE 30 ML; CAIXA PADRÃO COM 200 FRASCOS	NACIONAL	1,09	1.090,00
114	SULFATO FERROSO 25MG/ML, 100ML XPE	FRASCO	2.000	NATULAB	FRASCO DE 100 ML; CAIXA PADRÃO COM 50 FRASCOS	NACIONAL	2,20	4.400,00
115	VITAMINA C- ACIDO ASCORBICO 20ML	FRASCO	1.500	NATULAB	FRASCO DE 20 ML; CAIXA PADRÃO COM 100 FRASCOS	NACIONAL	1,59	2.385,00

TOTAL R\$= 245.747,00

(Duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais).

6-SOLUÇÕES PARENTERAIS E DILUENTES.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	MODELO TIPO	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
125	ÁGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	3.000	FARMACE	CAIXA COM 200 AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10 ML CADA	NACIONAL	0,39	1.170,00
126	ÁGUA PARA INJEÇÃO - COM (500 ML) SISTEMA FECHADO	UNIDADE	800	FARMACE	CAIXA COM 24 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 500 ML CADA	NACIONAL	3,69	2.952,00
127	CIPROFLOXACINA 200MG/100 ML	FRASCO	200	HYPOFARMA	CAIXA COM 20 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 100 ML CADA	NACIONAL	28,00	5.600,00
128	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA PLÁSTICA 10% - AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	2.000	FARMACE	CAIXA COM 200 AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10 ML CADA	NACIONAL	0,49	980,00
129	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	2.000	FARMACE	CAIXA COM 200 AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10 ML CADA	NACIONAL	0,49	980,00
130	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25% AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	5.000	FARMACE	CAIXA COM 200 AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10 ML CADA	NACIONAL	0,45	2.250,00
131	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	5.000	FARMACE	CAIXA COM 200 AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10 ML CADA	NACIONAL	0,49	2.450,00
132	METRONIDAZOL 5MG-ML (100ML) (SIST..FECHADO)	UNIDADE	500	FARMACE	CAIXA COM 60 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 100 ML CADA	NACIONAL	3,89	1.945,00
133	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12% 500ML	FRASCO	300	FARMACE	CAIXA COM 24 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 500 ML CADA	NACIONAL	6,50	1.950,00
134	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SIST. FECHADO	FRASCO	80	FARMACE	CAIXA COM 50 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 250 ML CADA	NACIONAL	6,50	520,00
135	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	7.000	FARMACE	CAIXA COM 24 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 500 ML CADA	NACIONAL	3,40	23.800,00

136	SORO FISOLOGICO 250 ML	FRASCO	1.500	FARMACE	CAIXA COM 50 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 250 ML CADA	NACIONAL	2,92	4.380,00
137	SORO FISOLOGICO 100 ML	FRASCO	1.000	FARMACE	CAIXA COM 60 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 100 ML CADA	NACIONAL	2,60	2.600,00
138	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO	3.500	FARMACE	CAIXA COM 24 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 500 ML CADA	NACIONAL	3,97	13.895,00
139	SORO GLICOSADO 250 ML	FRASCO	1.500	FARMACE	CAIXA COM 50 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 250 ML CADA	NACIONAL	3,00	4.500,00
140	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	4.000	FARMACE	CAIXA COM 24 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 500 ML CADA	NACIONAL	3,60	14.400,00
141	SORO RINGER COM LACTADO 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	5.000	FARMACE	CAIXA COM 24 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 500 ML CADA	NACIONAL	3,70	18.500,00
142	SORO RINGER SIMPLES 500ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1.800	FARMACE	CAIXA COM 24 FRASCOS SISTEMA FECHADO DE 500 ML CADA	NACIONAL	3,99	7.182,00

TOTAL R\$= 110.054,00

(Cento e dez mil, cinquenta e quatro reais).

8- ANTIBIÓTICOS E ANETÉSICOS INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	MODELO TIPO	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
182	AMICACINA 100MG AMP. 2ML	AMPOLA	300	TEUTO	CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 2 ML CADA	NACIONAL	1,65	495,00
183	AMICACINA 500MG AMP. 2ML	AMPOLA	300	TEUTO	CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 2 ML CADA	NACIONAL	3,95	1.185,00
184	AMPICILINA 1G	AMPOLA	1.000	TEUTO	CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 2 ML CADA	NACIONAL	4,90	4.900,00
185	AMPICILINA 500MG	AMPOLA	1.000	TEUTO	CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 2 ML CADA	NACIONAL	3,97	3.970,00
186	BUPIVACAÍNA PESADA 0.5 % S/V 4ML INJE	AMPOLA	500	HYPOFARMA	CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 4 ML CADA	NACIONAL	3,03	1.515,00
187	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	3.000	BLAU	CAIXA COM 100 FRASCOS COM PÓ INJETÁVEL	NACIONAL	9,45	28.350,00
188	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	3.000	BLAU	CAIXA COM 100 FRASCOS COM PÓ INJETÁVEL	NACIONAL	11,90	35.700,00
189	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASO CONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% - AMPOLA COM 20 ML	AMPOLA	600	HIPOLABOR	CAIXA COM 25 FRASCOS DE 20 ML CADA	NACIONAL	3,55	2.130,00
190	GENTAMICINA 40 MG -ML INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	SANTISA	CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 1 ML CADA	NACIONAL	1,35	2.700,00
191	GENTAMICINA 80 MG-ML	AMPOLA	3.000	SANTISA	CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 2 ML CADA	NACIONAL	1,45	4.350,00
192	LIDOCAÍNA 20MG/GR 30G GEL	BISNAGA	500	PHARLAB	TUBO DE 30G; CAIXA PADRÃO COM 100 TUBOS	NACIONAL	3,80	1.900,00

193	OXACILINA DE 500MG	FRASCO	3.000	BLAU	CAIXA COM 50 FRASCOS CO PÓ INJETÁVEL	NACIONAL	3,30	9.900,00
194	PENICILINA G BENSATINA 1.200.000	FRASCO	2.000	TEUTO	CAIXA COM 50 FRASCOS CO PÓ INJETÁVEL	NACIONAL	9,66	19.320,00
195	PENICILINA G BENSATINA 600.000	FRASCO	2.000	TEUTO	CAIXA COM 50 FRASCOS CO PÓ INJETÁVEL	NACIONAL	9,37	18.740,00
196	PENICILINA G BENSATINAPOTÁSICA 5.000.000	FRASCO	1.000	BLAU	CAIXA COM 50 FRASCOS CO PÓ INJETÁVEL	NACIONAL	11,99	11.990,00
197	PENICILINA PROCAÍNA 400.000	FRASCO	1.000	BLAU	CAIXA COM 100 FRASCOS CO PÓ INJETÁVEL	NACIONAL	7,99	7.990,00
198	SULFADIAZINA DE PRATA 400 G	POTE	120	PRATI DONADUZZI	POTE DE 400G; CAIXA PADRÃO COM 24 POTES	NACIONAL	59,00	7.080,00
TOTAL R\$=								162.215,00

(Cento e sessenta e dois mil, duzentos e quinze reais).

11-TÊXTEIS E SANEANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	MODELO TIPO	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
374	ABSORVENTE HIGIÊNICO HOSPITALAR	UNID	500	MAX PLENA	PACOTE COM 20 UNIDADES	NACIONAL	0,47	235,00
375	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1.000 ML	FRASCO	100	VICPHARAMA	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	6,20	620,00
376	ALCOOL ETILICO 70%	LITROS	600	START	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	5,99	3.594,00
377	ALCOOL GEL 500GR	UNID	300	START	FRASCO DE 500G; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	6,99	2.097,00
378	ALCOOL IODADO 1000 ML	UNID	60	VICPHARAMA	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	9,90	594,00
379	ALGODÃO HIDROFILO 500 G	ROLO	500	NATHALYA	ROLO DE 500G	NACIONAL	12,30	6.150,00
380	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 10CMX 1.8M PCT C/12	PCT	50	NEVE	PACOTE COM 12 ROLOS DE 10 CM	NACIONAL	6,00	300,00
381	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 12CMX 1.8M PCT C/12	PCT	50	NEVE	PACOTE COM 12 ROLOS DE 12 CM	NACIONAL	7,00	350,00
382	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 15CMX 1.8M PCT C/12	PCT	50	NEVE	PACOTE COM 12 ROLOS DE 15 CM	NACIONAL	10,00	500,00
383	ATADURA DE CREPE 10CM C/12UND	PCT	300	BIOTEXTIL	PACOTE COM 12 ROLOS DE 10 CM	NACIONAL	4,40	1.320,00
384	ATADURA DE CREPE 15CMX4,5M 09 FIOS PCT C/12	PCT	300	BIOTEXTIL	PACOTE COM 12 ROLOS DE 15 CM	NACIONAL	5,99	1.797,00
385	ATADURA DE CREPE 20CMX4,5M 09 FIOS PCT C/12	PCT	300	BIOTEXTIL	PACOTE COM 12 ROLOS DE 20 CM	NACIONAL	8,80	2.640,00

386	ATADURA GESSADA 10CMX3.0M CX C/20	CX	20	ORTOM	CAIXA COM 20 ROLOR DE 10 CM	NACIONAL	33,00	660,00
387	ATADURA GESSADA 20CMX3.0M CX C/20	CX	20	ORTOM	CAIXA COM 20 ROLOR DE 10 CM	NACIONAL	70,00	1.400,00
388	AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/10 MANGA LONGA	PCT	300	MEDIX	PACOTE COM 10 UNIDADES	IMPORTADO	32,00	9.600,00
389	CLOROXIDINE ALCOOLICA 0,5% 1000ML	FRASCO	120	VICPHARAMA	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	18,00	2.160,00
390	CLOROXIDINE DEGERMANTE 2% 1000ML	FRASCO	120	VICPHARAMA	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	18,00	2.160,00
391	COMPRESSA CIRURGICA DE CAMPO OPERATORIO 45X50 PCT C/50	PCT	80	BIOTEXTIL	PACOTE COM 50 UNIDADES	NACIONAL	58,00	4.640,00
392	COMPRESSA DE GAZE 7,5CMX7,5CM 09 FIOS NÃO ESTERIL C/500 UNID	PACOTE	700	BIOTEXTIL	PACOTE COM 500 UNIDADES	NACIONAL	9,50	6.650,00
393	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO 91X91 09 FIOS	ROLO	200	MDA	ROLO 91CMX91M	NACIONAL	19,00	3.800,00
394	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS 1000 ML	FRASCO	30	VICPHARAMA	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	12,00	360,00
395	FORMOL 10% 1.000ML	LITROS	24	FACILIMPE	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	9,00	216,00
396	FRALDA GERIATRICA TAM G	UNID	500	MASTERCARE	PACOTE COM 8 UNIDADES	NACIONAL	1,50	750,00
397	FRALDA GERIATRICA TAM M	UNID	500	MASTERCARE	PACOTE COM 8 UNIDADES	NACIONAL	1,50	750,00
398	FRALDA INFANTIL TAM G	UNID	500	TRELOSO	PACOTE COM 7 UNIDADES	NACIONAL	1,15	575,00
399	FRALDA INFANTIL TAM M	UNID	500	TRELOSO	PACOTE COM 8 UNIDADES	NACIONAL	1,00	500,00
400	FRALDA INFANTIL TAM P.	UNID	500	TRELOSO	PACOTE COM 9 UNIDADES	NACIONAL	0,95	475,00
401	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	GALÃO	12	FORTSAN	GALÃO DE 5 LITROS	NACIONAL	30,00	360,00
402	ODOPOVIDINE DEGERMANTE 10% 1000 ML	UNID	120	VICPHARAMA	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	18,00	2.160,00
403	ODOPOVIDINE TÓPICO 10% 1000ML	UNID	120	VICPHARAMA	FRASCO DE 1000 ML; CAIXA PADRÃO COM 12 FRASCOS	NACIONAL	18,00	2.160,00
404	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELÁSTICO SANFONADA CX C/50	CX	1.000	MEDIX	CAIXA COM 50 UNIDADES	NACIONAL	16,00	16.000,00
405	MASCARA DE PROTEÇÃO KN95	UNID.	1.000	MULTILASER	PACOTE COM 10 UNIDADES	NACIONAL	2,90	2.900,00
406	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 70CMX50M P/ MACA	ROLO	500	IMPACTA	ROLO DE 70CMX50M	NACIONAL	9,00	4.500,00
407	PROPÊ DESCARTAVEL PCT C/100UNID.	PCT	300	JARC	PACOTE COM 100 UNIDADES	NACIONAL	15,00	4.500,00
408	TOUCA BRANCA C/ELÁSTICO SANFONADA C/100UNID.	CX	500	MEDIX	PACOTE COM 100 UNIDADES	NACIONAL	12,00	6.000,00
TOTAL R\$=								93.473,00

(Noventa e três mil, quatrocentos e setenta e três reais).									
VALOR TOTAL:									745.332,00

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues (MA), 29 de Junho de 2021.

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues
Jorge Fonseca de Oliveira Neto
Contratante

SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Glaucia Maria Ribeiro Brito
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f7b3bf80dffadadfc5d569ad147b3603

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Manoel Vicente; s/n; Centro, Nina Rodrigues/MA, de NINA RODRIGUES-MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.304.502/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade nº 59250196-5 SSP/MA e do CPF nº 785.696.803-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2021, publicada, processo administrativo n.º 125/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e correlatos no Município de Nina Rodrigues, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA: GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
CNPJ: 25.204.078/0001-59
ENDEREÇO: Rua Henrique Pereira de Souza; 392; Parque Piauí; CEP: 65.363-210; Timon/MA.
REPRESENTANTE: Thyago Layron Sampaio de Abreu
E-MAIL: globaldist.medicamentos@gmail.com
TEL.: (99) 3212-3003

7 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MODELO	MARCA	UNID	QNTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
143	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG AMPOLA 5 ML	FARMACE	AMPOLA	4000	R\$ 0,80	R\$ 3.200,00
144	ÁCIDO TRANEXÂMICO 5 0MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1200	R\$ 6,65	R\$ 7.980,00
145	AMINOFILINA 24MG/ML, 10 ML	FARMACE	AMPOLA	2000	R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
146	ATROPINA 0,25MG/ML	FARMACE	AMPOLA	1000	R\$ 0,86	R\$ 860,00
147	BICARBONATO DE SODIO 8.4 % 10ML INJ..	FARMACE	AMPOLA	250	R\$ 1,22	R\$ 305,00
148	BROMETO DE FENETEROL 5MG/ML	PRATI	FRASCO	250	R\$ 4,88	R\$ 1.220,00
149	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL.	HIPOLABOR	FRASCO	500	R\$ 1,29	R\$ 645,00
150	BROMOPRIDA 5 MG/ML	U.QUIMICA	AMPOLA	3000	R\$ 2,58	R\$ 7.740,00
151	BUSCOPAM SIMPLES	HIPOLABOR	AMPOLA	3000	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
152	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA (BUSCOPAN COMPOSTO)	PHARLAB	AMPOLA	3000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
153	CIMETIDINA 300MG/2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	4000	R\$ 1,24	R\$ 4.960,00
154	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	FARMACE	AMPOLA	3000	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00

155	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML -AMPOLA COM 2 ML	CRISTALINA	AMPOLA	1500	R\$ 2,13	R\$ 3.195,00
156	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML	FARMACE	AMPOLA	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
157	COMPLEXO B 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	4000	R\$ 0,02	R\$ 80,00
158	DESLANOSIDEO 0.2 MG/ML 2ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	500	R\$ 1,58	R\$ 790,00
159	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	FARMACE	AMPOLA	15000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
160	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3 ML	FARMACE	AMPOLA	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
161	DICLOFENACO DE SÓDICO 25 MG/3 ML	FARMACE	AMPOLA	5000	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00
162	DIPIRONA SÓDICA 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA	9000	R\$ 0,67	R\$ 6.030,00
163	EPINEFRINA 1 MG/ML, 1 ML (ADRENALINA)	HIPOLABOR	AMPOLA	1000	R\$ 2,26	R\$ 2.260,00
164	ETILEFRINA (EFORTIL)	ISOFARMA	AMPOLA	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
165	FITOMEDIONA VITAMINA K	HIPOLABOR	AMPOLA	1500	R\$ 2,38	R\$ 3.570,00
166	FUROSEMIDA INJETÁVEL	SANTISA	AMPOLA	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
167	HEPARINA 5.000 UI 0.25ML INJ. SUBCUTANEO.	CRISTALINA	AMPOLA	1000	R\$ 11,40	R\$ 11.400,00
168	HEPARINA 5.000 UI 5 ML FAMP.	CRISTALINA	AMPOLA	200	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00
169	HIDRALAZINA 20 MG/1 ML	CRISTALINA	AMPOLA	500	R\$ 5,64	R\$ 2.820,00
170	HIDROCORTISONA 100MG	TEUTO	AMPOLA	3000	R\$ 3,46	R\$ 10.380,00
171	HIDROCORTISONA 500MG	TEUTO	AMPOLA	4500	R\$ 6,65	R\$ 29.925,00
172	IMUNOGLOBULINA ANTI RH (-) 300 MCG INJ	CLS	AMPOLA	20	R\$ 285,95	R\$ 5.719,00
173	INSULINA N NPH U100 10 ML INJ.	ASPEN	FRASCO	40	R\$ 53,35	R\$ 2.134,00
174	INSULINA R REGULAR U100 10 ML INJ.	ASPEN	FRASCO	40	R\$ 53,35	R\$ 2.134,00
175	MALEATO DE ERGOMETRINA 1 ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
176	OCITOCINA 5 UI/ML 1ML INJ.	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2000	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
177	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL	BLAU	AMPOLA	200	R\$ 34,89	R\$ 6.978,00
178	PIRACETAM 200MG/ML	SANOFI	AMPOLA	700	R\$ 2,57	R\$ 1.799,00
179	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML INJ	ISOFARMA	AMPOLA	300	R\$ 1,13	R\$ 339,00
180	TENOXICAN 20MG	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	200	R\$ 11,15	R\$ 2.230,00
181	TENOXICAN 40MG	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	200	R\$ 13,30	R\$ 2.660,00
VALOR TOTAL DO LOTE						159.931,00

13 - ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MODELO	MARCA	UNID	QNTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
490	ÁCIDO FOSFORO 37%	BIODINAMICA	UNIDADES	84	R\$ 3,13	R\$ 262,92
491	ADESIVOS PARA RESTAURAÇÃO 5 ML	MAQUIRA	FRASCOS	200	R\$ 20,05	R\$ 4.010,00
492	AFASTADOR DE LÍNGUA	ABC	UNIDADE	50	R\$ 29,07	R\$ 1.453,50
493	ÁGUA DESTILADA 500 ML	CINORO	FRASCOS	700	R\$ 12,12	R\$ 8.484,00
494	AGULHA GENGIVAL CURTA	PROCARE	UNIDADES	700	R\$ 37,83	R\$ 26.481,00
495	AGULHA GENGIVAL LONGA	PROCARE	UNIDADES	60	R\$ 37,83	R\$ 2.269,80
496	ALAVANCA INFANTIL	ABC	UNIDADE	30	R\$ 35,14	R\$ 1.054,20
497	ANESTÉSICO LOCAL C/50UND	SS WHITE	CAIXAS	200	R\$ 89,50	R\$ 17.900,00
498	ANESTESICO TOPICO 12G	DFL	FRASCOS	120	R\$ 7,05	R\$ 846,00
499	BANDEJAS GRANDES 22,4X 16,4 X 1,4CM	FAVA	UNIDADE	40	R\$ 27,16	R\$ 1.086,40
500	BANDEJAS PEQUENAS 22,4 X 10, 1 X 1,4CM.	FAVA	UNIDADE	40	R\$ 31,75	R\$ 1.270,00
501	BROCAS 1012	FAVA	UNIDADE	160	R\$ 3,54	R\$ 566,40
502	BROCAS 1014	FAVA	UNIDADE	160	R\$ 3,54	R\$ 566,40
503	BROCAS 1016	FAVA	UNIDADE	160	R\$ 3,54	R\$ 566,40
504	BROCAS CIRÚRGICAS CILÍNDRICAS	ANGELUS	UNIDADE	160	R\$ 3,54	R\$ 566,40
505	BROCAS CIRÚRGICAS ESFÉRICAS	ANGELUS	UNIDADE	160	R\$ 3,54	R\$ 566,40
506	BROCAS P/ ACABAMENTO PONTA DE CHAMA	FAVA	UNIDADE	160	R\$ 3,54	R\$ 566,40
507	BROCAS P/ ACABAMENTO PONTA DE PÊRA	KAVO	UNIDADE	160	R\$ 5,31	R\$ 849,60
508	BROCAS PONTA DE LÁPIS (T,H)	MICRODONT	UNIDADE	160	R\$ 14,55	R\$ 2.328,00
509	CABO DE BISTURI P/ LÂMINA 15C	ABC	UNIDADE	80	R\$ 14,55	R\$ 1.164,00
510	CAIXA PERFURADA (METÁLICA) 12X5X2CM	ABC	UNIDADE	25	R\$ 43,65	R\$ 1.091,25
511	CAIXA REVELADORA P/ RAIOS-X ODONTOLÓGICO	ESSENCE DENTAL	UNIDADE	10	R\$ 242,50	R\$ 2.425,00
512	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO/P USHBOTTON	CALU	UNIDADE	10	R\$ 727,50	R\$ 7.275,00
513	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	CALU	UNIDADE	5	R\$ 727,50	R\$ 3.637,50

514	CARBONO PARA MORDIDA (12 TIRAS POR PAPELETE)	MAQUIRA	PACOTES	3	R\$ 4,37	R\$ 13,11
515	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL	MAQUIRA	UNIDADES	100	R\$ 8,54	R\$ 854,00
516	COLTOSOL TEMPORÁRIO	VIGODENT	FRASCOS	100	R\$ 29,29	R\$ 2.929,00
517	CURETA ALVEOLAR	ABC	UNIDADE	30	R\$ 10,67	R\$ 320,10
518	CURETAS DENTINÁRIAS P. M. G	ABC	UNIDADE	30	R\$ 10,67	R\$ 320,10
519	CURETAS GRACEY	ABC	UNIDADE	30	R\$ 25,06	R\$ 751,80
520	CURETAS MACCALL	ABC	UNIDADE	30	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00
521	ESPÁTULA INSERÇÃO RESINA	FAVA	UNIDADE	70	R\$ 13,58	R\$ 950,60
522	ESPELHOS + CABO BUCAIS	FAVA	UNIDADE	40	R\$ 12,61	R\$ 504,40
523	EXTRATORES CURVOS DIREITO	FAVA	UNIDADE	60	R\$ 34,92	R\$ 2.095,20
524	EXTRATORES CURVOS ESQUERDOS	FAVA	UNIDADE	25	R\$ 34,92	R\$ 873,00
525	EXTRATORES RETOS	FAVA	UNIDADE	30	R\$ 34,92	R\$ 1.047,60
526	FILME RADIOLÓGICO TAM. ADULTO (CAIXA C/ 150)	IBF	CAIXA	30	R\$ 231,18	R\$ 6.935,40
527	FILME RADIOLÓGICO TAM. PEDIÁTRICO (CAIXA C/ 150)	IBF	CAIXA	3	R\$ 231,18	R\$ 693,54
528	FIO CIR. SEDA 0 AG 3/8 CIRC. CIL 30 MM CX. C/ 24	SHALON	CAIXA	10	R\$ 51,41	R\$ 514,10
529	FIO CIR. SEDA 1.0 AG 3/8 CIRC. CIL 30 MM CX. C/ 24	SHALON	CAIXA	10	R\$ 51,41	R\$ 514,10
530	FIO CIR. SEDA 2.0 AG 3/8 CIRC. CIL 30 MM CX. C/ 24	SHALON	CAIXA	10	R\$ 51,41	R\$ 514,10
531	FIO CIR. SEDA 3.0+B553+B286 AG 3/8 CIRC. CIL 30 MM CX. C/ 24	SHALON	CAIXA	15	R\$ 51,41	R\$ 771,15
532	FIO DE SUTURA SEDA 3.0	SHALON	UNIDADES	10	R\$ 49,98	R\$ 499,80
533	FIXADOR ODON. P/ RAIOS -X GALÃO 38 LTS	CARESTREAM	UNIDADE	100	R\$ 17,46	R\$ 1.746,00
534	FLÚOR GEL 200 ML	MAQUIRA	UNIDADE	30	R\$ 7,76	R\$ 232,80
535	FÓRCEPS 101	GOLGRAN	UNIDADE	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,50
536	FÓRCEPS 150	GOLGRAN	UNIDADE	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,50
537	FÓRCEPS 151	GOLGRAN	UNIDADE	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,50
538	FÓRCEPS 16	GOLGRAN	UNIDADE	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,50
539	FÓRCEPS 17	GOLGRAN	UNIDADE	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,50
540	FÓRCEPS 18 L	GOLGRAN	UNIDADE	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,50
541	FÓRCEPS 18 R	GOLGRAN	UNIDADE	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,50
542	FÓRCEPS 69	GOLGRAN	UNIDADE	50	R\$ 96,03	R\$ 4.801,50
543	GASES 7,5 CM 7,5 CM C/500UNIDADES	MDA TEXTIL	PACOTES	200	R\$ 13,10	R\$ 2.620,00
544	GORRO C/100 UND	JERSEY	PACOTES	100	R\$ 36,79	R\$ 3.679,00
545	KIT (HIGIENE BUCAL - ESCOVA, FIO DENTAL, CREME DENTAL) ADULTO.	HILLO	KIT	1500	R\$ 8,25	R\$ 12.375,00
546	KIT (HIGIENE BUCAL - ESCOVA, FIO DENTAL, CREME DENTAL) INFANTIL.	HILLO	KIT	1500	R\$ 8,25	R\$ 12.375,00
547	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM M	MEDIX	CAIXAS	100	R\$ 116,40	R\$ 11.640,00
548	LUVAS DE PROCEDIMENTOS TAM P.	MEDIX	CAIXAS	100	R\$ 116,40	R\$ 11.640,00
549	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50UNID.	NEVE	PACOTES	500	R\$ 42,68	R\$ 21.340,00
550	MATRIZ DE AÇO 5 MM	MAQUIRA	UNIDADES	24	R\$ 2,69	R\$ 64,56
551	MICROBRUSH 1.0 MM c/100	ALL PRIME	UNIDADES	50	R\$ 16,81	R\$ 840,50
552	MOLDEIRA DESCARTÁVEL ADULTO C/50UND	BIODINÂMICA	PACOTES	25	R\$ 78,83	R\$ 1.970,75
553	MOLDEIRA DESCARTÁVEL INFANTIL C/50UND	BIODINÂMICA	PACOTES	25	R\$ 78,83	R\$ 1.970,75
554	OTOSPORIM	SS WHITE	FRASCOS	30	R\$ 14,55	R\$ 436,50
555	PANO DE CAMPO (CAMPO DE PANO) C/5UND	MDA TEXTIL	PACOTES	60	R\$ 20,37	R\$ 1.222,20
556	PASTA PROFILÁTICA	MAQUIRA	UNIDADES	12	R\$ 7,40	R\$ 88,80
557	PINÇA CARBONO PARA MORDIDA	GOLGRAN	UNIDADE	30	R\$ 34,92	R\$ 1.047,60
558	PINÇA CLÍNICA	ABC	UNIDADE	30	R\$ 15,52	R\$ 465,60
559	PINÇA PORTA AGULHA	ABC	UNIDADE	12	R\$ 69,84	R\$ 838,08
560	RESINA A1	MAQUIRA	UNIDADES	100	R\$ 21,34	R\$ 2.134,00
561	RESINA A2	MAQUIRA	UNIDADES	100	R\$ 21,34	R\$ 2.134,00
562	RESINA A3	MAQUIRA	UNIDADES	100	R\$ 21,34	R\$ 2.134,00
563	RESINA B2	MAQUIRA	UNIDADES	100	R\$ 21,34	R\$ 2.134,00
564	RESINA OA3	MAQUIRA	UNIDADES	100	R\$ 21,34	R\$ 2.134,00
565	REVELADOR ODON. P/ RAIOS -X GALÃO 38 LTS	CARESTREAM	UNIDADES	50	R\$ 16,03	R\$ 801,50
566	ROLETE DE ALGODÃO C/100UND	SOFT PLUS	PACOTES	1000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00

567	SERINGA CARPULE	GOLGRAN	UNIDADE	1000	R\$ 43,65	R\$ 43.650,00
568	SINDESMÓTOMO	ABC	UNIDADE	100	R\$ 14,55	R\$ 1.455,00
569	SONDA ULTRASÔNICA	ABC	UNIDADE	20	R\$ 121,25	R\$ 2.425,00
570	SUGADORES DESCARTÁVEIS C/40UND	SS PLUS	PACOTES	500	R\$ 8,08	R\$ 4.040,00
571	TESOURA IRIS 11,5CM	ABC	UNIDADE	20	R\$ 21,34	R\$ 426,80
572	TIRAS DE LIXA DE AÇO C/12UND 4 MM	MAQUIRA	PACOTES	200	R\$ 7,98	R\$ 1.596,00
573	TIRAS DE LIXA DE POLIESTER C/50UND 4MM	MAQUIRA	PACOTES	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00
VALOR TOTAL DO LOTE						302.880,11

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

 1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

 1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

 1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 1. Por razão de interesse público; ou

 1. A pedido do fornecedor.

 1. DAS PENALIDADES.
 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

 1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

 1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

 1. **CONDIÇÕES GERAIS.**
 1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

 1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues (MA), 29 de Junho de 2021.

Município de Nina Rodrigues/MA

Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues
Jorge Fonseca de Oliveira Neto
Contratante

GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI

Thyago Layron Sampaio de Abreu
Contratada

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0d040aee95efd8d49328a043ee3ee3d*

EXTRATO DO CONTRATO ADM-018-2021-001

Administração - Termo adesão a Ata de registro de Preços nº 02/2021, oriunda da Prefeitura Municipal de Timbiras. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e EMPRESA W. A.S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: Contrato de prestação de serviços. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, de Forma Contínua, Para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Administração, no Município de Nina Rodrigues/Ma, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 05/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: 506.570,74 (Quinhentos e Seis mil Quinhentos e Setenta Reais e Setenta Quatro Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no prazo de 31 de dezembro de 2021, condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. FONTE DE RECURSOS: Administração: Poder: 02 - Poder Executivo; Órgão: 02 - Secretaria Municipal De Administração E Planejamento; Unidade: 00 - Secretaria De Administração E Planejamento; 02.02 - Sec. Municipal De Administração E Planejamento; 02.02.00 - Sec. Municipal De Administração E Planejamento; 04 - Administração; 04.121 - Planejamento E Orçamento; 04.121.0004 - Organização E Modernização Administrativa; 04.121.0004.2003.0000 - Manutenção E Funcionamento Da Secretaria De Administração E Planejamento; Obras E Instalações 4.4.90.51.00. SIGNATÁRIOS: Zacarias de Moraes, Secretário Municipal pela Contratante e o Senhor Wenderson Alves Santos das Mercês, CPF: 807.283.593-91, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues/MA, em 22 de Março de 2021. - Assessoria Jurídica

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0e1da5b7587a521a980802dea164e8d5*

EXTRATO DO CONTRATO ADM-018-2021-004

Assistência Social - Termo adesão a Ata de registro de Preços

nº 02/2021, oriunda da Prefeitura Municipal de Timbiras. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e EMPRESA W. A.S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: Contrato de prestação de serviços. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, de Forma Contínua, Para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Nina Rodrigues/Ma, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 05/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: 434.056,42 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2021, condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município). Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. FONTE DE RECURSOS Assistência Social: 02 - Poder Executivo; 02.10 - Fundo Municipal De Assistência Social; 02.10.00 - Fundo Municipal De Assistência Social; 08 - Assistência; 08.122 - Administração Geral; 08.122.0180 - Desenvolvimento Economico E Social; 08.122.0180.2035.0000 - Manutenção Funcionamento Do Fundo De Assistência Social;Obras E Instalações 4.4.90.51.00; 02.09 - Secretaria Municipal De Assistência Social; 02.09.00 - Secretaria De Assistência Social; 04 - Administração; 04.122 - Administração Geral; 08.122.0190 - Programas de Assistência Social; 08.122.0190.2034.0000 - Manutenção Funcionamento Da Sec. De Assistência Social, Trabalho E Renda; Obras E Instalações 4.4.90.51.00. SIGNATÁRIOS: Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal pela Contratante e o Senhor Wenderson Alves Santos das Mercês, CPF: 807.283.593-91, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues/MA, em 22 de Março de 2021 - Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a68e5134b054aa03b30278f07fab1ec1*

EXTRATO DO CONTRATO ADM-018-2021-002

Educação - Termo adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2021, oriunda da Prefeitura Municipal de Timbiras. PARTES:

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e EMPRESA W. A.S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, de Forma Contínua, Para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Nina Rodrigues/Ma, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 05/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: 1.436.050,41 (Um Milhão Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Cinquenta reais e Quarenta e Um Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2021, condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município). Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. FONTE DE RECURSOS Educação: 02 - Poder Executivo; 02.06 - Fundeb; 02.06.00 - Fundeb; 12 - Educação; 12.361 - Ensino Fundamental; 12.361.0047 - Assistência Aos Educandos; 12.122.0047.2008.0000 - Manutenção Funcionamento Da Sec. De Educação, Ciências E Tecnologia; 12.361.0710.2019.0000 - Manutenção Ensino Fundamental Fundeb 40%; Obras e Instalações 4.4.90.51.00 SIGNATÁRIOS: Samara Correa Sa, Secretária Municipal pela Contratante e o Senhor Wenderson Alves Santos das Mercês, CPF: 807.283.593-91, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues/MA, em 22 de Março de 2021. Assessoria Jurídica

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8629ecc23cd8d48416912f35f4e08e79*

EXTRATO DO CONTRATO ADM-018-2021-003

Saúde - Termo adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2021, oriunda da Prefeitura Municipal de Timbiras. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e EMPRESA W. A.S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos, de Forma Contínua, Para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nina Rodrigues/Ma, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 05/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: 627.993,68 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa e Tres reais e Sessenta e Oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no prazo de 31 de Dezembro de 2021, condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município). Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. FONTE DE RECURSOS Saúde: 02 - Poder Executivo; 02.08 - Fundo Municipal De Saúde; 02.08.00 - Fundo Municipal De Saúde; 10 - Saúde; 10.301 - Atenção Básica; 10.301.0150 - Gestão De Saúde; 10.122.0150.2020.000 - Manutenção Funcionamento da Sec De Saúde; 10.301.0150.2025.0000 - Manutenção Do Fundo De Saúde; Obras E Instalações 4.4.90.51.00. SIGNATÁRIOS: Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal pela Contratante e o Senhor Wenderson Alves Santos das Mercês,

CPF: 807.283.593-91, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues/MA, em 22 de Março de 2021. Assessoria Jurídica

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8d3e7723f45143712e748b8aec7f24f4*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/PP 026/2021.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e EMPRESA F. DA SILVA DE MORAES; ESPÉCIE: Contrato Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa ara prestação de serviços de testes e análises técnicas de amostragem de vigilância de qualidade da água para consumo humano, de interesse desta Administração Pública, Pregão Presencial nº 026/2021. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 02 de julho de 2021; vigência: até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 0.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00. SIGNATÁRIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante o Senhor Filipe da Silva de Moraes, CPF: 040.876993-90 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 02 de julho de 2021. Assessoria Jurídica**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 927f709f8b9465fb6c4614a4ef09ede3*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/PP/028/2020

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e EMPRESA GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373; ESPÉCIE: Contrato Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias Municipais, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 19 de junho de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; Órgão: 06 - FUNDEB; Unidade: 00 - FUNDEB; FUNÇÃO - 12 EDUCAÇÃO, SUB FUNÇÃO - 361 ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS, 02.06.12.361.0047.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 02.06.12.36.0710.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30.39. SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Correa Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante o Senhor Geofran Pinheiro de Souza, CPF: 014.738.263-73 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 19 de junho de 2020. Assessoria Jurídica**

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: 999f9c176570db28f05f8ee470cbe29

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/PP/028/2020

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e **EMPRESA GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373**; **ESPÉCIE**: Contrato Prestação de Serviços. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias Municipais, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº **028/2020**. **BASE LEGAL**: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 14.150,00 (Quatorze mil cento e cinquenta reais)**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Início: **19 de junho de 2020**; vigência: até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS**: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO 10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA, PROGRAMA - 0150 - GESTÃO DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE - 02.08.10.122.0150.2020.0000 - Manutenção Funcionamento da Secretaria de Saúde, 02.08.10.301.0150.2025.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.30.39**. **SIGNATÁRIOS**: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante o Senhor Geofran Pinheiro de Souza, CPF: 014.738.263-73 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO**: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 19 de junho de 2020. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d7f14ad6e453554b532f7f3cfa4f9b7f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ERRATA DA RESENHA DE CONTRATO Nº 57/2021.

ERRATA DA RESENHA DE CONTRATO Nº 57/2021. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J R DE FREITAS, (CNPJ n.º 09.651.375/0001-96). **OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. Onde se lê: "VALOR GLOBAL: R\$ 487.425,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)". Leia-se: "VALOR GLOBAL: R\$ 481.280,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta reais)". SÃO VICENTE FÉRRER, 15 de ABRIL DE 2021. **ASSINATURA**: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal de São Vicente Férrer-MA; JUNAIA ROCHA DE FREITAS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 44ff80cf1b615ea78e697c5e4c7b92a5



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br